



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXI — Nº 50

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1966

## CONGRESSO NACIONAL

### PRESIDÊNCIA

#### SESSÕES CONJUNTAS DESTINADAS A APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, com o objetivo de dar melhor distribuição às matérias das sessões conjuntas destinadas à apreciação de vetos presidenciais, resolve:

- a) cancelar a sessão marcada para 13 de maio;
- b) convocar sessão conjunta para 26 do mesmo mês, às 21 horas e 30 minutos;
- c) estabelecer para as sessões de 10, 11, 12, 24, 25 e 26 de maio a pauta constante da relação anexa.

Senado Federal, 27 de abril de 1966. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Dia 17 de maio:

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-65 (O.N.), que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e a quota de previdência social, unifica as contribuições baseadas nas folhas de salário e dá outras providências;

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2-66 (C.N.) que altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1966 (Código Eleitoral);

— voto (total) ao Projeto de Lei nº 59-64 no Senado Federal e número 2.564-65 na Câmara dos Deputados, que reduz o prazo para aquisição da nacionalidade brasileira ao natural de país fronteiriço, e dá outras providências.

Senado Federal, 11 de maio de 1966

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

#### SESSÃO CONJUNTA

Em 16 de maio de 1966, às 21 horas

#### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5, de 1966 (C.N.), de iniciativa do Presidente da República, que organiza a Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

#### SESSÃO CONJUNTA

Em 17 de maio de 1966, às 21 horas e 30 minutos

#### ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-65 (C.N.), que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e da quota de previdência social, unifica contribuições baseadas nas folhas de salário e dá outras providências.

#### ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Materia a que se refere
1	Parágrafo único do art. 15.
2	§ 2º do art. 17.
3	Art. 21 e seus parágrafos.
4	§ 1º do art. 24.
5	Alínea "a" do § 2º do art. 24.
6	Art. 30.
7	Art. 40.

## SENADO FEDERAL

#### ATA DA 52ª SESSÃO, EM 12 DE MAIO DE 1966

#### 4ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos  
Vivaldo Lima  
Edmundo Levi  
Zacharias de Assumpção  
Joaquim Parente  
Sigefredo Paixão  
Menezes Pimentel  
Domicio Gondim  
Pessoa de Queiroz  
Ernirio de Moraes  
Dylton Costa  
Aloysio de Carvalho  
Josaphat Marinho  
Jefferson de Aguilar  
Raul Giuberti  
Aarão Steinbruch  
Nogueira da Gama  
Bezerra Neto  
Antônio Carlos  
Atílio Fontana  
Guido Mondin  
Daniel Krieger  
Gay da Fonseca

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário leu o seguinte:

#### EXPEDIENTE PARECERES

#### Parecer nº 429, de 1966

Sua Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1966 (nº 1.971-B-66, na Câmara dos Deputados), que concede isenção de tributos à Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. José Leite.

O presente projeto de lei, oriundo da Câmara dos Deputados, é de autoria do Sr. Deputado Brito Velho e concede isenção dos impostos de importação e consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro para equipamento gráfico recebido pela Mitra

da Arquidiocese de Porto Alegre, como doação feita pela "Deutsche Ibero-Amerika Stiftung", de Hamburgo, Alemanha Ocidental.

O equipamento cujo desembalagem receberá o benefício de que trata o projeto, destina-se ao jornal "O Dia" de Porto Alegre, mantido pela Arquidiocese, sendo órgão de sadia orientação, exercendo influência marcante na imprensa sulina.

Além disso, é necessário fazer notar que o material não foi comprado, mas doado pela firma citada, em um gesto que revela seu interesse pelo nosso país e pelas autoridades eclesiásticas responsáveis pelo jornal. A concessão da isenção de que trata o projeto será bem uma resposta ao gesto da organização alemã, além de não constituir fato virgem, por isso que constantemente o Congresso atende a pedidos semelhantes julgados justos.

A Comissão de Finanças, atendendo ao acima exposto, é de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente — José Leite, Relator — José Ermírio — Oscar Passos — Bezerra Neto — Pessoa de Queiroz — Lobão da Silveira — Antônio Carlos — Sigeleiro Pacheco — Domicio Gondim.

#### Parecer nº 430, de 1966

*Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1966 (nº 2.759-B — na Câmara), que exclui da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, a Comarca de Santa Rosa de Viterbo.*

Relator: Sr. Manuel Vilaça.

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de solicitação do Executivo e tem por finalidade excluir da jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, em São Paulo, a Comarca de Santa Rosa de Viterbo.

A proposição foi enviada à Câmara pelo então Presidente Jânio Quadros, em 1961, somente agora vindo ao Senado.

Ao justificar o projeto, o Senhor Ministro da Justiça acentuou:

a) ser a distância entre as cidades referidas de 80 Kms., aproximadamente, não havendo entre as mesmas facilidades de transporte, o que faz com que as partes interessadas, geralmente parcas de recursos, sofram pesado ônus;

b) que o Tribunal Superior do Trabalho, ouvido a respeito, opinou favoravelmente à solução ora vindicada.

A Comissão, ante o exposto, nada tem a opor ao projeto, cuja aprovação se nos afigura de grande interesse para os trabalhadores daquela Comarca bandeirante.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1966. — Vivaldo Lima, Presidente. — Manuel Vilaça, Relator. — Ruy Carneiro. — Atílio Fontana. — Eugênio Barros. — Edmundo Levi.

#### Parecer nº 431, de 1966

*Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1966 (na Câmara nº 3.101-B, de 1961), que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado (IPASE), terreno que menciona, situado no Município de Boa Vista, no Território Federal de Roraima.*

Relator: Sr. José Leite.

O Sr. Presidente da República, pela Mensagem nº 271, de 24 de junho,

## EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS	FUNCIONARIOS
Capital e Interior	Capital e Interior
Semestre ..... Cr\$ 50,	Semestre ..... Cr\$ 39-
Ano ..... Cr\$ 96	Ano ..... Cr\$ 76,
Exterior	Exterior
Ano ..... Cr\$ 136	Ano ..... Cr\$ 108;

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

de 1961, submeteu ao Congresso Nacional, na forma do art. 67 da Constituição, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado (IPASE), terreno situado no Município de Boa Vista, no Território Federal de Roraima.

O terreno, destinado à construção de casas pelo donatário para residência de seus associados, está previsto no Plano de Urbanização da mencionada cidade, na Quadra 59-ZR — I, e abrange os lotes de números 1 a 20.

Do ponto de vista da Comissão de Finanças, a proposição presidencial merece ser aprovada.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente. — José Leite, Relator. — José Ermírio. — Bezerra Neto. — Oscar Passos. — Pessoa de Queiroz. — Lobão da Silveira. — Antônio Carlos. — Sigeleiro Pacheco. — Domicio Gondim.

#### Parecer nº 432, de 1966

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1966 (nº 3.045-B, de 1961 — na Câmara), que isenta de tributos e emolumentos consulares bens destinados ao Mosteiro de São Bento, situado na cidade de Salvador — BA.*

Relator: Sr. José Leite.

O nobre deputado João Mendes, da representação da Bahia, submeteu à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem assim de taxas aduaneiras e de emolumentos consulares, bens importados pelo Mosteiro de São Bento, da cida-

Aliás, o dispositivo legal que ora se pretende alterar já sofreu várias modificações, com o propósito de atualizá-lo. Assim sendo, a Lei nº 599-A, de 26 de dezembro de 1948, elevou para Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) o limite da indenização dispõsto no Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944. Posteriormente, a Lei número 3.245, de 19 de agosto de 1957, fixou em Cr\$ 24.000 (vinte e quatro mil cruzeiros) o limite referido para efeito de cálculos destinados a acréscimos na aposentadoria ou pensão.

A medida proposta, a nosso ver, corrige as injustiças atuais.

Somos de opinião que a alteração deve também alcançar o Artigo 23, em cuja redação atual o limite de indenização é idêntico ao do artigo 22, que se pretende alterar. Propomos ainda, a supressão das expressões "Caixa de Aposentadoria e Pensões", constantes do mesmo artigo, visto que esses organismos foram transformados em Institutos com o advento da Lei Orgânica da Previdência Social.

Assim sendo, somos pela apresentação de uma emenda substitutiva que adote em todos os seus términos o projeto, e que determine a alteração do art. 23 do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, cuja redação atual é dada pela Lei nº 3.245, de 19 de agosto de 1957.

#### EMENDA Nº 1 (CCJ)

Altera a redação dos artigos 22 e 23 da Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Art. 1º Os artigos 22 e 23 do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 22. Se a indenização a que tiver direito o acidentado ou seus beneficiários exceder de 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo regional, nos casos de incapacidade permanente ou morte, a diferença será depositada pelo Juiz à instituição de previdência social a que estiver vinculada, como contribuinte, o trabalhador.

Parágrafo único. A concessão ou melhoria do benefício devido ao acidentado ou aos seus beneficiários corresponderá, no mínimo, a 1% (um por cento) do valor da quantia depositada, mensalmente, a partir do recebimento.

Art. 23. Se a indenização for igual ou inferior a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo regional, ou não estiver a vítima compreendida no regime de previdência dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, criados por lei federal, a indenização será paga, ou a seus beneficiários diretamente e de uma só vez".

Art. 2º Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Quanto ao mérito da proposição a douta Comissão de Legislação Social se pronunciará na devida oportunidade. Do ponto de vista jurídico e constitucional, nada obsta à sua aprovação.

Ante o exposto, somo pela aprovação do projeto nos termos de nossa emenda substitutiva.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Gay da Fonseca, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Josaphat Marinho. — Diógenes Neto. — Menezes Pimentel.

## PARECER Nº 434, DE 1966

**Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1966, que altera a redação do art. 22 do Decreto-lei nº 7.036; de 10 de novembro de 1944.**

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

O Projeto era submetido à nossa consideração é da autoria do Senador Jefferson de Aguiar e tem por objeto alterar o artigo 22 do Decreto-lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Ao justificar a proposição, seu ilustre autor trouxe à colação diversos argumentos dentre os quais merecem realce:

a) que o Decreto-lei nº 7.036, artigo 22, preceituou que uma vez que exceda de 24.000 mil cruzeiros a indenização a que tiverem direito o acidentado ou seus herdeiros, o excedente desta quantia será entregue ao Instituto de Previdência a que ele pertencer;

b) que o legislador ao prescrever tal reversão tinha em mente os salários vigentes à época, oscilavam então as indenizações entre 36.000 e 50.000;

c) que, entretanto, com o aumento constante do nível do salário-mínimo de 1944 data da lei, que era de 410 cruzeiros, até o presente ano de 1966 que chega em Cr\$ 84.000;

D) atualmente as indenizações de acidente do trabalho por morte possuem o seguinte valor:

$$1.440 \times 4.200 = 6.048.000$$

e) da indenização acima a viúva perceberá apenas Cr\$ 12.000, e os filhos os outros Cr\$ 12.000, o restante num total de Cr\$ 6.024.000, reverterá de acordo com a lei que se quer modificar para o Instituto.

f) diante do quadro acima o atual projeto propõe uma melhoria de aproximadamente Cr\$ 30.000 mensais, diminuindo toda vez que um dos beneficiários perder o direito à mesma.

O projeto foi alvo de acurado estudo por parte da doura Comissão de Constituição e Justiça, tendo o relator da matéria naquele órgão técnico o Ilustre Senador Gay da Fonseca lhe manifestado integral concordância.

No entanto, entendendo dever a alteração proposta alcançar também o artigo 23, em cuja redação atual o limite da indenização é idêntica ao do artigo 22, apresentou aquela Comissão emenda substitutiva consubstanciando este objetivo.

Como ficou evidenciado pela exposição acima tanto o projeto como a emenda da Comissão de Constituição e Justiça que vem atingindo justamente gente carente de recursos como podem ser os descendentes dos trabalhadores.

A Comissão, fazendo remissão aos pareceres já expedidos e aos altas pronosticos do projeto, é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1966. — Atílio Fontana, Presidente eventual. — Vivaldo Lima, Relator. — Ruy Carneiro. — Manuel Villaca. — Edmundo Levi. — Eugênio Barros.

## Pareceres ns. 435, 436 e 437, de 1966

## PARECER Nº 435, DE 1966

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1964, que assegura aos empregados o direito de preferência para subscrever 20% dos aumentos de capital realizados por sociedades anônimas.**

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

O Projeto em exame, de autoria do nobre Senador Gouveia Vieira, então no exercício do mandato, visa a asse-

gurar aos empregados em sociedades anônimas o direito de preferência para a subscrição de 20% (vinte por cento) dos aumentos do capital social (art. 1º). Para tanto, o projeto (art. cit., § 2º), define o empregado que poderá participar do aumento de capital, excluindo dessa participação (art. cit., § 3º) quanto exercem cargo de direção na empresa, à data da assembleia geral que autorizar o austral aumento. Este será sempre proporcional ao salário médio mensal efetivamente percebido (art. 2º).

2. As demais disposições do projeto, que contém treze artigos, com os respectivos parágrafos, incisos e alíneas, regulam a forma do exercício do direito nele previsto (arts. 3º, 5º e parágrafo, 6º e parágrafos, 7º e parágrafos), inclusive quanto ao tipo de ações — ordinárias ou preferenciais, quando o aumento do capital se realizar através de ambos os tipos (art. 7º); a obrigatoriedade de que as ações subscritas pelos empregados sejam nominativas (art. 8º e parágrafos) e outros dispositivos reguladores do direito ora previsto, até mesmo algumas restrições que lhe são oferecidas (arts. 1º, § 1º, 4º e parágrafo único, 9º, 10, 11 e 12).

3. Nada há que opôr ao projeto do ponto de vista constitucional. Compete à União legislar sobre direito comercial na forma do art. 5º, XV, "a", da Constituição Federal, com a redação oferecida pela Emenda Constitucional nº 10, de 1964.

A Comissão de Redação caberá examinar alguns dispositivos da proposição à luz de sua competência regimental. A Comissão de Indústria e Comércio dirá no mérito, evidentemente técnico, e que objetiva, em última análise, a democratização do capital social das empresas.

## Eº parecer.

Sala das Comissões em 10 de novembro de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Edmundo Levi. — Jefferson de Aguiar. — Heribaldo Vieira. — Bezerra Neto.

## PARECER Nº 436, DE 1966

**Da Comissão de Indústria e Comércio, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 47-64, que assegura aos empregados o direito de preferência para subscrever 20% de aumento de capital realizado por sociedades anônimas.**

Relator: Sr. Lopes da Costa.

O presente projeto, de autoria do nobre Senador Gouveia Vieira, visa a assegurar aos empregados o direito de preferência para subscrever 20% dos aumentos de capital realizados por sociedades anônimas.

Justificando a proposição, o autor se refere à doutrina do solidarismo cristão, que é, como se sabe, a consequência de estudos procedidos visando ao relacionamento da solidão e da angústia com o trabalho assalariado. Esses fatores psico-sociais, entretanto, não são as causas, porém os efeitos da natureza das atividades em empresas modernas, as quais conduzem à materialização das almas dos operários e dos empregadores, na medida em que os objetivos predominantes de suas vidas são apenas a produção e o lucro.

Contudo, estas categorias econômicas não podem ser confundidas com a segurança social, os proveitos na aposentadoria, ou a proteção à velhice.

Assim, o nobre autor do projeto, intervindo na superestrutura jurídica, pretende atingir as causas dessas distorções através da venda de quotas partes do capital financeiro das em-

presas, o que também alterará o processo de causação circular descrito como o binômio probreza-doença.

Não obstante as nobres intenções do Senador Gouveia Vieira, e indo ao plano da prática, apresentamos duas emendas objetivando, *data venia*, a dar uma melhor forma aos artigos 5º e 6º.

Isto posto, opinamos pela aprovação do presente projeto e das emendas seguintes:

## EMENDA Nº 1 — CTC

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 5º:

Parágrafo. Para efeito de regularização nos pagamentos mensais, os empregados que não pagarem 3 (três) prestações consecutivas, dentro do período estabelecido, estarão sujeitos a penalidades impostas pela Assembleia Geral.

## EMENDA Nº 2 — CIM

Onde se lê: "será inferior a 10 dias".

Leia-se: "será de até dez dias".

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1965. — Nelson Maculan, Presidente. — Lopes da Costa, Relator. — Adolpho Franco, Vencido. — Barros de Carvalho.

## PARECER Nº 437, DE 1966

**Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1964, que assegura aos empregados o direito de preferência para subscrever 20% dos aumentos de capital realizados por sociedades anônimas.**

Relator: Sr. Eugênio de Barros.

Apresentado pelo ilustre Senador Gouveia Vieira, o presente projeto estabelece, em seu art. 1º, preferência para os empregados subscreverem até 20% de todos os aumentos de capital autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas de sociedade anônima sua empregadora.

Esse direito, que não abrange os aumentos de capital decorrentes de correção monetária do ativo imobilizado "e aqueles realizados pela valorização ou por outra avaliação do ativo móvel ou imóvel das empresas" — (§ 1º), não poderá ser usado pelo empregado que, na data da Assembleia estiver exercendo, eventualmente ou não, cargo de diretor da empresa (§ 3º).

O § 2º do art. 1º define como empregado "toda a pessoa física que prestar serviços não eventual à empresa, sob a dependência desta e mediante salário, que estiver no exercício do emprego, por mais de cinco anos, na data em que tiver sido realizada a assembleia geral dos acionistas que autorizar o aumento do capital".

A preferência será exercida, entre todos os empregados, em base proporcional a remuneração média mensal efetivamente percebida nos doze meses anteriores à data da Assembleia que autorizar o aumento do capital, devendo a subscrição das ações ser feita mediante carta contendo as declarações exigidas no art. 42 do Decreto-lei nº 2.627, de 1940 (artigos 2º e 3º).

2. Justificando a proposição, o autor afirma que se impõem modificações nas estruturas econômicas e jurídicas das nossas empresas industriais e comerciais. No seu entender, "se a democratização do capital das sociedades anônimas deve ser feita, é natural que os primeiros a se beneficiar dela devem ser os seus empregados".

3. O projeto já foi estudado pela Comissão de Constituição e Justiça e

de Indústria e Comércio, que opinaram pela sua aprovação, cumprindo constar que a esta última cabia o pronunciamento quanto ao mérito da maioria das disposições.

4. Verifica-se, do exame da matéria, que a proposição contém medida de alto alcance social. Realmente, é justo que se dê aos empregados a oportunidade de participarem no capital das sociedades anônimas para as quais trabalham. Tal fato criará, sem dúvida alguma, maior segurança e tranquilidade social, possibilitando um maior empenho e interesse no trabalho, com a melhoria da produção e, consequentemente, do nível de vida de toda a coletividade.

5. Diante do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1966. — Vivaldo Lima, Presidente. — Eugênio Barros, Relator. — Manoel Villaga. — Ruy Carneiro. — Atílio Fontana. — Edmundo Levi.

## O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento de informações que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

## Requerimento nº 182, de 1966

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos regimentais, que ouvida a Casa, seja solicitado ao Senhor Presidente do Grupo de Trabalho de Brasília que informe o seguinte:

1º) Por que o IAPFESP até a presente data, ainda não remeteu à Caixa Econômica os processos de venda de seus apartamentos?

2º) Quais as providências tomadas pelo GIB, no sentido de obrigar aquele Instituto a cumprir a lei que determinou a venda dos seus apartamentos aos seus moradores?

## Justificação

O IAPFESP é o único Instituto que, até a presente data, não remeteu, ainda, para a Caixa Econômica, um só processo de venda de apartamento para efeito de assinatura de contrato.

As partes interessadas, quando reclamam, respondem os funcionários do Instituto de maneira evasiva e nada convincente.

O presente Requerimento visa a esclarecer a posição da referida autoridade.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1966. — Gay da Fonseca.

## O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e, em seguida, será despachado pela Presidência.

## O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Terminou ontem o prazo para recebimento, perante a Mesa, de emendas ao Projeto de Resolução nº 26-66, de autoria do Sr. Senador José Ermírio, que altera dispositivo do Regimento Interno, nenhumas emenda lhe foi apresentada. O projeto irá às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

## O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos apresentados ontem:

Nº 177, de autoria do Sr. Senador Arão Steinbruch.

Nº 178, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho. (Pausa).

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

**O SR. AARAO STEINBRUCH:**

(Le o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, em face da diversidade de interpretação dada por alguns órgãos da imprensa a declarações por mim feitas, recentemente, acerca das próximas eleições, considero necessário definir com rigorosa precisão o pensamento e os pontos-de-vista que defendo, a respeito desse crucial problema político do País.

Antes de tudo, tenho como juridicamente insustentável a solução da eleição indireta, imposta por força de Ato Institucional. Só mesmo através de atos de força, subtraídos ao exame da Justiça, seriam imagináveis tais aberrações. Pois, em última análise, as eleições indiretas significam a supressão do princípio básico da ordem jurídico-constitucional segundo o qual todo o Poder emanava do povo e em seu nome é exercido. O reconhecimento do povo, representado pelo colégio eleitoral, como verdadeira e única fonte legítima de Poder, não se pode conciliar, em nenhuma hipótese, com o recurso ao pleito indireto para a chefia do Poder Executivo, da Nação e dos Estados — ou, mais precisamente, de alguns Estados, já que em outros, mesmo submetido a graves restrições, pôde o povo exercer o seu direito de voto.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. AARAO STEINBRUCH:** — Com prazer.

O Sr. Gay da Fonseca — Reconheço como válido e legítimo o direito de V. Exa. em defender as eleições diretas, inspirado numa posição política mas não numa posição doutrinária nem jurídica. A eleição indireta é tão válida quanto a eleição direta. Não há tratadista do Direito Público que possa afirmar ou afirmar que a eleição indireta não é democrática. E mais do que isto: a eleição indireta é quase uma constante na tradição da legislação brasileira do Direito Público. Na primeira Constituição do Império, as eleições para as Casas Legislativas eram feitas de forma indireta. Se não me engano, todos os autoprojetos à própria Constituição do Império consagravam as eleições indiretas através do Colégio Eleitoral. A Constituinte de 1934 avocou o poder de eleger o Presidente da República pela Assembléa Nacional Constituinte. S. Exa. pode ainda verificar que na Constituição de 1946, quando se configurou a criação do cargo de Vice-Presidente da República, a Constituinte avocou o direito de elegê-lo por via indireta. Reconheço e reafirmo legítima a posição de V. Exa. politicamente, mas não doutrinariamente, não com embasamento jurídico.

**O SR. AARAO STEINBRUCH:** — Agradeço a V. Exa. e reconheço o seu direito de postular, perante o Congresso Nacional, a realização de eleições indiretas. Mas, face à Constituição de 1946, a eleição direta é assegurada ampla e livremente. E se o Ato Institucional preservou, na sua inteireza, a Constituição de 1945, — data veria do pensamento de V. Excelência entendo que não poderia deferir eleições indiretas quando essa Constituição, expressamente, as admite e estabelece. E se V. Exa. me permitir estarei tratados internacionais, firmados pelo Brasil, de respeito

ao absoluto às eleições diretas em qualquer pleito que se processasse no país.

O Congresso Nacional e as Assembléias Legislativas são Poderes emanados da vontade soberana do povo que, uma vez constituidos, cumprem as atribuições que o próprio povo antes lhes conferira por intermédio de representantes eleitos para a missão específica de estruturar juridicamente o País, isto é, a Assembléia Constituinte. Não é da competência do Congresso, nem tampouco das Assembléias Estaduais, constituir o Poder Executivo. Conferir-lhes a força tal atribuição importa em lançar por terra o postulado essencial que proclama no povo a fonte emanadora de todo Poder. Estamos, pois, diante de uma flagrante e irremediável ilegalidade, que viola em cheio os nossos conceitos básicos a propósito do processo de constituição dos Poderes da República e de suas relações mútuas.

Ademais, a algarávia criada pela sucessão de atos institucionais e complementares subverteu toda a disciplina eleitoral anterior. Há apenas contradições e perplexidades, que envolvem desde o ato inicial — pois não existem partidos realmente estruturados, em condições de escolher candidatos — até o ato derradeiro, pois não se comprehende por que o candidato eleito em pleito indireto, cujo resultado é conhecido e tornado público no intervalo de algumas horas, precise de um interstício de seis meses para empossar-se.

Porque as eleições para o pleito presidencial estão marcadas, no calendário eleitoral, para o dia 13 de outubro. Entretanto, a posse se realizará sómente em fins de março do ano de 1967.

Tenho também como moralmente insustentável a imposição das eleições indiretas. Ao decidir por sua realização, o atual Governo está conduzindo o Brasil a uma atitude de virtual rompimento com os mais solenes compromissos por nós assumidos. Compromemos, em primeiro lugar, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Organização das Nações Unidas e subscreta pelos representantes de nosso País. Diz expressamente o Artigo 21, nº 3, da Declaração: "A vontade do povo será a base da autoridade do Governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto". Realizando-se as eleições nos termos formulados nos atos de exceção baixados pelo atual Governo, estaremos fazendo precisamente o oposto daquilo com que nos comprometemos perante o mundo civilizado. Diz a Carta da ONU que "a vontade do povo será a base da autoridade do Governo". Pois bem: a eleição indireta tem como objetivo exatamente impedir que a vontade do povo se manifeste para, em vez dela, manifestar-se, contra a do povo, a vontade da minoria que ocupa o Poder.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. AARAO STEINBRUCH:** — Com prazer.

O Sr. Gay da Fonseca — Lamento de discordar da interpretação que V. Exa. dá ao Art. 21 da Declaração dos Direitos do Homem. Tanto é incoerente a citação que faz para robustecer a tese que V. Exa. verá que uma grande maioria dos países, se não a totalidade, que assinaram essa Declaração, têm eleições indiretas. Porque? Porque não entendem eleição indireta como forma de subtrair do povo o direito de manifestação. Ainda mais entre os que subscreveram a Carta das Nações Unidas, encontram-se 121 países. Se V. Exa. examinar o mapa do mundo verá que 70% dos países que subscreveram a Carta das

Nações Unidas têm eleições indiretas, porque a eleição indireta é uma forma de manifestação livre da vontade popular através de seus representantes livremente escolhidos e livremente eleitos. Um outro detalhe que desejo realçar no discurso de V. Exa. é que, pela Constituição de 46, os legisladores são também constituintes: podem alterar a Constituição quando julgarem conveniente e oportuno.

**O SR. AARAO STEINBRUCH:** — A Constituição não foi alterada nesse particular. A forma de eleições indiretas não foi adotada pelo Congresso Nacional; foi imposta por um ato institucional do Poder Executivo. O Congresso Nacional não tem, realmente, poderes constituintes — tinhamos em 46 quando, então, determinou eleições diretas. Se a adoção das eleições indiretas se processasse através de uma emenda à Constituição e pela vontade soberana de dois terços dos membros do Parlamento, embora nos colocássemos ao lado da minoria que tem ponto de vista contrário à tese, nos submeteríamos a essa vontade soberana do Congresso Nacional. Mas as eleições indiretas foram marcadas pelo Poder Executivo através de ato institucional.

O Sr. Gay da Fonseca — Queria declarar a V. Exa. que no momento em que V. Exa. analisa a realidade brasileira verifica que existe o poder constituinte da revolução, poder esse que é defendido por vários tratadistas e estudiosos da matéria. Realmente V. Exa. deve ater-se à análise do problema nesse aspecto: o poder constituinte que traz em seu bôjo todas as revoluções. E a revolução brasileira, como não podia deixar de ser, trouxe consigo um poder constituinte que se exprimiu através dos atos institucionais. Respeito a opinião discordante de V. Exa. nesse sentido, mas também a sá doutrina admite essa posição.

**O SR. AARAO STEINBRUCH:** — Eu admitiria até V. Exa. me permitir, a tese de V. Exa. se, por exemplo, tivéssemos partidos políticos organizados, estruturados. Mas, não: temos sólamente dois partidos políticos, feitos, como V. Exa. sabe, de cima para baixo. E posso citar o caso de São Paulo: V. Exa. não desconhece que a ARENA escolherá três nomes de candidatos a serem sufragados pela Assembléia Legislativa daquele Estado. Estes três nomes, escolhidos pelos dirigentes da ARENA paulista, serão por acaso submetidos à Assembléia Legislativa daquele Estado? Não. Dentre esses três nomes, o Sr. Presidente da República escolherá aquele que deverá ser homologado pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. E o Deputado da ARENA que não sufragar aquele nome — porque o voto é nominal e aberto, nem secreto é — não poderá concorrer às eleições diretas marcadas para o dia 15 de novembro vindouro, uma vez que os Estatutos da ARENA dispõem que aquelas que descumprirem as suas disposições serão excluídos da participação em qualquer pleito.

Vê V. Exa. a que é arrastado o Deputado da Assembléia Legislativa paulista. Terá de votar no candidato escolhido pelo Presidente da República dentro os três nomes levados à consideração de S. Exa. e que não serão apresentados à deliberação da Assembléia Legislativa. O Presidente da República escolherá, dentre estes três, e este é um terá de ser homologado, porque o Deputado que não fizer isso, se pertencer à ARENA, será expulso dessa agremiação e não poderá concorrer a pleitos futuros, havendo ainda perigo da cassação, poder esse que tem o Presidente da República até 31 de março.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. AARAO STEINBRUCH:** — Com todo prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Não sei se V. Exa. leu, mas jornais de ontem noticiavam declarações do Deputado Arnaldo Cerdeira dizendo que o Presidente da República já havia escolhido o candidato à sucessão do Senador Ademar de Barros.

**O SR. AARAO STEINBRUCH:** — As declarações posteriormente feitas, por esse nobre Deputado da ARENA, de que ele era o escolhido e não poderia se furtar a essa obrigação de servir a São Paulo.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. AARAO STEINBRUCH:** — Com todo prazer.

O Sr. Gay da Fonseca — É o último aparte que darei ao discurso de V. Exa., dada a pressão do nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — A serviço do Senado, assinalo V. Exa.

O Sr. Gay da Fonseca — Queria declarar a V. Exa. que no momento em que V. Exa. analisa a realidade brasileira verifica que existe o poder constituinte da revolução, poder esse que é defendido por vários tratadistas e estudiosos da matéria. Realmente V. Exa. deve ater-se à análise do problema nesse aspecto: o poder constituinte que traz em seu bôjo todas as revoluções. E a revolução brasileira, como não podia deixar de ser, trouxe consigo um poder constituinte que se rebelou, da exclusão de um Deputado ou membro de um partido que não obedecia às normas estabelecidas pela direção partidária, creio que é um dos mais salutares princípios inscritos na vida partidária.

**O SR. AARAO STEINBRUCH:** — Se houvesse pluralidade partidária.

O Sr. Gay da Fonseca — Temos movimentos com atribuições de partidos. E é o primeiro momento a primeira fase, par aque se estruturem, neste País, partidos com disciplina, realmente, onde o cidadão não abuse das legendas, mas sirva às legendas, se identifique com o programa e a ideologia desses partidos. Isso não foi defendido nem por um, nem por dois ou três, mas por vários parlamentares. E aqui me refiro, com respeito e saudade, aos pronunciamentos do Sr. Deputado Fernando Ferrari que foi um dos que pugnaram pela integração dessa emenda.

**O SR. AARAO STEINBRUCH:** — Mas pôde o Deputado Fernando Ferrari fundar um Partido — o Movimento Trabalhista Renovador. Pergunto se agora alguém pode organizar um partido, se são só dois, pelo consenso governamental.

(Retornando a leitura) — A Carta das Nações Unidas exige ainda, ao lado do sufrágio universal, que o voto seja secreto, já que de outro modo o corpo de eleitores estaria sujeito a todo tipo de pressões desfigradoras de sua vontade. Pois bem: a escolha do Presidente e Vice-Presidente da República, bem como dos Governadores de Estados, além de ser feita através de um Congresso Nacional e Assembléias Legislativas sobre cujos membros pesa a ameaça de cassação sumária e irrecorribel dos mandatos, obedecerá ao rito da votação nominal, conforme estabelecem o artigo 9º do Ato Institucional nº 2 e o artigo 1º do Ato Institucional nº 3. Já não se trata, assim, de evitar que o povo se manifeste livremente. Nega-se a liberdade de manifestação até mesmo aos coagidos congressistas e deputados. Apesar disso, continuam os representantes do Governo brasileiro na ONU a proferir, através de sua tribuna — inclusive na fala inaugural de sua Assembléia, todos os anos — declarações de louvor à democracia e de respeito aos "direitos inalienáveis do povo."

Rompemos igualmente, com os compromissos de ordem continental.

É tempo de recordar a existência de uma Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, adotada pela IX Conferência Interamericana Americana, reunida em Bogotá em 1948. E lembrar as obrigações contraídas à luz do seu Artigo XX, que diz: "Toda pessoa, legalmente capacitada, tem o direito de tomar parte no Governo do seu País, quer diretamente, quer através de seus representantes, e de participar das eleições, que se processarão por voto secreto, de uma maneira genuína, periódica e livre." Dispenso-me de comentar esta disposição pois, de outro modo, iria repetir o que já foi dito em relação à Carta da ONU.

A grande e desoladora verdade é que o simulacro de eleições criado pelos Atos Institucionais compromete ainda mais a face moral de nosso País diante das Nações civilizadas e nos expõe à condenação e, mais do que isso, ao riso sarcástico dos povos que prezam a liberdade.

Mas não se trata apenas dos outros povos, embora isso já seja demais. E o próprio povo brasileiro? Ninguém alimenta a mais leve sombra de dúvida — ninguém, quer os que apoiam o Governo, quer os que lhe fazem oposição, quer mesmo os indiferentes — quanto ao juízo formado pela unanimidade dos brasileiros a respeito das anunciatas eleições. Todo o povo sabe do que se pretende: impedir que a sua vontade se exprima. Todo o povo, por isso mesmo, tacará o suposto pleito justamente como deve encará-lo: como um assunto que só é seu na medida em que, por meio dele, se procura negar-lhe o "direito de tomar parte no Governo de seu País", para repeir a fórmula da Deveres do Homem. O povo não se engana, ninguém se engana; todos sabem que estamos diante de uma situação. E isso é moralmente insustentável.

Tenho, enfim, como politicamente insustentável a realização do que só por eufemismo pode ser chamado de eleições. Para fugir à praça pública, onde se ouve a voz inconfundível do povo, embarafusta-se o País num infundável entrar e sair de becos e travessas, onde só há sombras e abafados sussuros. É evidente para toda a Nação que pleitos como os que se preparam não poderão retirar o Brasil do caos político em que submeteu. Pretende-se fazer um Presidente da República praticamente por designação — sem ir aos combates, porque não precisa; sem discutir a serio com os partidos, porque eles não existem; sem formular um programa de Governo, porque está obrigado a cingir-se ao já estabelecido; sem assumir compromissos com o povo, porque não governará em função do povo mas do que se convencionou denominar "interesses da revolução." Por outro lado, quer-se compor um Poder Legislativo à prova de atestado de ideologia, com candidatos que, depois de denunciados pelas cassações, terão de contar com as boas graças dos serviços de segurança.

E' claro que, mediante tais processos, jamais se chegará a uma situação de estabilidade política. Não vendo nesse Governo e nesse Congresso expressões autênticas de sua vontade. Nada não terá motivos para considerar-se a elas devedora de respeito e obediência.

Um simulacro de eleição não pode ser uma solução política. Uma falsa saída eleitoral, imarinada e imposto com o único pronôstico de subtrair ao povo o direito de dizer o que pensa e o que quer, não pode ser confundida com a democracia. A designação de um chefe de Governo sacramentada por um Congresso em cujas

portas está erguida uma guilhotina como dizia há pouco o nobre colega Senador Oscar Fassos, não pode ser tomada como uma "eleição livre e honrada", para usar a expressão do Presidente Johnson, dos Estados Unidos, em seu recente discurso do México.

Se os atuais detentores do Poder quiserem realmente instaurar no País um Estado de direito o único caminho possível — jurídica, moral e politicamente — consiste em submeter-se ao julgamento do povo. Afinal, são quase dois anos e meio de revolução — tempo mais do que suficiente para que o novo Poder, implantado em 1964, se legitime, e se se trata, como foi prometido e vem sendo repetido, de um movimento democrático não existe outro meio de fazê-lo senão recorrendo ao limpo, leal e definitivo pronunciamento do povo através das urnas. Caso contrário, teremos de eliminar da Constituição e riscar de nossas mentes o princípio segundo o qual todo o Poder emanha do povo e em seu nome será exercido. (Muito bem. Muito bem. Palmas.)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador José Guido Mondin. (Pausa.)

Sua Exceléncia não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Gonçalves Vieira. (Pausa.)

Sua Exceléncia não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

#### O SR. GUIDO MONDIN:

(Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de começar dizendo que, no Rio Grande do Sul, é sempre com calor, e sempre com vibração que os seus homens se reúnem em torno de soluções adequadas para os problemas que particularmente afligem o meu Estado e mais amplamente, agora, os que interessam a todos os Estados meridionais, particularmente Santa Catarina, no caso que vou expor, e o Paína.

Sou testemunha, Sr. Presidente, de como viariamente, nesta Casa, redenções do Nordeste e do Norte saem, com veemência, reivindicar soluções para os problemas daquelas regiões. Lembro, por exemplo, a encantadora exposição que ultimamente fizemos, nesta Casa, através da palavra do nobre Senador Dix-Huit, rogado e, ainda, o clamor pertinaz que aqui ouvimos de representantes do Norte, como os nossos colegas Senadores Edmundo Levi e Vivaldo Lima. Portanto, quero apenas acentuar que, quando lembro a capacidade de muita minha gente, eu o faço sabendo que é igual o procedimento dos demais representantes do povo nesta Casa e, de resto, das populações desses Estados, em que tantos problemas existem para resolver.

E quero, Sr. Presidente, nesta breve intervenção, dizer que, nos dias 14 e 15 do corrente, na cidade de Porto Alegre, terá lugar uma reunião em que estarão representados fatalmente mais de 150 municípios dos Estados de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Nessa reunião serão estabelecidas diretrizes no sentido de clamar junto às autoridades rodoviárias venha a ser concluída uma obra que já se tornou um tormento para aqueles Estados, desde 25 anos para cá.

Quero referir-me, Sr. Presidente, à BR-101, rodovia de suma importância, não apenas para os citados Estados, mas que igualmente interessa a todos os Estados, desde o Rio Grande do Sul até o Rio Grande do Norte. Esta rodovia está rigorosamente bem classificada no plano de prioridades no Plano Preferencial de Obras Rodoviárias. Ela ligará Natal, no Rio Grande do Norte, a Osório, no Rio Grande do Sul. Sua diretriz desen-

volve-se pelo litoral leste, com uma extensão de 4.114 km, e, nos Estados sulinos — salvo modificações de que eu não tenha conhecimento — possui as seguintes linhas reguladoras: Osório, Tóres, no Rio Grande do Sul; Araranguá, Tubarão, Florianópolis, Itajaí, Joinville, em Santa Catarina.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) Nobre Senador Guido Mondin, V. Ex<sup>a</sup>, em muito boa hora, está-se pronunciando a respeito do Congresso que se deve realizar, em Porto Alegre, dias 14 e 15, para o qual também estamos convocados ainda na podre passamos um telegrama ao Presidente da Federação das Indústrias de Santa Catarina, hipotecando solidamente aquele movimento, pois não apenas cento e tantos municípios estão representados naquele conclave, mas também presidentes de empresas da indústria do comércio e das federações rurais dos Estados sulinos. Realmente, a paragens daquela grande e importante via pública que é a BR-101, a qual V. Ex<sup>a</sup> referiu ainda há pouco, tem causado grande transtorno, não apenas aos habitantes do Sul, mas ao próprio país, uma vez que deve circular por aquela estrada que vai, como V. Ex<sup>a</sup> muito bem disse, até o Rio Grande do Norte, grande parte do seu escoramento das saídas dos Estados do Sul. Esperamos que aquele Congresso mereça o apoio de todos os representantes do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas, e alcance o seu objetivo. Que o executivo tardar deinde maior atenção, ou, pelo menos, oriente mais sensatamente o trabalho de aplicação das verbas, porque nem isso tem sido feito. O Congresso tem votado verbas para o Brasil-101, e o Ministério da Viação e Obras Públicas não aplica essas verbas. Congratulo-me com o nobre Senador, e espero que suas palavras tenham ressonância, cheguem até o Executivo para que tome as providências pleitadas por aquele congresso. Muito obrigado.

O SR. GUIDO MONDIN — Tem tanta razão V. Ex<sup>a</sup>, Senador Atílio Fontana, que eu acrescento ao seu aparte: estima-se que será necessário para a conclusão das obras, por isso que a estrada, de qualquer forma, funcione, precariamente e verdadeiramente, mas funciona. E demonstrou a necessidade imperiosa de seu funcionamento por ocasião da última enchente que enfrentamos no Rio Grande do Sul quando foi interrompida a ligação do Rio Grande do Sul com o resto do País com a queda da ponte sobre o Rio Pelotas. V. Ex<sup>a</sup>: estima-se o montante de 140 milhões de cruzados, o necessário para a conclusão dessa obra. Entretanto, como com compreensão, far-se-a anualmente uma economia de 93 bilhões de cruzados. Isto quer dizer que, em um ano e meio, teremos recuperado o investimento aplicado na conclusão desta obra!

O Sr. Jefferson de Aguiar — Vossa Exceléncia permite um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — V. Ex<sup>a</sup> faz um discurso defendendo o interesse da região que representa, e de outras que são ligadas aos interesses econômicos do Estado. O Rio Grande do Sul, há o clamor que nos impõe no Senado através do seu discurso e do aparte de Senador Atílio Fontana. E' o mesmo que temos manifestado no Senado, e manifestaremos, no pretendido, na Câmara, a dos Deputados, com relação às BR-31 e BR-5, no Espírito Santo, que estão sendo construídas há vinte ou trinta anos. A BR-5, que liga Niterói-Vitória a Salvador é, inclusive, uma tra

lada estratégica. E leis várias asseguraram a essa estrada o regime de prioridade e urgência. No entanto, processou-se uma construção lenta, sem a urgência e prioridade que a lei determina, em detrimento, inclusive, do abastecimento do Estado da Guanabara, que tem no Estado do Espírito Santo um celeiro imediato para as suas necessidades de consumo. A ERS-1, que parte de Vitoria, vai a Belo Horizonte e depois até Corumbá, está sendo construída da mesma maneira. No Governo Juscelino Kubitschek teve um processo de aceleração até Maracanã Floriano, tendo já 45 km de estrada asfaltadas, com trânsito permanente e sem nenhuma dificuldade. Daí por que a construção está sendo feita a marcos. O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem atribuiu uma verba para a construção dessa estrada até a divisa com Minas Gerais. Enquanto, restando 70 km apenas para atingir a divisa com Minas Gerais, teve o seu curso paralisado, e verbas que eram destinadas a essa, duas estradas foram desviadas para a construção das estradas em Minas Gerais. O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem faz trechos, interrompendo-as de terraplenagem, com despesas de grande vulto, vêm as chuvas e destroi tudo. O Departamento solicita, então, ao Conselho Rodoviário novas dotações, das quais uma parcela são aplicadas, e outras desviadas para outras regiões. Esse processo de intercalamento de obras atende somente a soluções políticas, e não a interesse permanente.

E, portanto, uma evidente distorção, e noje no Brasil, como entem, a quererão e uma raiva, porque só os Estados poderosos têm o poder de conseguir grandes obras e de maneira ininterrupta, enquanto que os pequenos Estados vivem a minguar, sofrendo raves. O Espírito Santo é a Federarago milhares de dólares com a exploração de café, cacau e marfim, além do milhão que é exportado pelo porto de Vitoria, que só em cinco anos deu ao País duzentos e oitenta milhões de dólares, e que este ano deverá assegurar ao País cerca de cem milhares de dólares. Entanto, nobre Senador, as obras federais naquele Estado, são lentamente efetuadas, e as soluções são aquelas que decorrem do prestígio político de cada Governador, ou da baixa federal no Parlamento Nacional. Desse modo, aqui fica minha solidariedade a solicitação de V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. GUIDO MONDIN — Sou muito grato ao nobre Senador por este aparte, mas V. Ex<sup>a</sup> alude ao descalço do Governo Federal em relação ao pequenino Estado do Espírito Santo. Entao, que diremos nós, do grande Estado do Rio Grande do Sul? Sabe V. Ex<sup>a</sup> que gozamos da lamentável fama até de sermos beneficiários das grandes benesses do Governo Federal.

Pela nossa palavra, pela palavra de todos os representantes do Rio Grande do Sul, não só no Senado Federal, como na Câmara dos Deputados, V. Ex<sup>a</sup> terá ouvido que não é exatamente assim. No que tange a estradas, a necessidade, no Rio Grande do Sul, é total. E direi: se nos somarmos os quilômetros asfaltados de rodovia, no Rio Grande do Sul, não chegaremos a mil!

Por ocasião da enchente do ano passado, o Governador Ilde Menegatti dirigiu-se ao Governo Federal, num pedido naturalíssimo de socorro para aquela circunstância. Em manifestação que houve ali um quadro a respeito das nossas rodovias constatou que estradas da mais ansiada importância sócio-económica serão concluídas, até com inclusão delas em plano prioritário, somente quando a cem anos!

Em razão dessa situação, a Federação das Indústrias dos três Estados sulinos convocou esse Congresso, onde estarão reunidos, no mínimo, 150 prefeitos de municípios interessados nessa rodovia. Por isso que ela, no seu trajeto, envolve a economia de todos esses municípios, nos três Estados.

Ouvimos, ainda recentemente, nesta Casa, em discurso do Senador Antônio Carlos, as mesmas considerações em torno da necessidade da conclusão da BR-101. A Bancada do meu Estado, na Câmara Federal, tem constantemente ocupado a tribuna daquela Casa, fazendo sentir às autoridades rodoviárias, ao Ministro da Viação e Obras Públicas, ao Departamento de Estradas de Rodagem, a necessidade de atender particularmente ao Rio Grande, porque, no caso, é o mais afetado pela impraticabilidade de uso normal dessa estrada. Estou satisfeito de ver presente, em nosso plenário, o jovem Deputado Milton Cassel que, num pronunciamento de profundidade no Grande Expediente da Câmara, disseceu pormenorizadamente a matéria ressaltando a necessidade de o Governo Federal voltar-se para essa obra.

E estava eu focalizando a matéria quando fui, com muita honra, interrompido pelo aparelho do nobre Senador Atilio Fontana, dizendo das nossas reguadoras da BR-101. Quero concluir essa parte de minha oração, dando ainda os seguintes dados: na ligação Guaruva-Antônio, no Paraná, pela ligação Porto Alegre-Guaruva, pela BR-101, são utilizadas, no momento, as seguintes rodovias: Porto Alegre-Osório — não sei se os Senadores conhecem o trecho, mas o Sr. Senador Atilio Fontana, que é filho do Rio Grande do Sul há-de conhecer o trecho a que me refiro, ou seja, o trecho Porto Alegre-Osório, pela RS-17, que é rodovia antiga, creio que construída ao tempo do Governo Flóres da Cunha, e portanto obsoleta, deverá ser substituída pelo trecho da BR-209; Garuva-Curitiba: por trecho da estrada estadual Joinville-Curitiba, a qual tem razoáveis condições de trafegabilidade. No futuro, essa ligação deverá ser feita pela BR-469.

Diz mais o nobre Deputado Milton Cassel, expressando, rigorosamente, que se verifica em matéria de estradas no Rio Grande, que quando falamos nas nossas estradas de escoamento de nossa produção para os demais Estados teremos de nos referir sempre à BR-116, antiga BR-2, e a esta a que estou aludindo, particularmente, a BR-101.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Ainda li que o Presidente da República liberou a verba de 949 milhões de cruzeiros para o Ministério da Viação e Obras Públicas. Muitíssimo, esta vulnerabilidade valer quase toda absoluta para a cobertura desse "déficit" das autarquias do Governo Federal inclusive da Central do Brasil. E, em face da inexistência de um planejamento e de perseverança na construção de determinadas obras, é que surgiu casos como esse que V. Ex<sup>a</sup> aponta e que eu argüi, estradas que iniciadas, não são nunca concluídas porque as dotações orçamentárias, ou do Conselho Rodoviário ou de outras origens, não têm aplicação com perseverança, dedicação e fixidez em determinadas obras. Tudo se faz ao mesmo tempo e nada se conclui. Há uma diversificação de recursos em detrimento do interesse nacional. Acredito que o problema do Rio Grande, o mesmo do Espírito Santo, ou Mato Grosso.

O SR. GUIDO MONDIN — Eu estava me referindo a uma parte do discurso do nobre Deputado Milton Cassel e queria ler esse trecho que fixa muito bem a importância da BR-101 não apenas para a economia do Rio Grande do Sul, mas, também, para as de Santa Catarina e do Paraná eis que são os três Estados que se reunirão em Pôrto Alegre sábado e domingo vindouros.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Quero colocar o Espírito Santo nesse clávele.

O SR. GUIDO MONDIN — Nos Rio Grande do Sul recebemos com imensa satisfação a participação do querido Estado do Espírito Santo nas nossas lutas rodoviárias.

Pego a atenção do nobre Senador Jefferson de Aguiar para o que dizia aquele Deputado: (ê)

Inobstante a maior extensão real da BR-101, que terá 764 km. de Pôrto Alegre a Curitiba, para os 708 km. da BR-116, apresenta contudo menor comprimento virtual, com maior rendimento de combustível e menor tempo de percurso. Isso porque a BR-101 desenvolve-se em regiões planas e onduladas como é a litorânea. Somente o trecho Garuva-Curitiba apresenta características de zonas montanhosas, ao galgar a Serra do Mar. Devido ao seu desenvolvimento plano, em perfil longitudinal, os veículos podem viajar a velocidades altas e constantes, vencendo longos trechos de estrada diariamente. A BR-116, ao contrário, desenvolve-se em toda extensão na região extremo-sul em zona montanhosa acompanhando a crista da Serra Geral e do Mar, subindo e descendo vales, com perfil longitudinal, sendo por isso muito acidentada.

Haveria assim uma preferência do tráfego pesado que demandar ao centro e norte do País pela BR-101. E tanto assim é verdade que atualmente a totalidade do tráfego pesado, para cobrir o trecho Pôrto Alegre-Caxias do Sul prefere o percurso por uma rodovia estadual não pavimentada, ao longo do vale do Rio Cai, a ter de enfrentar os ingremes aclives da BR-116 neste trecho.

Bastariam esses dados para demonstrar a necessidade da conclusão dessas obras.

Os participantes da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul convidaram-me a tomar parte no clávele, e deles participarei pela importância que empresto a esse cometimento.

Outros representantes do Rio Grande lá estariam presentes manifestando com isto o desejo de nós parlamentares virmos a considerar essas reivindicações dos Estados meridionais.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permita-me V. Ex<sup>a</sup>. O que ocorre com as Estradas BR-101 e BR-116 e que aconselhariam uma preferência pela BR-101 no litoral onde há um terreno plano, custos operacionais mais baixos, muito mais fácil percurso, transporte mais rápido, ocorre também na BR-105 no litoral do Espírito Santo e na BR-104 em Minas Gerais. Tem-se a impressão de que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem tem preferência pelas dificuldades. Procura levar as estradas onde há mais pedras onde há mais montanhas do que o serviço normal pelos terrenos planos, em que os tratores e as outras máquinas poderiam abrir estradas com menor custo, mais rapidamente e com evidente benefício para o tráfego dos veículos. Seria talvez esta distorção a que alude V. Ex<sup>a</sup>. Tema que o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem e o Sr. Ministro da Viação deveriam apreciar preferencialmente, para que, só con-

trário de grandes gastos com estradas mais caras, pudéssemos dar preferência aquelas que seriam construídas em breve tempo, e com menor gasto. Agradeço a V. Exa. a concessão do aparte.

O SR. GUIDO MONDIN — Verifico que o Espírito Santo sofre, portanto, a mesmíssima situação do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná.

O Sr. Jefferson de Aguiar — A mesma maleita administrativa.

O SR. GUIDO MONDIN — Quero dizer que, por ocasião da enchente do ano passado, a BR-101 apresentou, inicialmente, pelo menos nos primeiros dias, os mais relevantes serviços de socorro. Também ela, em face da precariedade atual, não resistiu muito. Em seguida, o colapso se instalou na estrada e lá ficaram retidas — senão centenas — milhares de viaturas que não puderam transpor, naquelas regiões, as estradas.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Não se pode pensar em produção agrícola sem estrada perene.

O SR. GUIDO MONDIN — Exatamente. Direi mais: como não se pode falar em produção nunca sem pensar, finalmente, em tudo quanto nela se compreende, na interligação fatal de todos os problemas. No caso, as rodovias têm o papel mais predominante.

O Sr. Atilio Fontana — Permite-me V. Exa. mais um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com prazer.

O Sr. Atilio Fontana — As rodovias — como V. Exa. bem o diz — tem papel predominante, porque, os outros sistemas de transporte de carga pesada são muito deficientes, inclusive o transporte ferroviário. As nossas estradas de ferro, como V. Exa. bem conhece e creio que todos os nobres Senadores, são de traçado antiquado, anti-econômico, obsoleto. Há grande desgaste do material rodante e o custo do transporte ferroviário é, portanto, muito elevado. Daí esse grande deficit. O transporte marítimo devia ser a via mais econômica, como ocorre em todos os quadrantes do mundo. Em nosso País, infelizmente, como acentuou o nobre Senador Dix-Huit Rosado, em recente pronunciamento, nesta Casa, acontece o contrário. Basta dizer que o transporte do sal do Norte para os Estados do Sul é feito por caminhão, verdadeiro absurdo. O transporte marítimo devia ser a via econômica de escoamento da produção do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina para o porto de Santos, do Rio de Janeiro e do Nordeste. Entretanto, não pode ser utilizado, porque, existe uma série de implicações, de dificuldades neste sentido, tornando-o quase impraticável.

O Sr. Ruy Carneiro — O transporte marítimo é o mais barato; por conseguinte, o mais aconselhado.

O Sr. Atilio Fontana — Há, portanto, grande necessidade de se realizar essa reunião em Pôrto Alegre, a fim de que, pelo menos, tentarmos, nos Estados do Sul, rodovias como a BR-101, que vai até o Rio Grande do Norte, através de quase todo o litoral do País. Espero que o Governo atenda ao apelo daqueles nossos patrícios que se reúnem, com o apoio de todos nós, presentes ou ausentes, no Congresso de Pôrto Alegre.

O SR. GUIDO MONDIN — No que tange ao transporte marítimo ou fluvial em nosso País, é tão verdade o que diz V. Ex<sup>a</sup> que, a sua participação, no interior do País, é de anexas 22%; o ferroviário 18,7% e o rodoviário 58,8%.

O Sr. Jefferson de Aguiar — O rodoviário tem vantagem de ir de porta em porta.

O SR. GUIDO MONDIN — O transporte rodoviário tem infinitas vantagens sobre os demais. No entanto, a respeito, não cabe, neste momento, uma análise mais particularizada.

Entretanto, examinando-se a questão do transporte rodoviário faremos a ele restrições, em virtude do seu custo, sua manutenção e o inesperado que constantemente surge no transporte. Na realidade, porém, representa ele 60% do transporte interno do Brasil. Tudo o que a ele está ligado, a começar das rodovias merece, por isso, a atenção mais profunda do Governo.

SR. Presidente, por tudo isto, quero dar ênfase a estas minhas palavras, e a maior importância à reunião de Pôrto Alegre, sábado próximo.

A Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, compreendendo-o, é que convocou essa reunião, que se chamará Congresso de Municípios para a BR-101. É um Congresso específico, em razão da importância do que o motivou. Vejam V. Ex<sup>a</sup>s. que a BR-101, atualmente, apesar das suas precárias condições de tráfego, carreia, mensalmente, 8 mil toneladas a mais do que o transporte marítimo ou o ferroviário e o próprio tráfego através da BR-101, bastaria isto para de monstrar a imensa necessidade de ultimar as obras da BR-101.

O Sr. Rui Carneiro — V. Ex<sup>a</sup> disse que, no Congresso, se vai cuidar, também e sobretudo, dos meios de transporte de carga e intercâmbio comercial?

O SR. GUIDO MONDIN — Não. No Congresso se cuidará, especificamente, da BR-101. Não será um congresso rodoviário, no sentido amplo, só, exclusivamente, para encetar uma ação, uma luta...

O Sr. Ruy Carneiro — Uma campanha.

O SR. GUIDO MONDIN — ... um campanha para sensibilizar as nossas autoridades rodoviárias, a fim de que elas atentem para o fato de que esta estrada deve ser prioritária e, portanto, procurem concluir a sua construção, evitando que continuemos, do Sul, a enfrentar as maiores dificuldades no escoamento da nossa produção.

O Sr. Ruy Carneiro — Acredita, nobre Senador, que esse Congresso terá grande repercussão no País e no espírito das autoridades responsáveis pela vida da Nação. A impressão que tenho é de que as companhias de navegação estão desorganizadas. Ainda há pouco tempo, por esse motivo, houve uma luta tremenda, na Paraíba. Os exportadores necessitavam de navios para mandar açúcar, cimento e outras mercadorias ao Amazonas e ao Pará, com cujas praças a Paraíba tem comércio. Embora, dispondo dos produtos para vender lá, como fazê-lo, se não dispunham de navios? O Congresso a que V. Ex<sup>a</sup> se refere, pelo seu discurso, deve ser de grande amplitude, e terá, assim, profunda ressonância no espírito das autoridades, que se baterão também por esse ponto. Indiscutivelmente, o transporte rodoviário — o mais comum no Brasil, sendo o mais fácil e, mais caro. Certo vez, V. Ex<sup>a</sup> Cha-teaubriand — não sei se o nobre Senador Aloysio de Carvalho se recorda — fez um discurso exclusivamente sobre isso, esta matéria, dizendo: "Vamos esquecer as estradas, vamos aparelhar os portos, vamos aparelhar as companhias de navegação, pois o transporte sobre a água é considerado o mais econômico, o mais interessante, especialmente num País como o Brasil, que é muito grande".

O aparte que ora dou a V. Ex<sup>a</sup> é pelo desejo de que esse congresso é pelo desejo de que essa Congresso tenha grande éxito e que esse éxito seja não sómente na parte rodoviária como também na de transporte marítimo. O governo já deve estar tomando providências, naturalmente, porém sei que a Paraíba lutou com grandes dificuldades para conseguir transporte de mercadorias de João Pessoa para o extremo norte do Brasil.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Creia V. Ex<sup>a</sup> que a repercussão do conclave em Porto Alegre será realmente grande.

Estou plenamente satisfeita ao concluir apreciando-me de que o tema rodoviário interessa a todos, empolga o Brasil inteiro, particularmente quando se trata de uma estrada de tal importância que, necessitando agora de um trabalho que envolverá 764 quilômetros, visa atingir a sua meta final que ocorrerá ao cabo de 4.114 quilômetros, partindo praticamente, — porque tecnicamente ela parte de Osório para o Rio Grande do Norte — de Porto Alegre a Natal.

Só por isso, Sr. Presidente, e muito por causa disso, vim à tribuna, e também por tudo isso é que inicialmente me preocupei em me referir à luta sustentada destas tribunas pelos representantes do Norte e do Nordeste em torno dos problemas das suas regiões, mas quis frisar bem como os homens do Sul, com tenacidade, com firmeza e com calor, pleiteiam aquilo que eles entendem necessário e conveniente para o próprio bem do nosso País. (*Muito bem! Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — Sobre a Mesa, Projeto de Lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E' lido o seguinte*

### Projeto de Lei do Senado Nº 17, de 1966

Adita o art. 10 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Acrescente-se ao artigo 10 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o seu processamento, o seguinte item:

5 — criar, desde noventa dias antes da eleição até o término do período sucessório, encargos ou obrigações financeiras que, de acordo com as previsões normais, não tenham cobertura evidentemente possível e apropriadamente indicada.

#### Justificação

Lamentavelmente, quase constitui generalidade a prática que o projeto menciona obstar. Em época eleitoral, alguns governantes entendem, já ao fim do mandato, poder resolver problemas que nem sequer ousaram discutir durante toda a sua administração. E pior ainda, vendo-se repudiados os suas pretensões continuistas através de púlio seu, criam tais embargos de ordem econômico-financeira ao sucessor que, sem remédio possível, o governante que entra tica inteiramente tolhido. É uma espécie de vingança geral contra o povo na pessoa do novo mandatário, de repercussão desastrosa e, raramente, sanável.

A Lei nº 1.079-50, buscando impedir inúmeros abusos e punir os crimes que catalogou, esqueceu, entretanto, a hipótese ora apresentada. E a emenda sugerida, se transformada em lei, corrigirá, por certo, a falha apontada.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1966. — Edmundo Fernandes Levi.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.079 — DE 10 DE ABRIL DE 1950

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

### CAPÍTULO VI

Dos crimes contra a lei orçamentária.

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

1 — Não apresentar ao Congresso Nacional a proposta do orçamento da República dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa;

2 — Exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

3 — Realizar o estorno de verbas;

4 — Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária;

*A Comissão de Constituição e Justiça.*

### O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O Projeto que acaba de ser lido vai à publicação e à Comissão de Constituição e Justiça.

### O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido de Sr. 1º Secretário.

*E' lido o seguinte*

### Requerimento nº 183, de 1966

Sr. Presidente.

Requeiro regimentalmente, ouvido o Plenário, se designe comissão de 5 Senadores, para representarem o Senado Federal, no Simpósio International de Turismo, a ser realizado em Porto Alegre, nos dias 26 a 31 deste mês.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1966. — Aarão Steinbruch.

### O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O Requerimento que acaba de ser lido, nos termos do Regimento, será votado no final da presente sessão.

### O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Sobre a mesa, Requerimento de Informações que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E' lido o seguinte*

### Requerimento nº 184, de 1966

Senhor Presidente.

Venho requerer a V. Exa. nos termos do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda as seguintes informações:

1) Data de 1934 a lotação da carreira de Agente Fiscal de Rendas Internas?

2) Com a atualização das promoções, restará apenas 1 (um) Agente Fiscal de Rendas Internas na 3ª Categoria?

3) A despeito dos 836 cargos, há menos de 500 Agentes Fiscais de Rendas Internas no efetivo exercício da fiscalização externa?

4) Tendo em vista estudos da Fundação Getúlio Vargas que publicou documento afirmando que além de deficiente em número de fiscais, a atual distribuição é ilógica e estimando em 867 o número de fiscais necessários só para o Estado de São Paulo, quais as providências tomadas para atender as deficiências apontadas? Ou aqueles estudos são falhos em suas conclusões?

5) Têm sido deslocados fiscais de outros Estados para socorrer as deficiências em São Paulo e na Guanabara? Quantos fiscais estão deslocados atualmente?

6) Que providências foram tomadas para suprir a falta desses fiscais nos Estados de onde foram retirados?

7) Julga o órgão técnico do Ministério da Fazenda que o desenvolvimento do País nos três últimos decênios não justifica o aumento do quadro de Agente Fiscal de Rendas internas?

8) Quais as razões técnicas que têm levado o Ministério da Fazenda a manter o quadro de Agente Fiscal de Rendas Internas em número bem inferior aos de Agente Fiscal de Imposto Aduaneiro e Agente Fiscal do Imposto de Renda?

9) Já providenciou o órgão técnico medidas de sua alçada para aliviar a insuficiência de Agente Fiscal de Rendas Internas, que, segundo tudo indica, é notória?

10) Na hipótese afirmativa, anexar ao presente requerimento cópia das medidas propostas.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1966. — Gilberto Marinho.

### O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O requerimento vai à publicação e, em seguida, será despachado pela Presidência. (Pausa)

### COMARQUEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guiomard  
Cattete Pinheiro  
Eugenio Barros  
Sebastião Archer  
José Cândido  
Wilson Gonçalves  
Dinarte Mariz  
Manoel Vilça  
Ruy Carneiro  
Barros Carvalho  
José Leite  
Gouveia Vieira  
Aurélio Viana  
Gilberto Marinho  
Milton Campos  
Lino de Mattos  
Pedro Ludovico — (17)

### O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Estão presentes 37 Srs. Senadores.  
Passa-se á

### ORDEM D ODIA

Item 1:  
*Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara número 238, de 1965 (nº 2.259-C-60 na Casa de origem), que institui o Código Nacional do Trânsito (em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 5-b, do Regimento Interno), tendo Pareceres sob números 1.375, 1.376, de 1965, 260 261, e 308 de 1966 das Comissões: — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas favorável, com as emendas que oferece, de números 1 a 27-CT);*

*— de Relações Exteriores, favorável, com as emendas números 1 e 2-CRE;*

*— de Finanças:*

*1º pronunciamento — favorável;*

*2º pronunciamento — oferecido substitutivo;*

*— de Constituição e Justiça,*

*pela constitucionalidade do subs-*

*titutivo da Comissão de Finan-*

*cas.*

Na sessão anterior foi aprovado o substitutivo da Comissão de Finanças. Verifica-se, porém, falta de número, segundo a chamada entidade procedia, a requerimento do Senador Lino de Mattos.

Deverá, portanto, ser renovada a votação do substitutivo, ressalvadas as emendas de plenário.

Em votação o Substitutivo.

Os Senhores Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado

E' o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 238, DE 1965 (Nº 2.259-C-60, na Casa de origem)  
Institui o Código Nacional de Trânsito.

### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º Este Código regerá o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres.

Art. 2º A legislação estadual, em consideração às peculiaridades locais, poderão adotar normas complementares ou supletivas à legislação federal.

Art. 3º Ninguém poderá transitar com o veículo, na via terrestre, sem estar habilitado na forma da lei.

Art. 4º São vias terrestres todos os logradouros de domínio público abertos ao trânsito de veículos, pedestres e animais.

§ 1º As vias terrestres classificam-se pelas seguintes categorias:

I — Via expressa: aquela caracterizada por bloquinho que permite trânsito veloz, sem intercessões e com acesso através de trevos ou obras adequadas;

II — Via de Trânsito Rápido: aquela caracterizada por semibloqueio que permite trânsito veloz e cujas intercessões sejam convenientemente sinalizadas;

III — Via Preferencial: aquela que, devidamente sinalizada, permite prioridade de trânsito aos veículos que nela transitam;

IV — Via Secundária: toda via não incluída nas três categorias acima.

§ 2º Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas ao trânsito.

### CAPÍTULO II

#### Da Administração do Trânsito

Art. 5º Compõem a Administração do Trânsito, como integrantes do Sistema Nacional de Trânsito:

a) o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), órgão normativo e coordenador;

b) os Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN), órgãos normativos;

c) os Conselhos Territoriais de Trânsito (CONTETRAN), órgãos normativos;

d) os Conselhos Municipais de Trânsito (COMUTRAN), órgãos normativos;

e) os Departamentos de Trânsito e as Circunscrições Regionais de Trânsito, nos Estados, Territórios e Distrito Federal, órgãos executivos;

f) os órgãos rodoviários federal e estaduais, também executivos.

Parágrafo único. Os Conselhos de que tratam as alíneas c e d deste artigo são de criação facultativa.

Art. 6º O Conselho Nacional de Trânsito, com sede no Distrito Federal, subordinado diretamente ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, e o órgão normativo superior, coordenador da política e do Sistema Nacional de Trânsito, e compõe-se dos seguintes membros:

a) um Presidente, de livre escolha do Presidente da República;

b) um representante do Ministério das Relações Exteriores;

c) um representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

d) um representante do Estado-Maior do Exército;

e) um representante do Departamento Federal de Segurança Pública com experiência em assuntos de trânsito;

f) um representante da Prefeitura do Distrito Federal, com experiência em assuntos de trânsito;

g) um representante da Federação Nacional de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários;

h) um representante do Touring Club do Brasil;

i) um representante do Automóvel Club do Brasil;

j) um representante da Confederação Brasileira de Automobilismo;

k) um representante da Confederação Nacional de Transportes Terrestres (categoria das Empresas de Transportes Rodoviários).

§ 1º Os representantes das entidades referidas na salinhas g a k de este artigo serão escolhidos pelo Presidente da República dentre três (3) nomes por elas indicados.

§ 2º Somente poderão ser nomeados para o Conselho pessoas com residência permanente no Distrito Federal.

§ 3º Será de dois (2) anos o mandato dos membros do Conselho, permitida a recondução.

Art. 7º Compete ao CONTRAN, além do disposto em outros artigos deste Código:

I — sugerir modificações à legislação sobre trânsito;

II — zelar pela unidade do Sistema Nacional de Trânsito e pela observância da respectiva legislação;

III — resolver sobre consultas dos Conselhos de Trânsito dos Estados e Territórios, de autoridades e de particulares relativas à aplicação da legislação de trânsito;

IV — conhecer e julgar dos recursos contra .... dos Conselhos de Trânsito dos Estados e Territórios;

V — elaborar normas-padrão e zelar pela sua execução;

VI — coordenar as atividades dos Conselhos de Trânsito dos Estados e Territórios;

VII — organizar a estatística geral de trânsito, especialmente dos acidentes e infrações, remetendo-a anualmente ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

VIII — colaborar na articulação das atividades das repartições públicas e empresas de serviços públicos e particulares em benefício da regularização do trânsito;

IX — estudar e propor medidas legislativas, administrativas e técnicas que se relacionem com a exploração dos serviços de transporte terrestre, atuação de condutores de veículos e segurança do trânsito em geral;

X — resolver ou opinar sobre assuntos pertinentes ao trânsito interestadual e internacional;

XI — promover e coordenar campanhas educativas de trânsito;

XII — promover a realização periódica de reuniões e congressos nacionais de trânsito, bem como propor ao Governo a constituição de delegações oficiais, que devam participar de reuniões internacionais;

XIII — fixar os volumes e freqüências máximas de sons ou ruídos admitidos para buzinas, aparelhos de alarme e motores de veículos;

XIV — disciplinar o processo de arrecadação de multas nos casos do art. 103, § 2º;

XV — fixar os valores das multas previstas neste Código;

XVI — estabelecer multas para pedestres e veículos de p/pessoas humanas ou tração animal (art. 105 e parágrafos);

XVII — editar normas para a instalação e funcionamento das Escolas de Aprendizagem;

XVIII — fixar normas para a realização de provas de automobilismo;

XIX — determinar o uso de aparelhos que diminuam ou impeçam a poluição do ar;

XX — resolver sobre os casos omissoes da legislação de trânsito.

Art. 8º Das Decisões do Conselho Nacional de Trânsito cabrá recurso para o Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Parágrafo único. O recurso será interposto perante o CONTRAN, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial ou da sua ciência pelo interessado, de qualquer modo.

Art. 9º As decisões do Ministro da Justiça e Negócios Interiores são irrecorríveis.

Art. 10. Em cada Estado, haverá um Conselho Estadual de Trânsito, composto de oito membros, nomeados pelo Governador, a saber:

a) um Presidente, de livre escolha do Governador;

b) um representante do órgão rodoviário estadual;

c) um representante da Prefeitura da Capital do Estado;

d) o Diretor do Departamento Estadual de Trânsito;

e) um Oficial do Exército com curso de Estado-Maior;

f) um representante dos motoristas profissionais, indicado pela entidade de classe;

g) um representante da Federação Estadual de Automobilismo;

h) um representante do Touring Club do Brasil.

§ 1º As atribuições do Conselho Estadual serão exercidas, no Distrito Federal, pelo Conselho Nacional de Trânsito.

§ 2º Os Territórios poderão criar os seus Conselhos Territoriais de Trânsito (CONTETRAN), com composição e atribuições iguais às dos Conselhos Estaduais, atendidas as suas peculiaridades de administração.

§ 3º Aos municípios cuja população for superior a 200.000 habitantes, é facultada a criação de um Conselho Municipal de Trânsito (COMUTRAN), ouvido o CONTRAN, e com a seguinte composição:

a) um Presidente, de livre escolha do Prefeito;

b) um representante da repartição de trânsito local;

c) um representante do órgão rodoviário municipal;

d) um representante da entidade máxima de transportes terrestres (patronal);

e) um representante dos motoristas profissionais, indicado pela entidade de classe (Sindicato);

f) um representante da entidade máxima de automobilismo no município;

g) um urbanista, de livre escolha do Prefeito.

§ 4º Os Conselhos Municipais terão, na esfera de sua jurisdição, atribuições

iguais as dos Conselhos Estaduais de Trânsito.

§ 5º As nomeações dos membros dos Conselhos de Trânsito, nos Estados, nos Territórios e Municípios serão feitas pelos respectivos Chefs do Executivo, observado, adequadamente, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 6º deste Código.

Art. 11. Compete ao CEIRAN, especialmente:

I — zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;

II — resolver ou encaminhar ao CONTRAN consultas de autoridades e de particulares, relativamente à aplicação da legislação de trânsito;

III — colaborar na articulação das atividades das repartições públicas e empresas particulares relacionadas com o trânsito;

IV — propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação de trânsito;

V — promover e coordenar campanhas educativas de trânsito;

VI — organizar a estatística geral de trânsito, especialmente dos acidentes e infrações, nos moldes adotados pelo CONTRAN, ao qual a remeterá anualmente;

VII — opinar sobre questões de trânsito submetidas a sua apreciação.

Art. 12. Das resoluções dos .... CEIRAN cabrá recurso, dentro do prazo de trinta (30) dias, ao .... CONTRAN, que lhe poderá dar efeito suspensivo.

Art. 13. Os Departamentos de Trânsito deverão dispor dos seguintes serviços, dentre outros:

a) de engenharia de trânsito;

b) médico e psicotécnico;

c) de registro de veículos;

d) de habilitação de condutores;

e) de fiscalização e policiamento;

f) de segurança e prevenção de acidentes;

g) de supervisão e controle de aprendizagem para condutores;

h) de campanhas educativas de trânsito;

i) de controle e análise estatística.

Art. 14. Além de outras que nele confira o poder competente, são atribuições do Departamento de Trânsito, no âmbito de sua jurisdição:

a) cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, aplicando as penas previstas neste Código;

b) emitir Certificado de Registro de Veículos e Carteira Nacional de Habilitação, nos termos deste Código e de seu Regulamento;

c) expedir a Permissão Internacional para Conduzir, o Certificado Internacional de Circulação e a Cadeira-mola de Passagem nas Alfândegas (art. 26);

d) comunicar ao Conselho Nacional de Trânsito e aos demais Departamentos de Trânsito a cassação de documentos de habilitação, e prestar-lhes outros informes capazes de impedir que os proibidos de conduzir veículo em sua jurisdição venham a fazê-lo em outras.

Art. 15. Os Estados, os Territórios e o Distrito Federal poderão criar Circunscrições Regionais de Trânsito, com as atribuições a elas reconhecidas por este Código e as que lhe derem os respectivos criadores, que também lhes delimitarão a jurisdição.

Parágrafo único. As Circunscrições Regionais de Trânsito contarão, obrigatoriamente, com os serviços de que trata o art. 13, alíneas b, d, e, f e g.

### CAPÍTULO III

#### Das Regras Gerais para a Circulação

Art. 16. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação pública obedecerá as seguintes regras gerais:

I — A circulação far-se-á sempre pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente justificadas e sinalizadas.

II — a ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá fazer-se pela esquerda, precedida de sinal, retomando o condutor, em seguida, sua posição correta na via, após não sinal;

III — Todo veículo, para entrar numa esquina à esquerda, terá de atingir, primeiramente, a zona central do cruzamento, exceto quando ambas as vias tiverem sentido único de trânsito.

IV — No caso de conversão à esquerda, quando a via tiver duas mãos de direção, terá preferência de passagem o veículo que vier em sentido contrário, mantendo a sua mão de direção.

V — Quando dois veículos, transitando por vias terrestres diferentes, não sinalizadas, se encontrarem no cruzamento delas, terá preferência de passagem aquél que vier da direita do outro, exceto quando:

a) uma das vias terrestres for em sensível acento ou declive, caso em que terá preferência de passagem o veículo que nela transitar;

b) ambas as vias terrestres forem em sensível acento ou declive, caso em que terá preferência de passagem o veículo que transitar pelo acento.

VI — Quando uma pista de rolagem comportar várias faixas de trânsito com igual mão de direção, ficarão as da esquerda destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade, devendo o veículo mais lento ocupar, obrigatoriamente, a faixa de trânsito do lado direito.

VII — Os veículos que transportarem passageiros terão prioridade de trânsito sobre os de carga, respeitadas as demais regras de circulação.

VIII — Os veículos precedidos de batedores terão prioridade no trânsito, respeitadas as demais regras de circulação.

IX — Os veículos destinados a socorros de incêndio, as ambulâncias e os da Polícia, além da prioridade de trânsito, gozam de livre circulação e estacionamento, quando devidamente identificados por dispositivos de alarme sonoro e de luz vermelha intermitente.

Art. 17. De acordo com as conveniências locais, a autoridade de trânsito poderá:

I — instituir sentido único de trânsito em determinadas vias públicas ou em parte delas;

II — proibir a circulação de veículos, bem como a passagem ou trânsito de animais em determinadas vias;

III — estabelecer limites de velocidades e de peso por eixo para cada via terrestre;

IV — proibir conversões à esquerda ou direita, e de retorno;

V — organizar áreas especiais de estacionamento em logradouros públicos;

VI — determinar restrições de uso das vias terrestres ou de parte delas.

mediante fixação de horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque ou desembarque de passageiros, carga ou descarga;

VII — permitir o estacionamento e parada de veículos nos viadutos e outras obras de arte, respeitadas as limitações técnicas;

VIII — permitir estacionamentos especiais devidamente justificados.

Art. 18. Nenhum veículo poderá transitar com carga superior à tonelagem fixada pelo fabricante.

Parágrafo único. O Regulamento deste Código estabelecerá os limites de carga.

Art. 19. A regulamentação do uso de estradas caberá à autoridade com jurisdição sobre essas vias, e restringir-se-á as respectivas faixas de domínio, respeitadas as disposições deste Código e seu Regulamento.

Parágrafo único. A estrada considera-se via preferencial em relação a qualquer outra via pública.

Art. 20. Nas vias em que o estacionamento for proibido, a parada de veículos limitar-se-á no tempo indispensável ao embarque e desembarque de passageiros, devendo fazer-se sem que interrumpa ou perturbe o trânsito.

Parágrafo único. A parada para carga ou descarga, nas vias de que trata este artigo, obedecerá ao regulamento local.

Art. 21. As provas desportivas, inclusive seus ensaios, só poderão realizar-se em vias públicas mediante prévia licença da autoridade de trânsito.

§ 1º A realização de provas desportivas, de acordo com este artigo, será precedida de caução ou fiança, e contrato de seguro em favor de terceiros, contra riscos e acidentes, em valores previamente arbitrados pela autoridade competente.

§ 2º A realização de provas ou competições automobilísticas e os respectivos ensaios dependerão de autorização expressa da Confederação Brasileira de Automobilismo ou de entidade estadual a ela filiada.

§ 3º As despesas relativas às provas e ensaios referidos neste artigo incumbrão às entidades que os promoverem.

#### CAPÍTULO IV

##### *Da Circulação Internacional de Veículos*

Art. 22. A circulação de veículos licenciados em outro país obedecerá as normas estabelecidas em atos internacionais assinados ou ratificados pelo Brasil e aos dispositivos deste Código, de leis e regulamentos federais.

Art. 23. O ingresso em território nacional de veículo automotor licenciado em outro país, de propriedade de cidadão residente no exterior, bem como a saída para fins de turismo e retorno de veículo licenciado no Brasil, far-se-á mediante a apresentação do Certificado Internacional de Circulação, Caderneta de Passagem nas Alfândegas e Permissão Internacional de Conduzir.

§ 1º O veículo automotor introduzido no território nacional por estrangeiro que nele não tenha permanência definitiva, não poderá executar serviço a frete, nem, a qualquer título, ser alienado ou ter cedido o seu uso.

§ 2º Aos veículos licenciados em países do continente americano, serão concedidas condições especiais de acesso e circulação temporária no território nacional, na forma a ser estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito, de acordo com os Ministérios da Fazenda e Relações Exteriores.

Art. 24. Compete aos Consulados Brasileiros no exterior examinar e vi-

sar a documentação dos veículos automotores em geral, expedindo aos interessados guia, intranferível, para apresentação às autoridades regionais do Departamento Federal de Segurança Pública ao ingressarem, circularem ou saírem do território nacional.

Art. 25. As Confederações Desportivas poderão ser autorizadas a realizar entendimentos junto às autoridades alfandegárias, visando a facilitar a entrada e a saída do material a ser utilizado pelas delegações que participem de competições internacionais.

Art. 26. Compete aos Departamentos de Trânsito e às Circunscrições Regionais de Trânsito a expedição da Permissão Internacional para Conduzir, Certificado Internacional de Circulação e Caderneta de Passagem nas Alfândegas, sendo que nos locais onde não existirem os referidos órgãos, o Conselho Nacional de Trânsito poderá atribuir aquela competência à Confederação Brasileira de Automobilismo, ao Touring Club do Brasil ou a outra entidade idônea.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere este artigo terão validade por um (1) ano, e os enolumentos correspondentes serão fixados por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Nacional de Trânsito.

#### CAPÍTULO V

##### *Dos Sinais de Trânsito*

Art. 27. Ao longo das vias terrestres, haverá, sempre que necessário, sinais de trânsito destinados a condutores e pedestres.

§ 1º É proibido fixar sobre os sinais de trânsito ou junto a eles quaisquer legendas ou símbolos que não se relacionem com as respectivas finalidades.

§ 2º É vedado o emprego, ao longo das vias terrestres, de luzes e inscrições que gerem confusão com os sinais de trânsito.

§ 3º Nas estradas, não será permitida a utilização de qualquer forma de publicidade que possa distrair a atenção dos condutores de veículos ou prejudicar a segurança do trânsito.

Art. 28. Todo sinal de trânsito deverá colocar-se em posição que o torne perfeitamente visível ou legível de dia e à noite, em distâncias compatíveis com a segurança.

Art. 29. Os pontos de travessia de vias terrestres, destinados a pedestres, deverão ser sinalizados por meio de faixas pintadas ou demarcadas no leito dessas vias.

Art. 30. As portas de entrada e as de saída de veículos em estabelecimentos destinados a oficina, depósito ou guarda de automóveis, deverão ser devidamente sinalizadas.

Art. 31. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto no leito da via terrestre, como nas calçadas, deve ser imediata e devidamente sinalizado.

§ 1º É responsável pela sinalização exigida neste artigo a entidade que executar a obra ou com jurisdição sobre a via pública.

§ 2º Toda e qualquer obra a ser executada na via terrestre, desde que possa perturbar ou interromper o livre trânsito ou oferecer perigo à segurança de veículos e pedestres, ao poderá ser iniciada sem entendimento prévio com a autoridade de trânsito.

Art. 32. Nenhuma estrada pavimentada poderá ser entregue ao trânsito, enquanto não estiver devidamente sinalizada.

Art. 33. Os sinais de trânsito, luminosos ou não, deverão ser protegidos contra qualquer obstáculo ou lu-

minosidade que perturbe sua identificação ou visibilidade.

Parágrafo Único. A disposição das cores nos sinais luminosos deverá ser uniforme.

Art. 34. Fica adotada a Convênio Relativa a um Sistema Uniforme de Sinalização de Trânsito, segundo a Sexta Sessão da Comissão de Transporte e Comunicações da ONU, em junho de 1952.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Trânsito poderá instituir sinalização complementar à aprovada pela Convênio referida neste artigo, ou que atenda a qualquer alteração nela introduzida.

Art. 35. Os sinais de trânsito serão:

- a) inscritos em placas;
- b) pintados, demarcados ou apontados no leito da via pública;
- c) luminosos;
- d) sonoros;
- e) por gestos do agente da autoridade ou de condutor.

Art. 36. Na falta, insuficiência ou incorreta colocação de sinalização, não se aplicarão sanções pela inobservância dos deveres e proibições estipulados neste Código e seu Regulamento, para cuja observância seja indispensável a sinalização.

Art. 37. Respeitadas as respectivas jurisdições, compete aos órgãos executivos de trânsito a sinalização das vias terrestres.

#### CAPÍTULO VI

##### *Dos Veículos*

Art. 38. O Regulamento deste Código classificará os veículos quanto ao sistema de tração, finalidade, categoria, dimensões, peso, equipamento e outras características.

Art. 39. Só poderá transitar pelas vias terrestres o veículo cujos peso e dimensões atenderem aos limites estabelecidos pela autoridade competente.

Art. 40. Nenhum veículo poderá ser licenciado ou registrado, nem poderá transitar em via terrestre, sem que ofereça completa segurança e esteja devidamente equipado, nos termos deste Código e do seu Regulamento.

§ 1º Além da vistoria que será feita por ocasião do licenciamento, poderão ser exigidas outras, a critério da autoridade de trânsito.

§ 2º São equipamentos obrigatórios dos veículos automotores:

- a) pára-choques dianteiro e traseiro;
- b) protetores para as rodas traseiras dos caminhões;
- c) espelhos retrovisores;
- d) limpadores de pára-brisa;
- e) pala interna de proteção contra o sol, para motorista;
- f) faroletes e faróis dianteiros de luz branca, amarela ou âmbar;
- g) lanternas de luz vermelha na parte traseira;
- h) velocímetro;
- i) buzina;
- j) dispositivo de sinalização noturna, de emergência, independente do circuito elétrico do veículo;
- k) extintor de incêndio;
- l) silenciador dos ruídos de exploração do motor;
- m) freios de estacionamento e de pé, com comandos independentes;
- n) luz para o sinal de "paro", inclusive para reboques, carretas e similares;
- o) iluminação da placa traseira;
- p) indicadores luminosos de mudança de direção, à frente e atrás, inclusive para reboques, carretas e similares;
- q) cintos de segurança para a árvore de transmissão de veículo de transporte coletivo e de carga;

r) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;

s) registradores de velocidades, nos veículos destinados ao transporte de escolares.

§ 3º O equipamento de motocicletas, motonetas, ciclomotores, moto-fúrgons, tratores, microtratores, cavaletes-mecânicos, reboques, carretas e seus similares, além dos veículos mencionados no art. 65, será estipulado pelo Regulamento deste Código.

§ 4º Os veículos de propulsão humana ou tração animal deverão ser dotados dos seguintes equipamentos:

- a) freios;
- b) luz branca dianteira e luz vermelha traseira ou catadióptricos nas mesmas cores.

§ 5º O Regulamento deste Código poderá acrescentar os equipamentos obrigatórios previstos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 6º Nas estradas, o cano de escamamento dos caminhões movidos a óleo Diesel deverá ser colocado com saída para cima.

Art. 41. Os veículos serão identificados por meio de placas, obedecendo os modelos e especificações instituídos pelo Regulamento deste Código.

§ 1º Além da placa normal para licenciamento, que será lacrada ao veículo, nos termos do § 2º do art. 61, haverá placas de "Experiência" e de "Fabricante", cujo uso e expedição serão disciplinados pelo Regulamento deste Código.

§ 2º A exigência deste artigo não se aplica às viaturas militares.

Art. 42. Todos os veículos automotores deverão registrar-se pelo seu número de identificação, assim considerado o do chassis ou aquele que houver sido gravado pelo fabricante na parte menos perecível do veículo.

§ 1º É vedada qualquer modificação nas características do veículo sem prévia autorização da autoridade competente.

§ 2º O veículo cujo número de identificação houver sido regravado sem autorização da repartição competente só poderá licenciar-se mediante prévia justificação da propriedade.

Art. 43. Para circularem nas vias terrestres, os veículos de corrida ficam sujeitos às disposições deste Código e seu Regulamento.

Art. 44. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros, ficarão subordinados ao regulamento baixado pela autoridade local.

§ 1º Nos Municípios cuja população for superior a cem mil (100.000) habitantes, os veículos de que trata este artigo adotarão, exclusivamente, o taxímetro, como forma de cobrança de serviço prestado.

§ 2º Nos Municípios de população inferior a cem mil (100.000) habitantes, a autoridade local poderá determinar o uso de taxímetro pelos veículos referidos neste artigo.

§ 3º Nas localidades em que não seja obrigatório o uso de taxímetro, a autoridade competente fixará as tarifas por hora ou corrida, e obrigará sejam os veículos dotados das respectivas tabelas.

§ 4º No cálculo das tarifas dos veículos a que se refere este artigo, considerar-se-ão os custos da operação, manutenção, remuneração do condutor, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma que se assegure a estabilidade financeira do serviço.

§ 5º A autoridade competente poderá limitar o número de automóveis

de aluguel, atendidas as necessidades da população.

**Art. 45.** Os veículos de aluguel para transporte coletivo dependerão de concessão, permissão ou autorização da autoridade competente, que lhes fixará os itinerários, horários e tarifas, bem como as demais exigências para a operação.

**Art. 46.** São competentes para autorizar, permitir ou conceder serviços de transporte coletivo:

- a) a União, para as linhas interestaduais e internacionais;
- b) os Estados e Territórios, para as linhas intermunicipais;
- c) o Distrito Federal e os Municípios, para as linhas locais.

Parágrafo único. Entende-se por linha interestadual aquela cujo itinerário transponha a divisa do Estado, Território ou Distrito Federal.

**Art. 47.** Os veículos destinados ao transporte de escolares, além das visitas especiais a que serão submetidos, deverão ser facilmente identificáveis à distância, seja pelo côn, seja por inscrições, e obedecerão às características especiais determinadas pelo Regulamento deste Código.

Parágrafo único. Os veículos destinados à aprendizagem sujeitam-se ao disposto neste artigo.

**Art. 48.** É proibido o uso, nos veículos, de emblemas, escudos ou distintivos com as cores da Bandeira Nacional, salvo, unicamente, nos de representação dos Presidentes da República, do Senado, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 49.** Junto aos bordos das placas de identificação dos veículos, não poderão ser colocados emblemas, esquadros ou distintivos.

**Art. 50.** O uso de emblemas, escudos ou distintivos só será permitido, para efeito de identificação e caracterização, em veículos particulares ou oficiais, quando colcados no interior destes ou pintados na parte externa de sua carroceria.

**Art. 51.** Para transporte de cargas importivas, c" excedam as dimensões e peso permitidos, o veículo só poderá circular mediante permissão da autoridade competente.

**Art. 52.** Não será permitido, nas vias terrestres, desde que possa danificá-las, o trânsito de veículos cujos eixos metálicos tenham botões, tacos, rebordos ou salinças.

Parágrafo único. A exigência deste artigo não se aplica às viaturas militares.

#### CAPÍTULO VII

##### Do Registro dos Veículos

**Art. 53.** Nenhum veículo automotor poderá circular nas vias terrestres do País sem o respectivo Certificado de Registro, expedido de conformidade com este Código e seu Regulamento.

**§ 1º** O Certificado de Registro deverá conter características e condições de invulnerabilidade à falsificação e à adulteração.

**§ 2º** O disposto neste artigo não se aplica às viaturas militares.

**Art. 54.** Todo ato translatório da propriedade de veículo automotor será comunicado à repartição de trânsito expedidora do Certificado de Registro.

**Art. 55.** O Certificado de Registro de veículo automotor importado só poderá ser expedido pela repartição de trânsito das Capitalis dos Estados e dos Territórios, do Distrito Federal, ou pelas Circunscrições de Trânsito.

**Art. 56.** Foi criado, com sede no Distrito Federal e subordinado ao Conselho Nacional de Trânsito, o Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), com a finalidade de centralizar o controle dos veículos automotores no País e dos Certificados de Registro.

**Art. 57.** AO RENAVAM, serão obrigatoriamente remetidas as segundas vias de todos os Certificados de Registro expedidos no País, e comunicadas:

- a) a entrada, no território nacional, de qualquer veículo, ou a sua saída, pelos postos alfandegários;
- b) qualquer alteração na propriedade dos veículos;
- c) a baixa de veículo.

Parágrafo único. Os Departamentos de Trânsito providenciarão a fim de que, no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da expedição dos Certificados de Registro, a sua segunda via seja recebida pelo RENAVAM.

#### CAPÍTULO VIII

##### Do Licenciamento dos Veículos

**Art. 58.** Os veículos automotores de propulsão humana ou tração animal, reboques, carretas e similares, em circulação nas vias terrestres do País, estão sujeitos a licenciamento no município de domicílio ou residência de seus proprietários.

**§ 1º** Em caso de transferência de domicílio ou residência, é válida, durante o exercício, a licença de origem.

**§ 2º** Quando um veículo vier a ser licenciado em outro Estado, suas placas primitivas deverão ser inutilizadas, dando-se ciência à repartição de trânsito do Estado de origem.

**§ 3º** O disposto neste artigo não se aplica às viaturas militares.

**Art. 59.** Os veículos novos, no trajeto entre as respectivas fábricas e os municípios de destino, ficam isentos de licenciamento.

**Art. 60.** As licenças a que estão sujeitos os veículos mencionados no artigo 58 serão expedidas pela repartição competente, após o pagamento dos impostos e taxas devidos, e mediante a apresentação dos documentos exigíveis, entre eles o Certificado de Registro.

**Art. 61.** Satisfeitas as exigências do artigo anterior, para o fim de identificação, os veículos serão emplacados.

**§ 1º** As placas de identificação terão suas características definidas no Regulamento deste Código.

**§ 2º** A placa traseira deverá ser lacrada à estrutura do veículo e sobre ela será fixada uma placa destacável, substituível em cada exercício, que conterá o número da placa repetido, o prefixo da respectiva unidade federativa e a indicação do ano de licenciamento.

**§ 3º** A placa de que trata o parágrafo anterior será definida no Regulamento deste Código e variará de côn de ano para ano, de conformidade com resolução a ser baixada pelo Conselho Nacional de Trânsito.

**§ 4º** Os veículos de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios e do Distrito Federal terão, ainda, nas placas, os prefixos: SPF, SPE, SPM, SPT e PDF, respectivamente.

**§ 5º** Somente os veículos de representação pessoal dos Presidentes da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal portarão placas com as cores da Bandeira Nacional.

**§ 6º** Os veículos das Forças Armadas, quando pintados com as suas cores privativas, terão, em tinta branca e ponto visível, o número e símbolo do seu registro na organização militar competente.

**§ 7º** Nenhum veículo de propriedade privada será licenciado quando pintado com as cores privativas das For-

cas Armadas, Auxiliares ou ambulâncias ou de Habilitação para o fim de dirigir veículos.

**Art. 62.** O Conselho Nacional de Trânsito, de acordo com o Ministério das Relações Exteriores, estabelecerá os modelos e disciplinará uso de placas para veículos dos membros do corpo diplomático de países estrangeiros, repartições consulares e missões internacionais oficialmente credenciadas, importadas de conformidade com os princípios fixados em protocolos internacionais.

**Art. 63.** Independente da satisfação de tributos ou emolumentos o licenciamento:

**a)** dos veículos de propriedade dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e nos Municípios, como de suas autarquias;

**b)** dos veículos de propriedade das repartições estrangeiras acreditadas junto ao Governo brasileiro, nos termos da legislação vigente e dos atos internacionais assinados ou ratificados pelo Brasil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exime os veículos do Certificado de Registro, das vistorias de trânsito e do emplacamento, exceção feita nos tratores e seus similares de utilização exclusivamente agrícola.

**Art. 64.** Os veículos a frete estão isentos de tributos no Município em cujo território transitarem, desde que não exerçam o transporte remunerado local.

Parágrafo único. Serão considerados em trânsito os veículos a fretes que, explorando o comércio de transporte entre pontos determinados, recebam ou deixem passageiros ou mercadorias nas localidades intermediárias.

**Art. 65.** Toda aparelhagem automotora, destinada à execução de trabalhos agrícolas ou de construção, para transitar em via terrestre, sujeitar-se-á a licenciamento especial na repartição competente.

#### CAPÍTULO IX

##### Dos Condutores de Veículos

**Art. 66.** Nenhum veículo poderá transitar nas vias terrestres sem que seu condutor esteja devidamente habilitado ou autorizado na forma deste Código e seu Regulamento.

**Art. 67.** As categorias e classes de condutores de veículos, bem como as normas relativas à aprendizagem, aos exames de habilitação e à autorização para dirigir, serão determinadas no Regulamento deste Código.

**§ 1º** O Conselho Nacional de Trânsito e os Conselhos dos Estados e dos Territórios, na esfera de sua competência, regulamentarão a autorização para conduzir veículos de propulsão humana ou de tração animal.

**§ 2º** A autorização de que trata o parágrafo anterior terá validade local.

**Art. 68.** Ao candidato aprovado em exame de habilitação para conduzir veículo automotor, conferir-se-á a Carteira Nacional de Habilitação, que lhe dará direito a dirigir veículos na sua categoria em todo o território nacional, independentemente da prestação de novo exame, enquanto satisfizer as exigências legais e regulamentares.

Parágrafo único. Quando o condutor transferir seu domicílio, deverá registrar sua carteira Nacional de Habilitação na repartição de trânsito do local do novo domicílio, ou na mais próxima dêle.

**Art. 69.** A Carteira Nacional de Habilitação obedecerá a modelo único, estabelecido pelo Regulamento deste Código.

Parágrafo único. Nenhum outro

caso Armadas, Auxiliares ou ambulâncias ou de Habilitação para o fim de dirigir veículos.

**Art. 70.** A Carteira Nacional de

Habilitação será expedida pelos Depar-

tamentos de Trânsito dos Estados,

do Distrito Federal e dos Territórios

e, por delegação deles, pelas Circuns-

crições Regionais de Trânsito.

Parágrafo único. Os exames de habilitação dos candidatos inscritos nas Circunscrições Regionais de Trânsito poderão realizar-se perante comissões volantes, designadas pelos Departamentos de Trânsito.

**Art. 71.** A habilitação para dirigir veículos será apurada através de exame que o candidato requererá à autoridade de trânsito juntando os seguintes documentos, além dos que forem exigidos na regulamentação desse Código:

**a)** prova de identidade expressamente reconhecida na legislação federal;

**b)** fôlha corrida e atestado de bons antecedentes.

**§ 1º** Não será concedido exame a candidato que não souber ler e escrever.

**§ 2º** Serão dispensados das exigências da letra "b" os candidatos em efetivo exercício de cargo ou função pública e os representantes de nações estrangeiras.

**§ 3º** Será facultada a habilitação como condutor de veículo ao liberado condicional e ao condenado em gozo de suspensão condicional da execução de penal, salvo, quanto à habilitação em categoria profissional, se houver sofrido condenação por prática de crime contra os costumes ou o patrimônio.

**§ 4º** Ao condutor de veículo automotor habilitado em outro país, poderá ser concedida autorização para dirigir nas vias terrestres do território nacional.

**Art. 72.** Serão padronizados para todo o País, os exames de habilitação, atendendo à classe e categoria de condutor, e exigidos, no mínimo, os seguintes:

**a)** de sanidade física e mental, a cargo de médicos do serviço oficial de trânsito ou por ele credenciados;

**b)** escrito ou oral, sobre leis ou regulamentos de trânsito;

**c)** prático de direção na via pública.

**§ 1º** O candidato às categorias profissionais deverá, também, demonstrar conhecimento mecânico do veículo.

**§ 2º** O exame de sanidade física e mental terá caráter eliminatório, devendo renovar-se cada quatro anos, exceto para as pessoas de mais de 60 (sessenta) anos de idade, caso em que se renovará cada dois anos.

**§ 3º** As provas de direção na via pública deverão prestar-se em veículo com câmbio mecânico.

**§ 4º** Os condutores amadores poderão também dirigir caminhões e camionetas, quando de sua propriedade e seu uso exclusivo.

**Art. 73.** Aos condutores de veículos de transporte coletivo e de escolares, e aos de carga, quando destinados a inflamáveis, explosivos e material fóssil, bem como aos de veículos com capacidade de seis ou mais toneladas, será exigido exame psicotécnico.

**§ 1º** Em caso de reprovação no exame psicotécnico, o candidato terá direito a novo exame, com a presença de médico do IAPETC.

**§ 2º** Os exames psicotécnicos serão regulamentados pelo Conselho Nacional de Trânsito, e poderão ser estendidos a todas as classes de conduto-

res, à medida que as repartições de trânsito se aparelhem para esse fim.

Art. 74. Para habilitar-se a dirigir veículos mencionados no artigo anterior, o condutor deverá ter, no mínimo, vinte e um anos de idade e dois de exercício efetivo da profissão.

Art. 75. Será facultado o exame de habilitação, na classe de amador, ao portador de defeito físico que pretenda dirigir veículo devidamente adaptado.

§ 1º No exame de sanidade física e mental, o candidato deverá submeter-se a junta médica especializada, designada pela autoridade de trânsito.

§ 2º Nas provas de direção na via pública, o candidato será examinado por uma junta, da qual farão parte um perito examinador, um médico do serviço oficial de trânsito e um membro do Conselho Estadual ou Territorial de Trânsito, ou, no Distrito Federal, um membro do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 76. O condutor condenado por incidente a que der causa deverá ser submetido a novos exames de sanidade e técnico, para que possa voltar a dirigir.

Parágrafo único. Em caso de acidente grave, o condutor nele envolvido poderá ser submetido aos exames exigidos neste artigo, a Juiz da autoridade de trânsito, que lhe poderá apreender a carteira de habilitação até a realização dêles.

Art. 77. Para participar de competições automobilísticas, o condutor deverá possuir, além da Carteira Nacional de Habilitação, documento expedido pela entidade máxima de direção nacional do automobilismo.

§ 1º Aos corredores do exterior, convidados para participar de competições no território nacional, exigir-se-á a Permissão Internacional de Conduzir ou a Carteira Nacional de Habilitação.

§ 2º Para as provas juvenis, o Conselho Nacional de Trânsito expediirá instruções especiais.

Art. 78. O condutor que dirigir veículo automotor com exame de saúde vencido terá sua carteira de habilitação apreendida pela autoridade de trânsito ou seus agentes, mediante recibo.

Parágrafo único. Até que se submeta ao exame de saúde, o condutor será considerado inabilitado e proibido de dirigir.

Art. 79. Aos condutores de tratores, máquinas agrícolas e dos veículos mencionados no artigo 65, será exigido documento de habilitação, quando transitarem pelas vias terrestres.

§ 1º O aprendizado para a obtenção da carteira de habilitação de que trata este artigo poderá ser efetuado nas escolas de mecanização agrícola, e nas zonas de aprendizagem devidamente autorizadas.

§ 2º Exigir-se-á dos candidatos à obtenção do documento de que trata este artigo apenas o conhecimento das regras gerais de trânsito e sinalização, além de prova prática de direção do veículo.

§ 3º A autoridade municipal, a seu critério, poderá autorizar a condução de tratores, máquinas agrícolas e veículos de tração animal, nas zonas rurais da respectiva jurisdição, dispensada a observância do disposto neste artigo.

Art. 80. Aos menores de dezoito anos de idade, e maiores de quinze, poderá ser concedida autorização para dirigir, a título precário, bicicletas motorizadas, motonetas e similares equipadas com motor ate 60 cc de cilindrada, obedecidas as seguintes exigências:

a) autorização do pai ou responsável;

b) autorização do Juiz de Menores da jurisdição onde residir;

c) habilitação, apurada através dos exames previstos neste Código e seu Regulamento.

Art. 81. Poderá ser concedida autorização para dirigir veículo automotor, a título precário, na categoria de amador, a quem tenha dezessete anos de idade, desde que, satisfazendo as demais exigências para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, apresente:

a) autorização do pai ou responsável;

b) autorização do Juiz de Menores da jurisdição onde residir;

c) apólice de seguro de responsabilidade civil, com o valor estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo perderá sua validade trinta (30) dias após o seu beneficiário completar dezoito anos de idade.

#### CAPÍTULO X

##### Dos Deveres, Proibições e Penalidades

Art. 82. É dever de todo condutor de veículo:

I — Dirigir com a atenção e os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Penalidade: Grupo 4.

II — Conservar o veículo na mão de direção e na faixa própria.

Penalidade: Grupo 2.

III — Guardar distância de segurança entre o veículo que dirige e o que se segue imediatamente à sua frente.

Penalidade: Grupo 2.

IV — Aproximar o veículo da guia da calçada, nas vias urbanas, para embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga.

Penalidade: Grupo 3.

V — Desviar o veículo para o acostamento nas estradas, para embarque ou desembarque de passageiros e eventual carga ou descarga.

Penalidade: Grupo 2.

VI — Dar passagem pela esquerda, quando solicitado.

Penalidade: Grupo 3.

VII — Obedecer à sinalização.

Penalidade: Grupo 4.

VIII — Parar o veículo:

a) sempre que a respectiva marcha for interceptada por outros veículos que integrem cortejo, práticos, desfiles e formações militares, crianças, pessoas idosas ou portadoras de defeitos físicos que lhes dificultem o andar, e cegos, identificados por banhala branca ou por outro processo aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Penalidade: Grupo 2.

b) para dar passagem a veículos precedidos de batedores, bem como a veículos do Corpo de Bombeiros, de socorros médicos e serviços da polícia, que estejam identificados por dispositivos de alarme e de luz vermelha intermitente.

Penalidade: Grupo 3.

c) antes de transpor linha férrea ou entrar em via preferencial.

Penalidade: Grupo 2.

IX — Fazer sinal regulamentar de braços ou acionar dispositivo luminoso indicador, antes de parar o vei-

culo, reduzir-lhe a velocidade, mudar de direção ou iniciar a marcha.

Penalidade: Grupo 4.

X — Obedecer a horários e normas de utilização da via terrestre, fixados pela autoridade de trânsito.

Penalidade: Grupo 4.

XI — Dar preferência de passagem aos pedestres que estiverem atravessando a via transversal na qual vai entrar, aos que ainda não hajam concluído a travessia, quando houver mudança de sinal, e aos que se encontrarem nas faixas a elas destinadas, onde não houver sinalização.

Penalidade: Grupo 3. Quando o pedestre estiver sobre a faixa a ele destinada: Grupo 1.

XII — Nas vias urbanas, deslocar com antecedência o veículo para a faixa mais à esquerda e mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando tiver de entrar para um desses lados.

Penalidade: Grupo 3.

XIII — Nas estradas onde não houver locais apropriados para a operação de retorno, ou para a entrada à esquerda, parar o veículo no acostamento à direita, onde aguardará oportunidade para cruzar a pista.

Penalidade: Grupo 2.

XIV — Nas vias urbanas, executar a operação de retorno sómente nos cruzamentos ou nos locais para isso determinados.

Penalidade: Grupo 4.

XV — Colocar-se com seu veículo à disposição das autoridades policiais, devidamente identificadas, quando por elas solicitado para evitar fuga de delinquente, ou em casos de emergência.

Penalidade: Grupo 4.

XVI — Prestar socorro a vítimas de acidente.

Penalidade: Grupo 3.

XVII — Portar e, sempre que solicitado pela autoridade de trânsito ou seus agentes, exibir os respectivos documentos de habilitação, de licenciamento de veículo e outros que forem exigidos por lei ou regulamento.

Penalidade: Grupo 4 e retenção do veículo até apresentação dos documentos exigidos.

XVIII — Entregar, contra recibo à autoridade de trânsito ou seus agentes, qualquer documento dos exigidos no item anterior, para averiguação de autenticidade.

Penalidade: Grupo 4.

XIX — Acatar as ordens emanadas das autoridades.

Penalidade: Grupo 4.

XX — Manter as placas de identificação do veículo em bom estado de legibilidade e visibilidade, iluminando a placa traseira à noite.

Penalidade: Grupo 4.

XXI — Manter acesas as luzes externas do veículo desde o pôr do sol até o amanhecer, quando o veículo estiver em movimento.

Penalidade: Grupo 3.

XXII — Nas estradas, sob chuva, neblina ou cerração, manter acesas as luzes externas do veículo.

Penalidade: Grupo 3.

XXIII — Transitar em velocidade compatível com a segurança:

a) diante de escolas, hospitais, estações de embarque e de desembarque, ladeadouros estreitos ou onde haja grande movimentação de pedestres;

Penalidade: Grupo 3.

Penalidade: Grupo 2.

b) nos cruzamentos não sinalizados, quando não estiver circulando em vias preferenciais;

Penalidade: Grupo 2.

c) quando houver má visibilidade;

d) quando o pavimento se apresentar escorregadio;

e) ao aproximar-se da guia da calçada;

f) nas curvas de pequeno raio;

g) nas estradas, cuja faixa de domínio não esteja cercada, ou quando, às suas margens, houver habitação, povoados, vilas ou cidades;

h) à aproximação de animais na pista;

i) quando se aproximar de tropas militares, aglomerações, cortesões, práticos e desfiles.

Penalidade: de c a f. Grupo 3.

Art. 83. É dever do condutor de veículo de transporte coletivo, além dos constantes do art. 82:

a) usar marcha reduzida e velocidade compatível com a segurança ao descer vias com declives acentuados;

Penalidade: Grupo 2.

b) atender ao sinal do passageiro, parando o veículo para embarque ou desembarque sómente nos pontos estabelecidos;

Penalidade: Grupo 3.

c) tratar com polidez os passageiros e o público;

Penalidade: Grupo 4.

d) trajarse adequadamente;

Penalidade: Grupo 4.

e) transitar em velocidade regular, quando conduzir escolares.

Penalidade: Grupo 1.

Art. 84. É dever do condutor de automóvel de aluguel, além dos constantes do artigo 82:

a) tratar com polidez os passageiros e o público;

Penalidade: Grupo 4.

b) trajar-se adequadamente;

Penalidade: Grupo 4.

c) receber passageiros no seu veículo, salvo se se tratar de pessoas perseguidas pela polícia ou pelo clãmar público, sob acusação de prática de crime, ou quando se tratar de pessoa embriagada ou em estado que permita prever venha a causar danos ao veículo ou ao condutor.

Penalidade: Grupo 3.

Art. 85. É dever do pedestre:

a) nas estradas, andar sempre em sentido contrário ao dos veículos e em fila única, utilizando, obrigatoriamente, o acostamento, onde existir;

b) nas vias urbanas, onde houver calçadas ou faixas privativas a ele destinadas, andar sempre à esquerda da via, em fila única, e em sentido contrário ao dos veículos;

c) sómente cruzar a via pública na faixa própria e, quando não houver faixa, atravessar a via perpendicularmente às calçadas e na área de seu prolongamento;

d) obedecer à sinalização.

Art. 86. Os condutores de motocicletas e similares devem:

a) observar o disposto no artigo 82;

b) conduzir seus veículos pela direita da pista, junto à guia da calçada ou acostamento, mantendo-se em fila única, quando em grupos sempre que não houver faixa especial a elas destinada.

Penalidade: Grupo 3.

Parágrafo único: Estendem-se aos condutores de veículos de tração ou

propulsão humana e aos de tração animal os deveres deste artigo.

Art. 87. Os condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e similares, só poderão transitar por estradas quando usarem capacetes de segurança.

Penalidade: Grupo 4 e apreensão da carteira de habilitação, até que satisfaçam a exigência.

Art. 88. É proibido a todo condutor de veículo:

I — Dirigir sem estar devidamente habilitado ou autorizado.

Penalidade: Grupo 1 e retenção do veículo, para comprovação de habilitação, ou apreensão, quando apurado que o condutor não é habilitado ou autorizado.

II — Entregar a direção do veículo a pessoa não habilitada ou autorizada.

III — Entregar a direção do veículo a pessoa não habilitada ou que estiver com sua carteira apreendida ou cassada.

Penalidade: Grupo 1 e apreensão da carteira de habilitação.

IV — Dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob os efeitos de substância tóxica de qualquer natureza.

Penalidade: Grupo 1 e apreensão da carteira de habilitação e do veículo.

V — Desobedecer ao sinal fechado ou à parada obrigatória, prosseguindo na marcha.

Penalidade: Grupo 2.

VI — Transitar pela contramão de direção, exceto para ultrapassar outro veículo e, únicamente, durante o espaço necessário para esse fim, respeitada a preferência do veículo que trafega em sentido contrário.

Penalidade: Grupo 2.

VII — Ultrapassar outro veículo em pontes, viadutos ou túneis, exceto quando se tratar de duas pistas separadas por obstrução física.

Penalidade: Grupo 2.

VIII — Ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas e aclives sem visibilidade suficiente, bem como nos cruzamentos e nas passagens de nível.

Penalidade: Grupo 2.

IX — Ultrapassar outro veículo em movimento nos cortejos.

Penalidade: Grupo 4.

X — Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der o sinal de que vai entrar à esquerda.

Penalidade: Grupo 3.

XI — Ultrapassar pela contramão veículos parados em fila, junto a sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos ou qualquer impedimento à livre circulação, salvo com a permissão da autoridade ou seus agentes.

Penalidade: Grupo 2.

XII — Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro.

Penalidade: Grupo 2.

XIII — Transitar em marcha à ré, salvo na distância necessária para pequenas manobras.

Penalidade: Grupo 4.

XIV — Transitar em sentido oposto ao estabelecido para determinada via terrestre.

Penalidade: Grupo 2.

XV — Transitando ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito.

Penalidade: Grupo 3.

XVI — Transitando em velocidade superior à permitida para o local.

Penalidade: Grupo 2.

XVII — Executar a operação de retorno, ainda que nos locais permitidos, com prejuízo da livre circulação dos demais veículos ou da segurança, bem como nas curvas, aclives e declives.

Penalidade: Grupo 2.

XVIII — Disputar corrida por espírito de emulação.

Penalidade: Grupo 1 e apreensão da carteira de habilitação e dos veículos.

XIX — Promover ou participar de competições esportivas, com veículo na via terrestre, sem autorização expressa da autoridade competente e sem as medidas acauteladoras da segurança pública.

Penalidade: Grupo 1 (cinco vezes) e apreensão da carteira de habilitação e do veículo.

XX — Transitando com o veículo em velocidade reduzida, em faixa inadequada ou perturbando o trânsito.

Penalidade: Grupo 4.

XXI — Dirigir:

a) fora da posição correta;  
b) usando apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais de braço ou mudar a marcha de câmbio, ressalvado o caso previsto no artigo 75;  
c) com o braço pendente para fora do veículo;  
d) calçado inadequadamente.

Penalidade: Grupo 4.

XXII — Fazer uso de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública.

Penalidade: Grupo 3.

XXIII — Alterar as cores e o equipamento dos sistemas de iluminação, bem como a respectiva localização.

Penalidade: Grupo 2 e apreensão do veículo para regularização.

XXIV — Transitando com os faróis altos ou desregulados, de forma que perturbe a visão dos condutores que transitam em sentido oposto.

Penalidade: Grupo 3, nas cidades, e Grupo 1, nas estradas.

XXV — Usar a buzina:

a) à noite, nas áreas urbanas;  
b) nas áreas e nos períodos em que esse uso for proibido pela autoridade de trânsito;

c) prolongada e sucessivamente, a qualquer pretexto;

d) sem necessidade e quando, embora como advertência prévia, possa esse uso assustar ou causar males a pedestres ou a condutores de outros veículos;

e) para apressar o pedestre na travessia da via pública;

f) a pretexto de chamar alguém ou, quando se tratar de veículo a frete, para angariar passageiros;

g) ou equipamento similar com som ou frequência em desacordo com as estipulações do Conselho Nacional de Trânsito.

Penalidade: Grupo 4.

XXVI — Usar, indevidamente, aparelho de alarme ou que produza sons ou ruídos que perturbem o sossego público.

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo para regularização.

XXVII — Usar descarga livre, bem como silenciadores de explosão de motor insuficientes ou defeituosos.

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo para regularização.

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo para regularização.

XXVIII — Dar fuga a pessoa perseguida pela polícia ou pelo clamor público, sob a acusação de prática de crime.

Penalidade: Grupo 1 e apreensão da carteira de habilitação.

XXIX — Efetuar o transporte remunerado, quando o veículo não for devidamente licenciado para esse fim, salvo em caso de força maior e com permissão da autoridade competente.

Penalidade: Grupo 3 e apreensão da carteira de habilitação.

XXX — Transitando com o veículo:

a) produzindo fumaça;

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo para regularização.

b) com defeito em qualquer dos equipamentos obrigatórios ou com sua falta;

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo para regularização.

c) com deficiência de freios;

Penalidade: Grupo 1 e retenção do veículo para regularização.

d) sem nova vistoria, depois de reparo em consequência de acidente grave;

Penalidade: Grupo 3 e apreensão do veículo para vistoria.

e) com carga excedente de lotação e fora das dimensões regulamentares, sem autorização especial;

Penalidade: Grupo 2 e retenção do veículo para regularização.

f) como transporte de passageiros, se se tratar de veículo de carga sem que tenha autorização especial fornecida pela autoridade de trânsito;

Penalidade: Grupo 2 e apreensão da carteira de habilitação e do veículo.

g) derramando, na via pública, combustíveis ou lubrificantes, assim como qualquer material que esteja transportando ou consumindo.

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo, para regularização.

h) com registrador de velocidade violado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho;

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo para regularização.

i) em locais e horários não permitidos;

Penalidade: Grupo 4.

j) com placa ilegível ou parcialmente encoberta;

Penalidade: Grupo 4.

k) sem estar devidamente licenciado;

Penalidade: Grupo 1 e apreensão do veículo até que satisfaça a exigência.

l) com alteração da cor ou outra característica do veículo antes do devido registro;

Penalidade: Grupo 2 e apreensão do veículo.

m) sem a sinalização adequada, quando transportando carga de dimensões excedentes ou que ofereça perigo;

Penalidade: Grupo 3 e retenção, para regularização.

n) com falta de inscrição da tarifa ou lotação, quando se tratar de veículos destinados ao transporte de carga ou coletivo de passageiros;

Penalidade: Grupo 4.

o) em mau estado de conservação e segurança.

Penalidade: Grupo 3 e apreensão do veículo.

XXI — Dirigir o veículo sem acionar o limpador de para-brisa, durante a chuva.

Penalidade: Grupo 4.

XXII — Conduzir pessoas, animais ou qualquer espécie de carga nas partes externas do veículo, excepto em casos especiais e com permissão da autoridade de trânsito.

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo.

XXXII — Transportar carga arrastando-a.

Penalidade: Grupo 3 e retenção do veículo.

XXXIV — Realizar reparos em veículos na pista de rolamento.

Penalidade: Grupo 3.

XXXV — Rebocar outro veículo com corda ou cabo metálico, salvo, em casos de emergência, a critério da autoridade de trânsito.

Penalidade: Grupo 3.

XXXVI — Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, o veículo do local do acidente com ele ocorrido, e do qual haja resultado vítima, salvo para prestar socorro de que esta necessite.

Penalidade: Grupo 2.

XXXVII — Falsificar os selos da placa ou da placa do ano de identificação do veículo.

Penalidade: Grupo 1 e apreensão do veículo.

XXXVIII — Fazer falsa declaração de domicílio ou residência para fins de licenciamento ou de habilitação.

Penalidade: Grupo 2.

XXXIX — Estacionar o veículo:

a) nas esquinas, a menos de três (3) metros do alinhamento de construção da via transversal, quando se tratar de automóvel de passageiros, e a menos de 10 (dez) metros, para os demais veículos;

Penalidade: Grupo 3 e remoção.

b) afastado da guia da calçada, em desacordo com o Regulamento;

Penalidade: Grupo 4 e remoção.

c) junto ou sobre os hidrantes de incêndio, registro de água e postos de visita de galerias subterrâneas;

Penalidade: Grupo 3 e remoção.

d) sobre a pista de rolamento das estradas;

Penalidade: Grupo 1 e remoção.

e) nos acostamentos das estradas, salvo por motivo de força maior;

Penalidade: Grupo 4 e remoção.

f) em desacordo com a regulamentação estabelecida pela autoridade competente;

Penalidade: Grupo 4 e remoção.

g) nos viadutos, pontes e túneis;

Penalidade: Grupo 2 e remoção.

h) ao lado de outro veículo, salvo onde haja permissão;

Penalidade: Grupo 3 e remoção.

i) à porta de templos, repartições públicas, hotéis e casas de diversões, salvo se houver local próprio, devidamente sinalizado pela autoridade pública, hotéis e casas de diversões;

Penalidade: Grupo 4 e remoção.

j) onde houver guia de calçada abaixada para entrada ou saída de veículos;

Penalidade: Grupo 4 e remoção.

k) nas calçadas e sobre faixas destinadas a pedestres;

Penalidade: Grupo 3 e remoção.

l) sobre a área de cruzamento, interrompendo o trânsito da via transversal;

Penalidade: Grupo 3 e remoção.

m) em aclives ou declives, sem estar o veículo engrenado, além de freado e, ainda, quando se tratar de veículo pesado, também com calço de segurança;

Penalidade: Grupo 3.

n) na contramão de direção;

Penalidade: Grupo 4.

o) em local ou horário não permitidos;

Penalidade: Grupo 3.

p) junto aos pontos de embarque ou desembarque de coletivos, devidamente sinalizados;

**Penalidade:** Grupo 3 e remoção. § 1º. Sobre o canteiro divisor de pistas de rolamento, salvo onde houver sinalização específica.

**Penalidade:** Grupo 3 e remoção.

§ 1º. Além do estacionamento, a parada de veículos é proibida nos casos compreendidos nos itens a, b, f, g, l, n e q, e onde houver sinalização específica.

**Penalidade:** Grupo 4.

§ 2º. No caso previsto no item m, é proibido abandonar o calço de segurança na via.

**Penalidade:** Grupo 2.

Art. 89. Quando, por motivo de força maior, um veículo não puder ser removido da pista de rolamento ou dever permanecer no respectivo acostamento, o condutor deverá colocar sinalização, de forma que previna os demais motoristas.

§ 1º. As mesmas medidas de segurança deverão tomar-se pelo condutor, quando a carga, ou parte dela, sair sobre a via pública e não puder ser retirada imediatamente, constituindo risco para o trânsito.

§ 2º. Nos casos previstos neste artigo e no seu § 1º, o condutor deverá, à noite, manter acesar as luzes externas do veículo e utilizar-se de outro meio que o torne visível, ou a carga derramada sobre a pista, em distância compatível com a segurança do trânsito.

§ 3º. É proibido abandonar sobre a pista de rolamento todo e qualquer objeto que haja sido utilizado para assinalar a permanência do veículo ou cargo, nos termos deste artigo e seus parágrafos.

**Penalidade:** Grupo 2, para qualquer dos casos previstos no artigo e seus parágrafos.

Art. 90. É proibido aos condutores de veículos de transporte coletivo, além do disposto nos arts. 88 e 89:

a) dirigir com a respectiva vistoria vencida;

**Penalidade:** Grupo 3 e apreensão do veículo.

b) dirigir com excesso de lotação;

**Penalidade:** Grupo 3.

c) conversar, estando com o veículo em movimento;

**Penalidade:** Grupo 4.

d) dirigir com defeito em qualquer equipamento obrigatório ou com sua falta;

**Penalidade:** Grupo 3 e retenção do veículo.

e) dirigir sem registrador de velocidade, ou com defeito nêle, quando estiver transportando escolares;

**Penalidade:** Grupo 2 e retenção do veículo.

f) descer rampas íngremes com o veículo desengrenado;

**Penalidade:** Grupo 2.

Parágrafo único: O disposto no item f, deste artigo, estende-se aos condutores de veículos com mais de 6 (seis) toneladas e aos que transportem inflamáveis, explosivos e outros materiais perigosos.

Art. 91. É proibido ao condutor de automóvel de aluguel, além do que dispõe o art. 88:

a) violar o taxímetro;

**Penalidade:** Grupo 3 e apreensão da carteira de habilitação e do veículo.

b) cobrar acima da tabela;

**Penalidade:** Grupo 3 e apreensão da carteira de habilitação.

c) retardar, propositalmente, a marca do veículo ou seguir itinerário mais extenso, desnecessariamente;

**Penalidade:** Grupo 3 e apreensão da carteira de habilitação.

d) dirigir com excesso de lotação.

**Penalidade:** Grupo 3.

Art. 92. É proibido ao pedestre:

a) permanecer ou andar nas pistas de rolamento, exceto para cruzá-las onde for permitido;

b) cruzar pista de rolamento nos viadutos, pontes ou túneis, salvo onde exista permissão;

c) atravessar a via dentro das áreas de cruzamento, salvo quando houver sinalização para esse fim;

d) utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para a prática de qualquer folgado, esporte, desfiles e similares, exceto em casos especiais e com a devida licença da autoridade competente;

e) andar fora da faixa própria, onde esta exista;

f) atravessar a via com o sinal fechado.

**Penalidade:** Ver art. 105 e parágrafos.

## CAPÍTULO XI Das Infrações

Art. 93. Considerar-se-á infração a inobservância de qualquer preceito deste Código, de seu regulamento e das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 94. O responsável pela infração fica sujeito às seguintes penalidades:

a) multa;

b) apreensão de documento de habilitação;

c) cassação de documento de habilitação;

d) remoção do veículo;

e) retenção de veículo;

f) apreensão do veículo.

§ 1º. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades em que haja incorrido.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas neste Código não acarreta exoneração das cominações administrativas de outras natureza, civis, e penais cabíveis.

§ 3º. O ônus decorrente da remoção ou apreensão de veículo recairá sobre seu proprietário.

Art. 95. Nos casos de apreensão do documento de habilitação, a suspensão de direito de dirigir dar-se-á por prazo de um a doze meses, por decisão fundamentada da autoridade de trânsito.

Parágrafo único. Além dos casos previstos em outros artigos deste Código, a apreensão do documento de habilitação far-se-á:

a) quando o condutor utilizar o veículo para a prática de crime;

b) quando for multado por três vezes no período de um ano, por infrações compreendidas nos Grupos 1 (um) e 2 (dois);

c) por incontinência pública ou conduta escandalosa do condutor;

d) por dirigir veículo de categoria para a qual não estiver habilitado ou autorizado;

e) no caso do art. 76, parágrafo único;

f) por dirigir com exame de saúde vencido, até que seja aprovado em novo exame (art. 78 e parágrafo único).

Art. 96. A cassação do documento de habilitação dar-se-á:

a) quando o condutor, estando com a carteira de habilitação apreendida, for encontrado dirigindo;

b) quando a autoridade comprovar que o condutor dirigia em estado de embriaguez ou sob o domínio de tóxico, após duas apreensões pelo mesmo motivo;

c) quando o condutor deixar de preencher as condições exigidas em lei ou regulamento para a direção de veículos.

Art. 97. Aos menores autorizados a dirigir, nos termos dos arts. 80 e 81, quando incidirem em infrações dos Grupos 1 ou 2, será cassada a respectiva autorização.

Art. 98. Além dos casos já referidos nesta Código, a apreensão do veículo poderá dar-se:

a) em cumprimento a mandado judicial;

b) quando, licenciado no estrangeiro, houver entrado ou permanecido ilegalmente no País.

Parágrafo único. A apreensão do veículo não se dará enquanto estiver transportando passageiros, carga perigosa ou que possa vir a causar danos à segurança pública, salvo se pudar danificar a via terrestre ou a sinalização do trânsito.

Art. 99. Satisfeitas as exigências legais e regulamentares, os veículos retidos, removidos ou apreendidos serão imediatamente liberados.

Art. 100. As penalidades serão impostas aos proprietários dos veículos e aos seus condutores, conforme o caso.

Art. 101. Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à previsão regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, à conservação e inalterabilidade de suas características e fins & matrícula de seus condutores, quando esta se exigir, e a outras disposições que deva observar.

Art. 102. Aos condutores caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção dos veículos.

Parágrafo único. No caso de não ser possível identificar o condutor infrator, a responsabilidade pela infração recairá sobre o proprietário do veículo.

Art. 103. O prazo para o pagamento das multas ou depósito de seus valores, com o fim de recurso, será de dez (10) dias, se a infração se der nas vias urbanas, e de vinte (20) dias, quando se verificar nas rodovias e o veículo estiver licenciado em município diverso do de sua ocorrência.

§ 1º Nos casos de imposição de multa por infração ocorrida em rodovia ou em que o veículo seja licenciado em município distinto daquele no qual ela se verificar, refer-se-á a carteira de habilitação do condutor, contra vale-carteira, com validade por trinta (30) dias.

§ 2º. Vencidos os prazos estabelecidos neste artigo, sem o pagamento ou o depósito do valor da multa, a repartição competente para arrecadação provisoriamente a apreensão do veículo, que sómente será liberado após satisfeita o débito apurado.

§ 3º O Conselho Nacional de Trânsito disciplinará, por meio de resolução, o processo de arrecadação de multas decorrentes de infrações em localidades diferentes da de licenciamento do veículo ou de habilitação do motorista.

Art. 104. As multas são aplicáveis a condutores e proprietários de veículos de qualquer natureza e serão impostas e arrecadadas pela repartição em cuja jurisdição haja ocorrido a infração.

Art. 105. Sempre que a segurança do trânsito o recomendar, o Conselho Nacional de Trânsito poderá estabelecer multas para pedestres e para veículos de propulsão humana ou tração animal.

§ 1º. O valor das multas de que cuida este artigo não poderá ser superior, para os pedestres, a 1% (um por cento) do salário-mínimo vigente por cento e 100% (cem por cento), para os veículos nêle referidos.

§ 2º. A fixação do valor das multas para os Estados e Territórios far-se-á mediante proposta dos respectivos Conselhos de Trânsito.

Art. 106. O pagamento da multa não exonera o infrator de cumprir as disposições deste Código, de seu Regulamento e das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 107. As infrações punidas com multas assim se classificam:

I — infrações do Grupo 1, sujeitas a multa de valor entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do salário-mínimo vigente na região;

II — infrações do Grupo 2, sujeitas a multa de valor entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente na região.

III — infrações do Grupo 3, sujeitas a multa de valor entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente na região;

IV — infrações do Grupo 4, sujeitas a multa de valor entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente na região.

§ 1º. As multas aplicar-se-ão em dôbro, quando houver reincidência na mesma infração dentro do prazo de um ano.

§ 2º. O Conselho Nacional do Trânsito, periodicamente, observados os limites previstos neste artigo e considerados os índices de ocorrências das diversas infrações, fixará o valor das multas para o Distrito Federal, bem como para os Estados e Territórios, ouvidos, quanto a estes, os respectivos Conselhos de Trânsito.

Art. 108. As multas impostas a condutores de veículos pertencentes ao serviço público federal, estadual, municipal e autárquico deverão ser comunicadas aos respectivos órgãos, para o desconto em folha em favor da repartição de trânsito arrecadadora, salvo recurso tempestivo.

Art. 109. O débito de multas impede a renovação do licenciamento de veículo.

Art. 110. As infrações para as quais não haja penalidade específica serão punidas com multa igual a cinco por cento (5%) do salário-mínimo vigorante na região.

## CAPÍTULO XII Dos Recursos contra a Aplicação de Penalidades

Art. 111. Das decisões dos chefes das repartições locais de trânsito sobre penalidades aplicadas em virtude de infrações previstas neste Código caberá recurso para a Junta de Recursos de Trânsito (JURETRAN).

Art. 112. O recurso será apresentado à autoridade que houver profidado a decisão, a qual, após informá-la, o encaminhará à Junta.

Art. 113. O prazo para recurso será de vinte (20) dias, contados da ciência, por qualquer modo, da decisão.

Parágrafo único. Quando a autoridade de trânsito ou seus agentes, no momento em que ocorrer a infração, fornecer ao condutor, contra recibo, vale-carteira ou outro documento relacionado a aplicação da penalidade, dessa data se contará o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 114. O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 115. Nos casos de multa, como nos em que o recorrente deva satisfazer débito de outra natureza, decorrente de infração de trânsito, o recurso sómente se admitirá se acompanhado da guia de depósito da importância correspondente.

Art. 116. Nas capitais dos Estados e Territórios, como no Distrito Federal, haverá uma Junta de Recursos do Trânsito.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, a critério dos respectivos governos, poderão ser criadas outras Juntas nas Capital das Estados e Territórios e no Distrito Federal, e um em cada Circunscrição Regional de Trânsito onde o volume de recursos recomende a medida.

Art. 117. A Junta de Recursos do Trânsito terá a seguinte composição:

I Presidente, escolhido dentre três advogados indicados pela Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil;

I Representante da repartição de trânsito local;

I Representante dos condutores, escolhido dentre cinco nomes indicados pela respectiva entidade representativa no Estado, Território ou Distrito Federal.

§ 1º Os membros da Junta serão nomeados pelo Governador, nos Estados e Territórios, e pelo Prefeito, no Distrito Federal, com mandato por três (3) anos, admitida a recondução.

§ 2º O representante da repartição de trânsito e os dos condutores terão um suplemento, cuja nomeação obedecerá ao exigido para a dos membros efetivos.

Art. 118. A Junta elaborará o seu regimento, que será aprovado pelo Governador, nos Estados, e pelo Prefeito, no Distrito Federal.

Parágrafo único. O regimento da Junta estabelecerá:

I — A proibição de defesa oral nos seus julgamentos;

II — A distribuição alternada dos recursos aos seus três membros, como relatores;

III — O prazo máximo para que o recurso receba julgamento.

### CAPÍTULO XIII

#### Do Fundo Nacional de Trânsito

Art. 119. É criado o Fundo Nacional de Trânsito (FUNTRAN), destinado a proporcionar a realização de estudos e investigações atinentes ao trânsito, assim como recursos a elaboração e execução de programas de trânsito, com caráter nacional ou local, na forma do seu regulamento.

Art. 120. São receitas do FUNTRAN:

a) 30% (trinta por cento) do produto da arrecadação de multas aplicadas com fundamento neste Código;

b) 2% (dois por cento) do valor da venda, nas fontes de produção, dos pneus e câmaras de ar;

c) 20% (vinte por cento) dos emolumentos pela expedição de documentos com base nesta Lei;

d) as dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas.

Art. 121. A administração do Fundo de Trânsito competirá ao Conselho Nacional de Trânsito, que lhe aplicará os recursos diretamente ou através de convênios.

Art. 122. O saldo positivo do Fundo de Trânsito, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, transferir-se-á para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

### CAPÍTULO XIV

#### Disposições Finais e Transitórias

Art. 123. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, nas estradas sobre as quais tenham jurisdição, para melhor fiscalização e

maior segurança do trânsito em cada uma delas, estabelecerão, a sua margem, postos policiais, dotados, inclusive, com o indispensável para o auxílio às vítimas de acidentes.

Art. 124. A União poderá prestar ajuda financeira e técnica às unidades federativas que organizarem cursos para a seleção e adestramento do seu pessoal com exercício efetivo na administração e fiscalização do trânsito, se se obrigarem a somente nomear, admitir ou contratar para essas funções os aprovados nesses cursos, e aceitarem sejam eles fiscalizados por funcionário designado pela União.

Parágrafo único. Os programas cursos de que trata este artigo deverão ser aprovados pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 125. No Distrito Federal, o registro, o licenciamento e o emplacamento de veículos competirão à Prefeitura.

Art. 126. As repartições de trânsito e as concedentes de serviços de transportes coletivos fornecerão aos Conselhos de Trânsito os elementos por elas solicitados, para o levantamento da estatística prevista neste Código.

Art. 127. As repartições de trânsito e as encarregadas de pericia de acidente, para relatório de estatística de acidentes, utilizarão o modelo-padrão elaborado pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 128. Após dois anos de vigência deste Código, nenhum dirigente ou instrutor de escola de aprendizagem ou examinador de trânsito poderá exercer essas funções sem que possua certificado de habilitação correspondente, expedido pelo Departamento de Trânsito.

Art. 129. Os estabelecimentos onde se executarem reformas ou recuperação de veículos e os que comprem, vendam ou desmontem veículos, usados ou não, ficam obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída e de uso de placas de "Experiência", conforme modelos aprovados e rubricados pelo Departamento de Trânsito.

Parágrafo único. Estão isentos de sélo os livros referidos neste artigo.

Art. 130. Nenhuma instalação poderá atravessar ou tangenciar a via terrestre com que ofereça a devida segurança e obedeça à altura fixada pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre ela.

Art. 131. A construção, adaptação e estabelecimento de pistas permanentes destinadas a competições desportivas automobilísticas dependerá de autorização do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 132. Ao condutor de veículo, nos casos de acidente de trânsito que resulte vítima, não se imporá a prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, se prestar socorro pronto e integral aquela.

§ 1º A autoridade policial que, na via pública ou estabelecimento hospitalar, primeiro tiver ciência do acidente, no caso deste artigo, anotará a identidade do condutor e o convidará a comparecer à repartição oficial competente nas vinte e quatro (24) horas imediatamente seguintes.

§ 2º Nos acidentes de que trata este artigo, o condutor que não dispensar socorro à vítima, imediato e integral, não se admitirá a prestação de fiança.

Art. 133. Pelo menos uma vez cada ano, o Conselho Nacional de Trânsito em todo o território nacional, com a cooperação de todos os

órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 134. O Ministério da Educação e Cultura, de acordo com o Conselho Nacional de Trânsito, incluirá noções de trânsito nos currículos das escolas primárias e médias.

Art. 135. Os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, em suas relações reciprocas, gozará de franquia postal-telegráfica.

Art. 136. Os débitos dos proprietários e condutores de veículos acorrentados de infração a dispositivo deste Código, terão o seu valor atualizado monetariamente, em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional, atendidas as normas legais sobre correção monetária dos débitos fiscais.

Art. 137. Dentro do primeiro ano de vigência deste Código, o Conselho Nacional de Trânsito publicará volume que contenha as principais regras de trânsito, devidamente ilustradas, para distribuição gratuita por intermédio das repartições de trânsito dos Estados, Territórios e Distrito Federal.

Parágrafo único. Para execução do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000), pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, dispensado, para a sua aplicação, o registro prévio do Tribunal de Contas.

Art. 138. Os documentos de registro ou propriedade de veículos atualmente adotados deverão ser substituídos pelo Certificado de Registro dentro de três anos, contados da entrada em vigor do Regulamento deste Código.

Art. 139. A exigência do Certificado de Registro para o licenciamento de veículo sómente se fará após o terceiro ano de vigência do Regulamento deste Código.

Art. 140. Todos os veículos automotores atualmente em uso deverão adaptar-se às exigências deste Código e seu Regulamento nos três primeiros anos imediatamente seguintes à entrada em vigor do último.

Art. 141. O exame psicotécnico de que trata o art. 73 deste Código, nas unidades federativas onde não houver aparelhagem necessária à sua realização, sólido que dela disponham, poderá substituir-se por outro equivalente.

Art. 142. A primeira composição do Conselho Nacional de Trânsito, na forma do art. 6º, deverá levar-se a término nos sessenta (60) dias imediatamente seguintes à expedição do Regulamento deste Código.

Art. 143. Enquanto não se aprovar o quadro do RENAVAM, poderão ser requisitados, para a execução dos seus serviços, pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, funcionários federais, dos quadros dos Ministérios ou das autarquias, sem prejuízo dos seus vencimentos, vantagens e títulos.

Art. 144. O Poder Executivo, dentro em cento e oitenta (180) dias, contados do início da vigência deste Código, expedirá o seu Regulamento.

Parágrafo único. O Projeto do Regulamento elaborar-se-á pelo Conselho Nacional de Trânsito, que o deverá apresentar ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores no prazo de cento e vinte (120) dias, a partir da vigência deste Código.

Art. 145. Este Código entrará em vigor sessenta (60) dias após a sua publicação, revogados o Decreto-Lei nº 3.651, de 25 de setembro de 1941, o Decreto-Lei nº 9.545, de 5 de agosto de 1946, e § 3º, do art. 1º, do Decreto-

Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, com a redação que lhe deu a Lei nº 4.638, de 26 de maio de 1965, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência da aprovação do substitutivo ficam prejudicados o projeto e as emendas de Comissão.

Passa-se à votação das emendas com pareceres favoráveis, que são as de ns. 17, 19, 22 e 23.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desejo preliminarmente que V. Exa. me informe quantas categorias de emenda há para serem votadas. Como Vossa Excelência expõe, parece que teremos de votar emendas de parecer contrário e emendas de parecer favorável das várias Comissões. Por quanto, então, a V. Exa., se existem emendas com pareceres divergentes das Comissões, e se essas não serão votadas em outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — As emendas que vão ser submetidas à votação podem ser assim classificadas: Primeiro, as de parecer favorável, que foram ainda há pouco anunciamas pela Presidência, de ns. 17, 19, 22 e 23. Em seguida, vêm as emendas com parecer contrário, de números 1, 2, 4, 6, 10, 12 e 27. Após a votação de uma emenda destacada, de nº 5. Seguem-se as emendas prejudicadas, de números 7, 8, 9, 11 e 21. A seguir, as emendas que receberam subemendas, uma a uma: de ns. 3, 14, 15, 18, 20, 24 e 25; Vêm depois a votação das emendas com pareceres discordantes ou divergentes: de nº 13, que tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e contrário da Comissão de Finanças; 16, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e contrário da Comissão de Finanças; 26, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e contrário da Comissão de Finanças.

Será esse o processo de votação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Obrigado a V. Exa. pelos esclarecimentos, que satisfazem perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à votação do grupo de emendas com pareceres favoráveis e que são as de números 17, 19, 22 e 23.

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, pela ordem

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, para uma questão de ordem, o Sr. Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, se não souvi mal, V. Exa. declarou que a Emenda nº 3 teve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e contrário da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — A Emenda nº 3 recebeu uma subemenda.

O SR. AURELIO VIANA — Se não estou equivocado, ouvi que a Emenda nº 3 recebeu parecer favorável de uma Comissão e contrário de outra.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — A de número 13 é que tem parecer divergente. A emenda nº 3 recebeu uma subemenda, conforme declarrei, e agora confirmam os Assessores da Mesa.

O SR. AURÉLIO VIANA — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda nº 3 é oferecendo Subemenda, e foi ratificado pela Comissão de Finanças, e a Emenda nº 13 tem pareceres divergentes.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Perfeito.

O SR. AURÉLIO VIANA — Muito obrigado a V. Excelência.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação as Emendas nº 17, 19, 22 e 23. Os Senhores Senadores que as aprovaram, quiseram permanecer sentados. (Pausa).

As emendas foram aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

Nº 17

(Ao Substitutivo)

No artigo 10.

Acrecente-se a seguinte alínea:

"1) um representante da Confederação Nacional de Transportes Terrestres (categoria das Empresas de Transportes Rodoviários)."

Nº 19

No artigo 15

Inclua-se, nas alíneas do art. 13, referidas pelo parágrafo único, a alínea u.

Nº 22

(Ao Substitutivo)

No artigo 63:

Acrecente-se a seguinte alínea:  
"c) os Estados, Territórios e o Distrito Federal consignarão em seus orçamentos anuais as verbas indispensáveis ao cumprimento deste artigo."

Nº 23

(Ao Substitutivo)

No § 3º do artigo 79:

Substitua-se a expressão "a autoridade municipal...", por "a autoridade local de trânsito".

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa dois pedidos de destaque que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário

*São lidos os seguintes:*

Requerimento nº 185, de 1966

Nos termos dos arts. 212, letra n e 310, letra b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do Projeto: Emenda nº 5 (cinco) ao Projeto de Lei da Câmara nº 233-65.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1966. — Lino de Mattos.

Requerimento nº 185, de 1966

Nos termos dos arts. 212, letra i e 310, letra c, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da emenda nº 13, ao substitutivo da Comissão de Finanças oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 238, de 1965.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1966 — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se a votação do requerimento de destaque de autoria do nobre Senador Lino de Mattos, que se refere à emenda do grupo de emendas de pareceres contrários.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, gostaria de ouvir as razões apresentadas pelo Senador Lino de Mattos que justificam o seu pedido de destaque para essa emenda.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Informo ao nobre Senador Aurélio Viana que o Senador Lino de Mattos não compareceu a sessão de hoje. O requerimento de destaque foi dirigido à Mesa ou tem e não contém qualquer justificativa a respeito. Limita-se apenas ao pedido de destaque para votação em separado da emenda nº 5 sem qualquer justificativa. A emenda nº 5 é a seguinte: (Lê)

Nº 5

Acrecente-se ao art. 14:

"IX — Manter, nos estacionamentos privativos para veículos de entidades públicas, civis e militares lugares reservados para veículos de parlamentares."

Justificação

Os parlamentares devem receber o mesmo tratamento dispensado às autoridades dos outros dois Poderes. Em todas as grandes cidades existem estacionamentos privativos para os membros do Judiciário e do Executivo, principalmente para os militares das Forças Armadas, nunca, porém, para os Parlamentares.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1966. — Lino de Mattos.

E para essa emenda o pedido de destaque.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, se a emenda foi rejeitada, in limine, pelas diversas Comissões e não estando presente o autor do destaque para aduzir novos argumentos, então nós vamos, a vontade, nos colocar na posição de rejeitar o destaque. Assim estará liquidada a matéria. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação o requerimento de destaque acaba de ser lido. Os Senhores Senadores que o aprovam, quiseram permanecer sentados. (Pausa). Está rejeitado.

O requerimento de destaque de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar, diz respeito à Emenda nº 13, que recebeu pareceres divergentes. Trata-se, pelo simples enunciado do problema, de requerimento que não precisa ser submetido à votação, porque, tendo a emenda pareceres discordantes, será votada separadamente, por força do Regimento.

A Presidência deixar, portanto, de submeter a votos o requerimento do nobre Senador Jefferson de Aguiar, cujo objetivo já foi alcançado por disposição do Regimento.

Passa-se à votação do grupo de emendas com pareceres contrários, incluída nesse grupo a de nº 5, cujo destaque não foi concedido. Essas emendas são as seguintes: 1, 2, 4, 5, 6, 10, 12 e 27.

Os Srs. Senadores que as aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Estão rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

Nº 1

Acrecente-se ao art. 2º o parágrafo seguinte:

"Parágrafo único — A competência

rida aos Municípios, quando estes contarem com população superior a 1.000.000 de habitantes, sendo-lhes facultado celebrar convênio com o Estado respectivo para a execução da presente Lei."

Acrescentem-se no art. 103 os parágrafos seguintes:

"§ 3º Nos Municípios com população superior a 1.000.000 de habitantes haverá um Conselho Municipal de Trânsito — COMUTRAN — com a mesma composição e competência dos Conselhos Estaduais de Trânsito, no que lhes for aplicável."

"§ 4º Nesses Municípios, o representante de que trata o item e será um especialista em trânsito, indicado pela Sociedade Amigos da Cidade, na forma em que o Regimento Interno do Conselho determinar."

Nº 2

Substitua-se o art. 4º pelo seguinte e altere-se, como consequência, a redação da ementa e dos demais artigos:

"Art. 4º O Conselho Nacional de Trânsito Rodoviário, com sede no Distrito Federal, subordinado ao Conselho Nacional de Transportes e vinculado ao Ministério da Viação e Obras Públicas é o órgão especializado de coordenação da política de trânsito rodoviário, nos termos do artigo 1º desta Lei e se compõe dos seguintes membros:"

Nº 4

Onde se lê, no art. 14:

"VIII — Permitir estacionamentos especiais devidamente justificados."

Leia-se:

"VIII — Permitir, quando justificados, estacionamentos especiais, principalmente a veículos usados por autoridades identificadas como membros dos Poderes Executivo Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e dos Municípios."

Nº 5

Acrecente-se ao art. 14:

"IX — Manter, nos estacionamentos privativos para veículos de entidades públicas, civis e militares, lugares reservados para veículos de parlamentares."

Nº 6

Acrecente-se ao art. 18 o seguinte § 3º:

"Aos organizadores e participantes não será atribuída responsabilidade criminal por acidentes verificados durante ensaios e competições desportivas automobilísticas realizadas sob estrita observância da lei e regulamentos em vigor."

Nº 10

Acrecente-se ao art. 42 o seguinte:

"Parágrafo único — Os veículos de transporte de carga ou coletivos de passageiros, quando solicitados, são obrigados, sem prejuízo de seus interesses, a conduzir mala postal do Correio Nacional, cujo peso máximo de 20 (vinte) quilos não será computado nos limites da capacidade de carga fixada no regulamento."

Nº 12

"Art. 59. Nenhum veículo poderá circular pelas vias Terrestres Nacionais sem o respectivo certificado de registro e sem estar devidamente licenciado."

Emenda Aditiva:

"Parágrafo único — Tratando-se de condutores da categoria profissional exigir-se-á também a prova de quitação das contribuições para com a Providência Social, relativamente ao último mês vencido."

Nº 27

(Ao Substitutivo)

Atresente-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. — A documentação inicial de propriedade, base para o Certificado de Registro, deverá ser transcrita no Registro de Títulos e Documentos, em termos prescritos pelo Código Civil e de acordo com o regulamento deste Código."

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação as emendas prejudiciais, de números 7, 8, 9, 11 e 21.

Os Srs. Senadores que as aprovaram queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Estão rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

Nº 7

Dê-se ao § 2º do art. 20 a seguinte redação:

"Cumpre, na forma da lei, a Confederação Brasileira de Automobilismo e ao Touring Club do Brasil, expedirem os documentos necessários à circulação internacional, atribuição e responsabilidade do processamento das franquias aduaneiras relativas à circulação internacional de veículos automotores, bem como a assinatura de termos perante as repartições competentes para o completo atendimento das exigências legais."

Nº 8

Dê-se ao § 4º do artigo 20 a seguinte redação:

"Para comprovação, no exterior, de se achar o motorista devidamente habilitado, e satisfazer a vultura os requisitos necessários para o trânsito internacional, ficam também autorizados a Confederação Brasileira de Automobilismo e o Touring Clube do Brasil emitir, com base na Carteira Nacional de Habilitação e na licença do veículo, Permissão Internacional para conduzir e Certificado Internacional de Automóvel, de acordo com o modelo aprovado pela Convenção Internacional reconhecida pelo Brasil."

Nº 9

Dê-se ao § 5º do art. 20 a seguinte redação:

"Os documentos só terão validade se receberem a chancela da autoridade de trânsito ou da Confederação Brasileira de Automobilismo e pelo prazo de um ano."

Nº 11

Ao artigo 49, acrescentar o seguinte parágrafo:

"As operações de compra e venda de automóveis, veículos automotores de carga e coletivos de passageiros, ficam sujeitas ao controle da autoridade de trânsito ou da Confederação Brasileira de Automobilismo e ao Conselho Nacional de Trânsito estabelecido."

Nº 21

(Ao Substitutivo)

Simplificam-se no art. 2º do Substitutivo da Comissão de Minas do Senado Federal as expressões "sendo que" e "não haja ainda" para "não existirem" e "não haja ainda" e "ou a outra entidade idêntica".

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vai-se passar à votação das emendas que receberam subemendas.

A Emenda nº 2 recebeu subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

A subemenda A substitutiva e tem competência sobre a emenda que figura por ela prefigurada, se for aprovada.

Em votação a Subemenda.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**

(Pela ordem) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, nos avisos que tenho em mãos não pude encontrar a Subemenda.

Desejaria que V. Exa. mandasse o nobre Secretário proceder à leitura da subemenda.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — O texto da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça é o seguinte: (lê):

"Art. 10, § 3º, letra 'h':

Um representante do Touring Club do Brasil se a entidade tiver funcionamento e instalações no Município."

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**

Obrigado a V. Exa.

(Nogueira da Gama) — É a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça que está anunciada para votação.

Os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. Em consequência, prejudicada a emenda.

*E a seguinte a emenda prejudicada:*

**EMENDA Nº 3****Subemenda nº 1 — CCJ**

Art. 6º .....

§ 3º .....

h) um representante do Touring do Brasil, se a entidade tiver funcionamento e instalações no município.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Passa-se à votação da subemenda à Emenda número 14, de autoria da Comissão de Finanças. Tem preferência. Se fôr aprovada, prejudica a emenda. A subemenda à Emenda nº 14 está assim redigida: (lê):

"Art. 6º .....

g) um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (categoria dos trabalhadores em transportes rodoviários)."

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. Em consequência, fica prejudicada a emenda.

*E a seguinte a emenda prejudicada:*

**EMENDA Nº 14****Subemenda nº 2 — CF:**

Art. 6º .....

g) um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (categoria dos trabalhadores em transportes rodoviários)".

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**

Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

(Pela ordem) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, segundo entendi do enunciado por V. Exa., a subemenda sacrifica a segunda parte da emenda, porque esta se refere a dois artigos, o 105 e o 108.

V. Exa., quando procedeu à leitura do texto da subemenda, só se referiu a um artigo, o 105.

V. Exa., quando procedeu à leitura do texto da subemenda, só se referiu a um artigo, o 105.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**

(Pela ordem) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, nos avisos que tenho em mãos não pude encontrar a Subemenda.

Desejaria que V. Exa. mandasse o nobre Secretário proceder à leitura da subemenda.

V. Exa., quando procedeu à leitura do texto da subemenda, só se referiu a um artigo, o 105.

Os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

A subemenda foi aprovada e, assim, fica prejudicada a Emenda número 15.

g) os órgãos rodoviários federal, estaduais e municipais também executivos."

Em votação a subemenda cujo texto acaba de ser lido.

Os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

A subemenda foi aprovada e, assim, fica prejudicada a Emenda número 15.

*E a seguinte a emenda prejudicada:*

**EMENDA Nº 15****Subemenda nº 3 — CF**

"Art. 5º

b) os órgãos rodoviários federal, estaduais e municipais, também executivos".

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Segue-se a votação da subemenda à Emenda nº 18, também substitutiva; tem a preferência e prejudicará a emenda, se aprovada.

Está assim redigida essa subemenda:

"Art. 10.

§ 5º Das resoluções dos Conselhos Municipais de Trânsito, no prazo de 15 dias, contados do seu conhecimento por qualquer modo, cabrá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito do respectivo Estado, que lhe poderá suspender os efeitos".

Em votação a subemenda que acaba de ser lida, à Emenda 18.

Os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

*E a seguinte a emenda prejudicada:*

**EMENDA Nº 18****Subemenda nº 4 — CF:**

"Art. 10 .....

§ 5º Das resoluções dos Conselhos Municipais de Trânsito, no prazo de 15 dias, contados do seu conhecimento por qualquer modo, cabrá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito do respectivo Estado, que lhe poderá suspender os efeitos."

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Passa-se às subemendas apresentadas à Emenda 20. São em número de duas.

Vai ser votada a da Comissão de Finanças e que está assim redigida:

"Art. 26. Compete aos Departamentos de Trânsito e às Circunscrições Regionais de Trânsito a expedição de permissão internacional para conduzir, do certificado internacional de circulação e da cadereta de passagem nas Alfândegas.

§ 1º O Presidente da República, após audiência do Conselho Nacional de Trânsito, poderá autorizar a Confederação Brasileira de Automobilismo, o Touring Club do Brasil ou outra entidade idêntica a expedir a cadereta de passagem nas Alfândegas.

§ 2º Os documentos a que se referem este artigo terão validade por um ano e os encolamentos correspondentes serão fixados por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Nacional de Trânsito."

Em votação a subemenda que acaba de ser lida, à Emenda nº 20, de autoria da Comissão de Finanças.

**O SR. AURELIO VIANA:**

Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. AURELIO VIANA:**

(Questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, V. Exa. leu uma subemenda à Emenda nº 20, não é verdade?

A Emenda nº 20 advoga que ao Artigo 63, do Substitutivo, arremete-se a seguinte alínea:

"c) Os Estados, Territórios e o Distrito Federal consignarão em seus orçamentos anuais as verbas indispensáveis ao cumprimento deste artigo."

E o que diz a Emenda nº 20. E a leitura que ouvi não tem relação de causa e efeito com essa Emenda número 20. Então, não estou esclarecido.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Darei resposta ao nobre Senador dentro de alguns momentos. Estamos procurando no processo a redação exata da matéria. (Pausa.)

A subemenda nº 1 da Comissão de Finanças, no parecer do Relator está na página 8 e é exatamente correspondente ao texto por mim lido aqui há pouco.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**

Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**

(Sobre questão de ordem — Sem revisão do orador) — Permita-me, Sr. Presidente, trazer um esclarecimento a V. Exa. A divergência apontada pelo Senador Aurelio Viana e entre o texto da Emenda nº 20, impresso no aviso que temos em mãos, e o texto de uma Emenda nº 20 constante de uma cópia datilografada e que está em mãos de S. Exa., como sendo o parecer oficial.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — A Mesa acredita que deve ter havido engano na numeração da emenda.

A emenda a que se refere agora, o nobre Senador Aloisio de Carvalho deve ser a de autoria dos Senadores Wilson Gonçalves e Gay da Fonseca, está sob o nº 20 mas, na realidade, é nº 22.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**

A Emenda nº 20 é a de autoria do Senador Gilberto Marinho.

**O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):**

Essa emenda que figura sob nº 20 é a de autoria dos Senadores Aloisio de Carvalho e Aurelio Viana.

O texto da subemenda à Emenda nº 20 é o que foi lido e que corresponde ao parecer, fls. 8.

Essa Subemenda é de autoria do nobre Senador Pessoa de Queiroz. — (Pausa).

Consulto o nobre Senador Aurelio Viana se S. Exa. já terminou sua exposição e se está satisfeita com a explicação que acaba de ser prestada.

O SR. AURELIO VIANA — Sr. Presidente, a matéria é tão controversa — e eu havia ouvido referência a uma emenda, quando agora verifico que V. Exa. estava se reportando às de nºs 7, 8, 9, 20 e 21; logo, a cinco emendas que foram substituídas por uma subemenda, que é a de nº 2, que, por sua vez, foi substituída por uma outra subemenda, que é a de nº 1 — que eu fiquei numa perplexidade.

emenda para, num minuto, fazer análise e votar conscientemente.

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*) — V. Exa. tem tóda a razão. O regime de urgência determina tais situações à Presidência.

O SR. AURELIO VIANA — Não estou condenando V. Exa.; estou de acordo com as explicações jadas.

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*) — A Mesa está explicando.

O SR. AURELIO VIANA — Reconheço que V. Exa. está sendo lindo e seguro na maneira como vem, esclarecendo o Plenário, que, dizer, exercendo a Presidência com justiça e equidade.

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*) — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. AURELIO VIANA — V. Exa. releve esta perda de tempo, mas que é essencial à votação de matéria das mais controvertidas e importantes das que já tramitaram no Congresso Nacional. Porque ela tem a sua filosofia, e eu então estava como que verificando que uma brecha se abriria na filosofia de todo o substitutivo, de todo o projeto, de todo o pensamento com a aprovação dessas subemendas — qualquer das duas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas a outra ainda não conhecemos.

O SR. AURELIO VIANA — Imagine V. Exa. que — inclusive, como bem salientou o nobre Senador Aloysio de Carvalho — a Subemenda nº 2, cujo texto nem conhecemos ainda, foi substituída pela Subemenda nº 1, que aqui se encontra. Dá-nos a entender, na sua maneira de explicar, que havia uma discriminação injusta ou injustificável na Subemenda nº 2, porque dispensava ao Touring Club do Brasil um tratamento recusado à Confederação Brasileira de Automobilismo e congêneres, igualmente idôneas.

O Relator ficou numa dificuldade para harmonizar o pensamento do Senador Gilberto Marinho com os dos Senadores Filinto Muller e Ruy Carneiro que, como está escrito, "contemplam a citada Confederação Brasileira de Automobilismo", e confessou que houve um entendimento com os substitutores das emendas — daqueles 5 — da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, de cujo entendimento resultou a Subemenda nº 1, que reza:

"Art. 26 — Compete aos Departamentos de Trânsito e às Circunscrições Regionais de Trânsito a expedição de Permissão Internacional para Conduzir, ao Certificado Internacional de Circulação e da Caderneta de Passagem nas Alfândegas."

§ 1º O Presidente da República, após audiência do Conselho Nacional de Trânsito, poderá autorizar a Confederação Brasileira de Automobilismo, o Touring Club do Brasil ou outra entidade idônea a expedir a Caderneta de Passagem nas Alfândegas."

Não sómente aquelas duas entidades, mas, a qualquer outra entidade que o Presidente da República considere idônea para expedir a Caderneta de Passagem nas Alfândegas.

Como não entendo muito bem o que significa essa Caderneta de Passagem nas Alfândegas, fico nessa situação lúdica para um julgamento idôneo e seguro. E me pergunto por quê, havendo um órgão competente, um órgão oficial capaz de opinar e resolver o problema, *in limine*, em definitivo, vai-se transferir isto para entidades privadas? E, se a questão não

é de tamanha importância, qual a razão dessa transferência?

Entendo que tóda a filosofia do projeto é dar ao Governo, às entidades oficiais, uma responsabilidade direta, que lhes seja inerente, não envolvendo nessas questões entidades privadas. Eu desejaría, portanto, se ainda é possível, um esclarecimento.

Sr. Presidente, é este o pronunciamento que desejava fazer, por uma questão de consciência. Não estou contra quaisquer dessas entidades, mas, repito, o projeto tem a sua filosofia, e eu não estou entendendo muito bem como inocular-se no projeto um corpo estranho. Estranho no sentido de quebrar essa unidade de pensamento que se encontra no projeto. Por que razão, repito, havendo uma entidade oficial capaz de regular a matéria, vai delegar poderes a outra entidade — entidade conhecida e entidade desconhecida? Porque, aqui, nós temos entidades conhecidas, mas qualquer entidade pode ser envolvida e designada para expedir a Caderneta de Passagem nas alfândegas. Não é apenas a Confederação Brasileira de Automobilismo, não é apenas o Touring Club do Brasil, mas outra qualquer entidade idônea.

Que importância tem a Caderneta de Passagem nas Alfândegas?

Então, não atinei muito bem com a quebra — repito — da filosofia que traçou o Substitutivo como um corpo só, dirigido por uma cabeça só, para executar uma política só. Era isso, Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem.)

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, estamos em face da disposição mais importante, de mais graves consequências, do Código Nacional do Trânsito que estamos votando.

O nobre Senador Aurélio Viana tem tóda razão quando afirma que o Substitutivo obedeceu a uma filosofia. E nós fomos convocados para votar um Substitutivo segundo determinado padrão, obedecendo a uma filosofia. Tendo em vista, sempre, o interesse público, na salvaguarda, sobretudo, da Fazenda Pública contra as infrações, inclusive o contrabando. Não é possível que, em face dessa Emenda número 20, cujos objetivos são os mais nobres, tenhamos que alargar a concessão dessa licença para qualquer entidade que existe, ou venha a se constituir, se bem que condicionada à decisão do Presidente da República, mediante o parecer do Conselho Nacional do Trânsito.

A Emenda nº 20, do honrado Senador Gilberto Marinho, procurou apenas atender a uma velha situação de fato existente no Brasil, através da qual o Touring Club, que é uma instituição idônea, perfeitamente idônea, nunca se recusou a cumprir as atribuições a que a emenda se refere.

O que a Emenda nº 20 faz é apenas estender ao Touring Club a expedição de Permissão Internacional para Conduzir, de Certificado Internacional de Circulação e de Caderneta de Passagem nas Alfândegas. E o autor da emenda justifica: porque, justamente há 30 anos, o Touring Club presta no Brasil esses serviços, e não está dada a ele uma exclusividade de atribuição, uma vez que o artigo ficará redigido desta maneira:

"Compete aos Departamentos de Trânsito, às Circunscrições Regionais de Trânsito e ao Touring Club do Brasil..."

É evidente que, quando o Conselho Nacional do Trânsito, os órgãos ofi-

ciais do Trânsito, regularem a execução do Código Nacional do Trânsito haverá como estabelecer acordo ou convênio com o Touring Club para que ele exerça, então, uma ação que não seja rigorosamente uma ação concorrente, mas uma ação simplesmente supletiva, para a qual ele estiver sempre com as melhores condições e possuir os melhores requisitos.

Em face disso pergunto a V. Exa. sobre se eu poderia, neste altura, dirigir à Mesa um requerimento para que, em vez de votarmos a subemenda, que prejudicaria outra subemenda, votássemos a emenda, com preferência? Votada a emenda do Senador Gilberto Marinho ficariam, naturalmente, prejudicadas as duas subemendas. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*) — Respondo ao nobre Senador Aloysio de Carvalho declarando que, uma vez requerida a preferência para a emenda, será possível que a mesma seja votada antes.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Encaminharei o Requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*) — É dever da Presidência explicar aos Srs. Senadores, atendendo ao debate que acaba de se verificar, que o Substitutivo, no seu art. 26 está assim redigido:

"Compete aos Departamentos de Trânsito e às Circunscrições Regionais de Trânsito a expedição da Permissão Internacional para Conduzir, Certificado Internacional de Circulação e Caderneta de Passagem nas Alfândegas, sendo que, nos locais onde não existirem os referidos órgãos, o Conselho Nacional de Trânsito poderá atribuir aquela competência à Confederação Brasileira de Automobilismo, ao Touring Club do Brasil ou a outra entidade idônea."

O nobre Senador Gilberto Marinho apresentou emenda ao art. 26, que acaba de ser lido, substituindo-o pelo seguinte:

"Compete aos Departamentos de Trânsito, às Circunscrições Regionais de Trânsito e ao Touring Club do Brasil a expedição da Permissão Internacional para Conduzir, Certificado Internacional de Circulação e Caderneta de Passagem nas Alfândegas."

A emenda do nobre Senador Gilberto Marinho a Comissão de Finanças apresentou subemenda, cuja votação fôra anunciada, redigida nos seguintes termos:

"Art. 26. Compete aos Departamentos de Trânsito e às Circunscrições Regionais de Trânsito a expedição da Permissão Internacional para Conduzir, do Certificado Internacional de Circulação e da Caderneta de Passagem nas Alfândegas.

§ 1º O Presidente da República, após audiência do Conselho Nacional do Trânsito, poderá autorizar a Confederação Nacional de Automobilismo, o Touring Club do Brasil ou outra entidade idônea a expedir a Caderneta de Passagem nas Alfândegas.

§ 2º Os documentos a que se refere este artigo terão validade por um ano, e os emolumentos correspondentes serão fixados por decreto do Poder Executivo, por proposta do Conselho Nacional de Trânsito."

Verificam, portanto, os Srs. Senadores que, pelo Substitutivo, poderia ser atribuída a competência de que se trata à Confederação Brasileira de Automobilismo, ao Touring Club do Brasil ou a outra entidade idônea a conduzir, no caso, Certificado

Internacional de Circulação e Caderneta de Passagem na Alfândega.

Pela emenda do nobre Senador Gilberto Marinho a matéria seria regulada de maneira mais taxativa — passaria a competir aos Departamentos de Trânsito, às Circunscrições Regionais de Trânsito e ao Touring Club do Brasil a expedição da Permissão Internacional para Conduzir.

Na emenda, atribui-se competência a esses órgãos, inclusive ao Touring Club do Brasil, para os atos de que trata o seu texto, ou seja, para conduzir Certificado Internacional de Circulação, para expedição da Permissão Internacional para esta circulação.

Verifica-se, portanto, que a emenda Gilberto Marinho é taxativa quanto à competência; no texto do substitutivo é facultativo esta competência.

A emenda da Comissão de Finanças atribui ao Sr. Presidente da República autorização; poderá o Sr. Presidente da República autorizar uma entidade idônea a expedir a Caderneta de Passagem."

Creio que, com esta explicação, os Srs. Senadores estarão habilitados a votar. No texto do Substitutivo, há uma atribuição facultativa: "poderá ser atribuída ao Touring Club e a outros órgãos"; na Emenda do Senador Gilberto Marinho, há uma competência taxativa para a prática dos mesmos atos; e na Subemenda não se trata de uma competência taxativa, mas de uma simples autorização a esses órgãos para praticar tais atos, desde que o Presidente da República os autorize.

Assim exposta a matéria, creio que os Srs. Senadores estão habilitados a decidir.

A Mesa acaba de receber requerimento do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, pedindo preferência para a Emenda nº 20, em relação às Subemendas que lhe foram oferecidas. Vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

**Requerimento nº 187, de 1966**

Requer votação preferencial da Emenda nº 20, em relação às subemendas que lhe foram oferecidas.

Sala das Sessões, 12.5.66. — Aloysio de Carvalho.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — Em votação o Requerimento de preferência, formulado pelo Sr. Senador Aloysio de Carvalho. (Pausa)

**C'SR. AURELIO VIANA:**

(Encaminhamento de votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, verifica-se, então, que tínhamos plena razão, quando dizímos que essa matéria é altamente controvérsia.

A emenda do Senador Gilberto Marinho se limita ao Touring Club, dando-lhe funções específicas no caso que se discute. De algum modo, elimina o poder da autoridade federal para intervir na matéria, quanto à circulação de veículos, etc.

A subemenda transfere um poder para o Presidente da República, e vai mais além, porque, além dessa e outras entidades que especifica, inclui quaisquer outras, ao arbitrio do Presidente.

O Substitutivo é mais sábio. Foi estudado,meticulosamente estudado. E o Relator declara que, para harmonizar os diversos contendores, nas emendas que cada qual apresentou, é que ele apresenta aquela subemenda, com aquela sugestão que todos conhecemos.

Sr. Presidente, eu gostaria mesmo de ouvir o pronunciamento do Relator da matéria, pessoa qualificada, idônea, que estudou meticulosamente o assunto, porque a pendência continua e eu me pergunto a mim mesmo: "Não seria preferível que ficássemos com o texto do substitutivo?"

Na regulamentação da matéria, ai, então, poderia haver o pronunciamento do Executivo, que iria opinar sobre uma lei votada depois de uma discussão ampla e que, s enão me lata a memória, se estende por alguns anos, tanto os interesses seriam chocados.

Este Código de Trânsito vem sendo obstaculado durante anos, na sua aprovação. Os interesses são tantos que mencioná-los é a quase iráculo, pela falácia de tempo. Os interessados penetraram na Câmara e no Senado e pressionam direta ou indiretamente, com um só objetivo: tirar do órgão oficial o poder de fiscalizar, de controlar a circulação, a posse, etc., de veículos neste País.

Ora, Sr. Presidente, por isto, eu apelaria mesmo para o nobre Senador Pessoa de Queiroz, no sentido de que S. Exa. dissesse algumas palavras a respeito deste assunto como esclarecimento. O desejo de S. Exa. é de harmonizar. Verifica-se, no entanto, que não foi alcançado, porque eu sei, de plena consciência, que S. Exa. realmente defende o texto do seu Substitutivo pensado, meditado e declarado, na justificativa da sua Emenda, que apenas para harmonizar e que apresenta, numa transação com os eminentes colegas subscritores das Emendas o/a em exame, e a inversão de tudo na subemenda número 72-2 tal, sem quebra, porém, da emenda que propôs, etc."

Ora, repito, continuando a controvérsia: então o Senado precisa ouvir o Relator. Creio eu que, com o cavalheirismo de sempre, com a娴eza de sempre e com o conhecimento da matéria poderia, diante do quadro que se apresenta, dizer-nos do seu pensamento.

Confesso que, ai, o meu voto será de acordo com o pensamento do Relator, porque reconheço em S. Exa. uma inquebrantável vontade de acertar, principalmente num projeto de lei de tal natureza, dos mais importantes entre os que vêm sendo analisados pelo Congresso Nacional. — (Muito bem. Muito bem.)

**O SR. PESSOA DE QUEIROZ:**

Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. PESSOA DE QUEIROZ:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, e eu absolutamente de acordo com a exposição que acabou de fazer o nosso eminentíssimo amigo Senador Aurélio Viana.

De fato, o trabalho foi p-noso, copiando com enorme número de assesores embora, cada dia mais se complicavam as coisas.

O nosso objetivo foi o de fazer alguma s ou menos perfeita, a fim de que pudéssemos servir, antes de tudo, aos interesses nacionais.

A pressão vinha de todos os cantos. A história deste Código, um dia, não de ser conhecida, tais os vexames, tais os agravos provocados a tal de que se pudesse fazer coisa mais ou menos perfeita.

No entanto, sei que está imperfeita a obra, porque, é humana. Foi, porém, feita com deodoro, ardor e com o interesse máximo de servir à Nação e, muito particularmente, ao Senado, ao qual pertenço. Ilustres Senadores, nomes eminentes apresentaram emendas, algumas delas em contrachoque e em atritos. Então, de fato, harmonizar ao máximo possível, crie esta subemenda. Estou vendo, entretanto, que a matéria continua meio de dissídio e de litígio entre os meus nobres colegas do Senado.

Deste modo, Sr. Presidente, estou pronto a retirar a subemenda, para que possamos votar o substitutivo. Assim, não receberemos as recusas que estamos recebendo, embora algumas justas. Certamente, muitos não

conhecem alguns pontos da emenda que apresentamos. Por esta razão procurei, então, fundi-las na subemenda. Mas estou vendo que fui infeliz e, desse modo, retiro-a. (Muito bem.)

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, as observações feitas pelo nobre Relator da Comissão de Finanças convencem-me de que a melhor solução para o Senado seja, realmente, manter o substitutivo, no seu art. 26. Embora não possa dar pleno apoio a seu texto integral, reconheço a honestidade de propostos, a atitude constante, o espírito patriótico com que o Senador Pessoa de Queiroz encaminhou a esta Casa, honrando-nos, este projeto. Se S. Exa. retira as subemendas que apresentou, no sentido de apenas apaziguar as controvérsias, não tenha como manter o requerimento de preferência para a votação da emenda. Antes, apele para o Senado no sentido de que rejeite a emenda e a subemenda, ficando de pé o art. 26 do substitutivo.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — O nobre Senador Aloysio de Carvalho acaba de declarar, em face do pronunciamento do eminente Relator da matéria, que retira o requerimento de preferência a emenda nº 20.

Em tais condições, retirado o requerimento de preferência, temos que prosseguir com a votação da matéria, com o que vinha fazendo.

O eminente Senador Pessoa de Queiroz, por sua vez, manifesta-se desejoso de retirar a subemenda 1, da Comissão de Finanças.

Lamento informar a S. Exa. que essa retirada, na tramitação atual do processo, não é possível, porque a subemenda passou a ser da Comissão. Mas o parecer de S. Exa., no Plenário, encaminhando a matéria, é contrário à subemenda, e naturalmente encontrara todo o acolhimento dos Srs. Senadores. A votação seria o meio regular para se solucionar o assunto.

Passa-se, portanto, à votação da Subemenda nº 1, da Comissão de Finanças, à Emenda nº 20.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda queiram permanecer sentados. (Pausa)

A subemenda foi rejeitada.

E' a seguinte a subemenda rejeitada:

**EMENDA Nº 20**

**Subemenda nº 1-CF**

"Art. 26. Compete aos Departamentos de Trânsito e às Circunscrições Regionais de Trânsito a expedição da Permissão Internacional para Conduzir, do Certificado Internacional de Circulação e da Caderneta de Passagem nas Alfândegas.

§ 1º. O Presidente da República, após audiência do Conselho Nacional de Trânsito, poderá autorizar a Confederação Brasileira de Automobilismo, o Touring Club do Brasil ou outra entidade idônea a expedir a Caderneta de Passagem nas Alfândegas.

§ 2º. Os documentos a que se refere este artigo terão validade por um (1) ano, e os emolumentos correspondentes serão fixados por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Nacional de Trânsito".

Há, ainda, uma segunda subemenda à Emenda nº 20 e de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação a segunda subemenda de autoria da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda nº 20.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

A subemenda foi rejeitada.

E' a seguinte a subemenda rejeitada:

**EMENDA Nº 20**

**Subemenda nº 2-CCJ**

"Art. 26 — Compete aos Departamentos de Trânsito, as Circunscrições Regionais de Trânsito e ao Touring Club do Brasil, a expedição da Permissão Internacional para Conduzir, Certificado Internacional de Circulação e Caderneta de Passagem nas Alfândegas, nos termos do regulamento que for baixado."

Tendo sido rejeitadas as subemendas a Emenda nº 20, e também essa, prevalece o dispositivo do substitutivo aprovado, em globo, no inicio da sessão, que é o do art. 26 e seu parágrafo único.

Passa-se à votação da Subemenda da Comissão de Finanças à Emenda nº 24.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

A subemenda foi aprovada, e prejudicada a emenda.

E' a seguinte a subemenda aprovada

**SUBEMENDA Nº 24**

**Subemenda nº 5 — CF**

"b) o correspondente a dez por cento (10%) do imposto de consumo arrecadado, ou daquela que o substituir, relativo a protetores, pneumáticos, câmaras-de ar e "flaps", de borracha vulcanizadas, não endurecidas, para rodas de qualquer tipo, e a automóveis de passageiros e camionetas sedan, inclusive de esporte, de qualquer peso".

Passa-se à subemenda à emenda nº 25.

E' subemenda substitutiva e está assim redigida:

"Acrecenta-se ao art. 131, in fine, a expressão: ouvida, previamente, a Confederação de Automobilismo."

A aprovação dessa subemenda prejudicará a emenda.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**

(Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Exa. o obsequio de informar a que emenda se refere essa subemenda.

**O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):** — Refere-se à emenda nº 25.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:** — A emenda 25 é emenda de Plenário? Gostaria de ouvir o seu texto.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — A emenda é de Plenário.

A subemenda manda acrescentar ao artigo 131, "in fine", a expressão: "ouvida previamente a Confederação de Automobilismo." Parece que a diferença está apenas na expressão "que couber". A emenda 25 diz: "Acrecenta-se ao artigo 131, in fine, no que couber..." E a subemenda diz apenas: "...ouvida, previamente, a Confederação de Automobilismo."

Em votação.

**O SR. AURELIO VIANA:**

(Encaminhamento de votação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, a emenda nº 25 é do Senador Gilberto Marinho como esbo-

mos. Mas leio no parecer do Relator o seguinte:

"O Substitutivo, por motivos óbvios, exige, para tanto, apenas a autorização do Conselho Nacional de Trânsito.

Na competência da Confederação, por sem dúvida, não se insere a atribuição que lhe desejaria reconhecer a emenda.

A Comissão de Constituição e Justiça, inteligentemente, formulou subemenda, onde se estabelece a simples audiência da Confederação. Opunamo-nos favoravelmente à aprovação da Subemenda nº 3 da ilustrada Comissão de Constituição e Justiça."

Quer dizer que a questão toda está nisto: na audiência.

O texto da Emenda apenas solicita audiência da Confederação.

Creio ser este o espírito da subemenda. O parecer foi contrário à emenda e favorável à subemenda, porque a emenda dá um poder imenso à Confederação Brasileira de Automobilismo.

**O Sr. Aloysio de Carvalho:** — Subordina o poder público à Confederação Brasileira de Automobilismo.

**O SR. AURELIO VIANA:** — Acho que nem isso queria a própria Confederação Brasileira de Automobilismo.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Para os devidos esclarecimentos, devo informar que a emenda manda acrescentar, no fim do Art. 131, a expressão: "ouvida previamente a Confederação Brasileira de Automobilismo".

O Art. 131, com esse dispositivo, ficaria assim redigido:

"A construção e adaptação de estabelecimento de pista permanente destinado a competições desportivas automobilísticas dependerá do Conselho Nacional de Trânsito, "ouvida previamente a Confederação Brasileira de Automobilismo",

Se vier a ser aprovada a subemenda.

Fssa é a informação que a mesa pode apresentar.

Em votação a subemenda nº 3, da Comissão de Constituição e Justiça, à emenda nº 25.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra Vossa Excelência.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, precisamos distinguir as coisas: o substitutivo, no seu art. 21 e parágrafos, cogita da realização de provas desportivas e declara:

"As provas desportivas incluem seus ensaios, só poderão realizar-se em vias públicas mediante prévia licença da autoridade do trânsito.

§ 1º. A realização de provas desportivas de acordo com este artigo será precedida de caução ou fiança e contrato de seguro em favor de terceiros, contra riscos a acidentes em veículos previamente arbitrados pela autoridade competente.

O § 2º, que está em causa, é o seguinte: A realização de provas e competições automobilísticas e os respectivos ensaios dependerão

de autorização expressa da Confederação Brasileira de Automobilismo ou de entidade estadual a ela filiada."

Quer isto dizer que não se pode realizar nenhuma prova ou competição desportiva sem a autorização da Confederação Brasileira de Automobilismo e, nos Estados, de entidade que a ela for filiada.

Que maior poder deseja a Confederação Brasileira de Automobilismo? Não alcanço que poder seria esse, maior do que aqui está.

A emenda se refere, taxativamente, ao art. 131.

O art. 131 não elimina a ação da Confederação Brasileira de Automobilismo. Refere-se a outra coisa. Refere-se à construção, à adaptação e ao estabelecimento de pistas permanentes destinadas a competições desportivas automobilísticas, o que dependerá de autorização do Conselho Nacional do Trânsito. Por que fizer, então, a Confederação Brasileira de Automobilismo órgão consultivo do Conselho Nacional de Trânsito, de modo que se superponha ao próprio Poder Público, em relação à construção de pistas permanentes para realização de provas desportivas? Aquilo que compete à Confederação Brasileira de Automobilismo está expressa e claramente inserido no § 2º do artigo 21.

Quer dizer que, no particular, devemos rejeitar a emenda, a subemenda — que ainda é pior do que a emenda — e ficar com a disposição do art. 131 do Substitutivo da Comissão de Finanças. Acresce que esta emenda teve parecer contrário do Relator na Comissão de Finanças. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Em votação.

**O SR. AURELIO VIANA:**

Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Aurélio Viana.

**O SR. AURELIO VIANA:**

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, com a explicação fornecida pelo nobre Senador Aloisio de Carvalho em me convenço de que deveremos aprovar — apelo para a liderança da ARENA e do Governo neste sentido — o texto expresso do Substitutivo, porque dá a Confederação Brasileira de Automobilismo o que é especificamente dela e ao Conselho Nacional de Trânsito o que é seu.

Está no Substitutivo, expressamente, como acaba de ser lido pelo nobre Senador Aloisio de Carvalho. Já conversei com o nobre Relator, Senador Pessoa de Queiroz, porque respeito o pensamento de S. Ex<sup>a</sup>, um dos mais destacados Membros do nosso organismo político, e pedi-lhe para que me liberasse no sentido de que eu pudesse votar com o texto do seu Substitutivo, contra as emendas e subemendas. Recebi de S. Ex<sup>a</sup> a confortadora expressão de que, no verdade, sempre que apresenta subemenda é para harmonizar.

O Sr. Gay da Fonseca — Nobre Senador Aurélio Viana, V. Ex<sup>a</sup> apelou para a liderança para que mantivesse o Substitutivo. Nesta oportunidade, invoco o testemunho do nobre Relator que lhe dirá como, em nenhum momento, apresentamos ou submetemos emendas sem, antes, fazê-las passar pelo crivo de S. Ex<sup>a</sup>. Fomos fiéis, até o presente momento, ao Substitutivo do Relator e se as emendas foram apresentadas e acolhidas antes

de serem examinadas pelo Relator, é porque entendemos que S. Ex<sup>a</sup> era a autoridade máxima em assunto de tão grande magnitude.

O Sr. PESSOA DE QUEIROZ — Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>. Confirme as palavras iniciais do nobre Senador.

**O SR. AURELIO VIANA:** — Donde se conclui, Sr. Presidente, que o texto do Substitutivo vai ser aprovado e as Emendas e Subemendas vão ser rejeitadas.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Em votação a Subemenda à emenda nº 3 já anuncuada pela Presidência, e que manda acrescentar ao art. 131 *in fine*, o seguinte: "Ouvida a Confederação Nacional de Automobilismo".

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Foi rejeitada.

*E' a seguinte a subemenda rejeitada.*

**SUBEMENDA Nº 23**

**Subemenda nº 3-CCJ**

Acrecente ao artigo 131, *in fine*: "ouvida previamente a Confederação de Automobilismo".

Em votação a Emenda nº 23, que manda acrescentar ao Art. 131, *in fine*: "e no que couber, à Confederação Nacional de Automobilismo".

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Foi rejeitada.

Passa-se à votação das Emendas com pareceres discordantes.

Em votação a Emenda nº 13, que tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e contrário da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada a emenda.

Passa-se à Emenda nº 16, que tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e contrário da Comissão de Finanças.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

A emenda foi rejeitada.

*E' o seguinte a emenda rejeitada:*

**Nº 16**  
(Ao Substitutivo)

No § 2º do artigo 6º Substitua-se a expressão "no Distrito Federal", por "na sede do Conselho".

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Passa-se à Emenda nº 28, que tem parecer favorável da Comissão de Justiça e contrário da Comissão de Finanças.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Rejeitada a emenda.

*E' a seguinte a emenda rejeitada:*

**EMENDA Nº 26**

Ao artigo nº 135 do Substitutivo Suprime-se

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Está assim, completada a votação de toda a matéria. O projeto vai à Comissão de Redação, para redigir o vencido. Deverá voltar ao Plenário, em discussão suplementar.

Passa-se ao item 2, da Ordem do Dia

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 231, de 1966 (nº 1.473-B de 1963, na Casa de origem), que aplica às telefonistas o disposto no art. 227 e seus parágrafos da *Consolidação das Leis do Trabalho*, tendo Pareceres ns. 1.443 de 1965 e 104, de 1966.

— Da Comissão de Legislação Social, oferecendo substitutivo;

— Da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao substitutivo.

Em discussão o projeto com o substitutivo. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. A votação fica, de acordo com o Regimento, adiada para o fim da sessão, em virtude de se tratar de votação secreta.

**O SR. PRESIDENTE** (Nogueira da Gama).

Item

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1966, (nº 2.158-B-69, na Casa de origem) que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Comissão de Marinha Mercante — de crédito especial de Cr\$ 1.955.066 (um milhão novecentos e cinqüenta e cinco mil e sessenta e seis cruzeiros), para pagamento de diferença salarial a marítimos e outras providências, tendo Parecer favorável, sob nº 412, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo quem queira discutir a matéria, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Vai à sanção.

*E' o seguinte o projeto aprovado:*

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**  
Nº 31, DE 1966

(Nº 2.158-B, de 1966, na Casa de origem)

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Comissão de Marinha Mercante — do crédito especial de Cr\$ 1.955.066 (um milhão novecentos e cinqüenta e cinco mil e sessenta e seis cruzeiros), para pagamento de diferença salarial a marítimos, e outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Comissão de Marinha Mercante —, o crédito especial de Cr\$ 1.955.066 (um milhão novecentos e cinqüenta e cinco mil e sessenta e seis cruzeiros), para ocorrer às despesas com o pagamento de diferença salarial aos marítimos da Região do Alto Paranaíba, no exercício de 1969.

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nogueira da Gama)

Item 6:

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1966 (nº 3.525-A-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República que dispõe sobre o Código Sanitário do Distrito Federal, tendo Parecer, sob nº 405, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao substitutivo da Comissão Mista do Congresso Nacional.

O Projeto de Lei anunciado foi retirado da Ordem do Dia de entendi-

para que a Comissão Mista fosse ouvida novamente.

— Da Comissão de Finanças.

Na sessão de 10 do corrente foi aprovado o Requerimento nº 170, em que a Comissão de Agricultura solicita lhe seja encaminhado o Projeto. A Presidência retira-o da Ordem do Dia, para audiência daquela

da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao substitutivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nogueira da Gama).

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1966 (nº 3.260-A-65, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho Tribunal Regional da 2ª Região — crédito especial de Cr\$ 288.440 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta cruzeiros para o fim que especifica), tendo Parecer favorável, sob nº 409, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa) Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Irá à sanção.

*E' o seguinte o projeto aprovado:*

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**  
Nº 18, DE 1966

(Nº 3.260-A-65, na Casa de Origem)

*Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional da 2ª Região — o crédito especial de Cr\$ 288.440 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), para o fim que especifica.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito especial de Cr\$ 288.440 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), destinado ao pagamento de despesas com a reforma do edifício onde se acham instaladas as 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nogueira da Gama)

Item 6:

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1966 (nº 3.525-A-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República que dispõe sobre o Código Sanitário do Distrito Federal, tendo Parecer, sob nº 405, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao substitutivo da Comissão Mista do Congresso Nacional.

O Projeto de Lei anunciado foi retirado da Ordem do Dia de entendi-

para que a Comissão Mista fosse ouvida novamente.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de parecer da Comissão Mista.

**Parecer nº 438, de 1966**

*Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 81-66, que dispõe sobre o Código Sanitário do Distrito Federal.*

**Relator:** Sr. Manoel Villaça

A Comissão Mista designada para emitir parecer ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1966 (nº 3.525-66 — Câmara), que dispõe sobre o Código Sanitário do Distrito Federal, apresenta, em anexo, de fls. 3 a 14, o Substitutivo aprovado.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1966. — Pedro Ludovico, Presidente — Manoel Villaça, Relator — José Cândido — Vivaldo Lima — Dilton Costa — Raul Guiberti — José Feliciano — Lélio Sampaio — Elias Carmona — Miguel Marcondes — Mário Maia — Régis Pacheco — Oscar Passos — Luiz Bronzeado — Aurélio Viana.

**ANEXO AO PARECER Nº 438, DE 1966**

*Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de apreciar o Projeto de Lei nº 81, de 1966, que dispõe sobre o Código Sanitário do Distrito Federal.*

**Relator:** Sr. Manoel Villaça

O presente Projeto de Lei nº 81, de 1966, teve a sua origem na Mensagem nº 18, de fevereiro de 1966, com a qual o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, nos termos do parágrafo 7º do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 17, Projeto de Lei dispendendo sobre o Código Sanitário do Distrito Federal.

A Comissão Mista incumbida do exame da matéria, após demorado estudo, propôs a aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que ofereceu e que mereceu aprovação do Plenário da Câmara.

As razões que determinaram a elaboração do substitutivo são ponderáveis. A proposição original, como diz o Relatório da Comissão Mista, aborda, em vários itens, detalhes que devem ser objeto da regulamentação da Lei, não havendo necessidade nem conveniência em que figurem explicitamente no seu texto.

O substitutivo acrescentou, ao mesmo tempo, vários capítulos, suprindo com eles, falhas encontradas no projeto, completando a definição de atribuições e melhorando redação de algumas.

Apesar desse esforço construtivo, entretanto, é idéia nessa que o substitutivo ainda comporta modificações e acréscimo capazes de tornar mais flexível a sua aplicação com a adição de medidas de cúpula simplesmente normativas, deixando as regulamentações posteriores a aplicação dos seus dispositivos à medida que se apresentarem as situações reais que devem ser enquadradas na lei geral.

Assim, por exemplo, no tocante ao Capítulo Alimentos, cabe à regulamentação da lei fixar, todas as normas e medidas específicas que devem definir a ação do órgão de saúde pública em cada setor de atividade.

Não concordamos também com a inclusão das atividades de assistência social no Código, como foi feito. Já há, na Prefeitura, um serviço perfeitamente organizado e aparelhado para cumprir essa alta finalidade.

A parte relativa às disposições penais, matéria sem dúvida relevante mas sujeita a flutuações decorrentes de um complexo de causas humanas e sociais, deve, a nosso ver, ficar adstrita à regulamentação da Lei.

São, assim, vários itens incluídos no substitutivo, que realmente introduzem particularidades sem dúvida relevantes, mas que cabem com predominância na regulamentação da Lei, essa obrigatoriamente detalhista e objetiva. Pensamos que a amplitude do Código deve conter conceitos fun-

damentais e de cúpula, escapando tanto quanto possível ao detalhe, eminentemente mutável, sempre possível de atualização através de decreto de Executivo.

Assim orientados, introduzimos várias modificações no texto submetido ao nosso exame, consubstanciadas no seguinte substitutivo que oferecemos à deliberação da Comissão Mista.

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 81-66****PARTE I****Disposições Gerais**

Art. 1º Todos os assuntos relacionados com a saúde pública na área do Distrito Federal serão regidos pelas disposições contidas neste Código Sanitário e na regulamentação complementar a ser posteriormente baixada pela Prefeitura do Distrito Federal, obedecida, em qualquer caso a legislação federal vigente.

Art. 2º Constitui dever da Prefeitura do Distrito Federal zelar pelas condições sanitárias em todo o seu território, em perfeita concordância com as normas nacionais.

Parágrafo único. A Prefeitura do Distrito Federal através de órgão competente cumprirá o disposto neste artigo mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 3º A Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com a orientação de seus órgãos técnicos, estimulará qualquer iniciativa pública ou privada que vier a colaborar com a melhoria das condições de saúde da população do Distrito Federal.

§ 1º Só serão concedidas subvenções ou auxílios, de qualquer espécie, para a execução de serviços de saúde, respeitadas as normas do órgão de saúde pública competente.

§ 2º A incobservância dos dispositivos contratuais ou das normas reguladoras das concessões financeiras ou outras, inabilitará as organizações de que trata este artigo a receberem auxílio.

Art. 4º As atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde na área do Distrito Federal, desenvolvidas pelo órgão específico da Prefeitura do Distrito Federal, deverão ser entrosadas, através de acordos ou convênios com as de outros órgãos ou entidades da mesma finalidade com o objetivo de evitar a duplicidade de ação e a dispersão de recursos.

**PARTE II****Divisão do Território**

Art. 5º Para efeito de aplicação desta Lei o território do Distrito Federal será dividido nas seguintes áreas:

- área metropolitana
- área dos núcleos satélites
- área rural

Art. 6º A regulamentação desta Lei delimitará as áreas referidas no artigo anterior.

Parágrafo único. As áreas a que se refere o Artigo 5º poderão ser subdivididas mediante Decreto do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 7º A autoridade sanitária competente participará obrigatoriamente na regulamentação do traçado, zoneamento ou urbanização de qualquer área do Distrito Federal.

§ 1º Para a aprovação dos projetos de loteamento de terras que tenham por fim estender ou formar núcleos urbanos ou rurais, será ouvida sempre a autoridade sanitária que expedirá autorização se satisfeitas as exigências regulamentares em vigor.

§ 2º A partir da publicação desta Lei fica proibida a instalação de núcleos habitacionais de qualquer espécie em zonas a montante do lago de Brasília e nas proximidades dos cursos de água da sua bacia, quando não ofereçam, a critério da autoridade sanitária, garantia de sistema de recolhimento de dejetos e de detritos ca-

paz de evitar a poluição e a contaminação das suas águas.

§ 3º A falta da autorização de que trata este artigo impedirá o andamento dos respectivos processos ou requerimentos.

**PARTE III****Proteção da Saúde**

Art. 8º Para efeito desta Lei as atividades necessárias à proteção da saúde da comunidade compreenderão basicamente:

- a) controle da água;
- b) controle do sistema de eliminação de dejetos;
- c) controle do lixo;
- d) outros problemas relacionados com o saneamento do meio ambiente;

e) higiene da habitação e dos logradouros públicos;

f) combate aos insetos, roedores e outros animais de importância sanitária;

g) prevenção das doenças evitáveis e de outros agravos à saúde;

h) higiene do trabalho.

Art. 9º O órgão competente com base nessa Lei, e em sua regulamentação, elaborará Normas Técnicas Especiais dispendendo sobre a proteção da saúde da comunidade.

**TÍTULO I****Saneamento**

Art. 10. A promoção de medidas visando ao saneamento constitui dever do Poder Público, da família e do indivíduo.

Art. 11. Os serviços de saneamento rai como os de abastecimento de água e remoção de resíduos e outros, destinados à manutenção da saúde do meio, atribuídos ou não à administração pública, ficarão sempre sujeitos à supervisão e as normas aprovadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 12. É obrigatória a ligação de toda construção, considerada habitável, à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgoto, sempre que existentes.

§ 1º Quando não existirem rede pública de abastecimento de água ou coletores de esgoto, a repartição sanitária competente indicará as medidas a serem executadas.

§ 2º Constitui obrigação do proprietário do imóvel a execução de instalações domiciliares adequadas de abastecimento de água potável e de remoção de esgotos, cabendo ao ocupante do imóvel zelar pela necessária conservação.

§ 3º A autoridade de saúde pública é competente para fiscalizar o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 13. A Prefeitura do Distrito Federal promoverá a execução das obras de abastecimento de água, de construção de sistemas adequados para a remoção racional de dejetos e de lixo.

Art. 14. A autoridade de saúde pública, respeitada a competência do órgão federal congênero, determinará as medidas necessárias para proteger a população contra os insetos, roedores e outros animais que possam ser considerados agentes diretos ou indiretos da propagação de enfermidades ou interferir no bem-estar da comunidade.

§ 1º Os proprietários de animais domésticos ou domesticados que tiverem evidenciada periculosidade, serão obrigados a cumprir as medidas de segurança determinadas para cada caso pela autoridade sanitária.

§ 2º Em caso de não cumprimento dessas medidas, a autoridade sanitária promoverá a apreensão do animal, tomando a seguir as providências cabíveis.

Art. 15. Nenhuma construção, permanente ou temporária, poderá ser

utilizada ou habitada no Distrito Federal sem que esteja de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão de saúde pública.

Art. 16. A regulamentação desta Lei determinará as medidas necessárias para evitar a poluição atmosférica e outros fatores que possam afetar a saúde ou o bem-estar da população.

**Capítulo I****Água**

Art. 17. Compete ao órgão de administração do abastecimento d'água o exame periódico das suas redes e demais instalações, com o objetivo de constatar a possível existência de condições que possam prejudicar a saúde da comunidade.

Parágrafo único. O órgão responsável pelo funcionamento e manutenção das redes de abastecimento de água do Distrito Federal, facilitará o trabalho da autoridade sanitária, no que lhe competir.

Art. 18. Sempre que a autoridade sanitária verificar a existência de anormalidade ou falha no sistema de abastecimento de água, capaz de oferecer perigo à saúde, comunicará o fato aos responsáveis para imediatas medidas corretivas.

Art. 19. O órgão de saúde pública fixará normas para construção e manutenção, em bases de segurança de obras de abastecimento de água em comunidades ou propriedades rurais.

Art. 20. O controle sanitário das piscinas e de outros locais de banho ou natação far-se-á de acordo com a regulamentação desta lei.

Art. 21. Para a construção, reparação ou modificação de qualquer obra pública ou privada, destinada ao aproveitamento ou tratamento de água de uma comunidade, deverá ser solicitada e obtida previamente da autoridade sanitária a permissão correspondente.

Parágrafo único. Não terão andamento os processos ou requerimentos quando não acompanhados da autorização de que trata este Artigo.

Art. 22. A autoridade sanitária, para controlar todo o abastecimento de água potável terá acesso a qualquer local, no momento em que se fizer necessário.

**Capítulo II****Dejetos**

Art. 23. Compete ao órgão de administração das redes de esgoto e de águas pluviais o exame periódico das suas instalações, com o objetivo de constatar a possível existência de condições que possam prejudicar a saúde da comunidade.

Art. 24. O órgão responsável pelo funcionamento e manutenção das redes de esgotos e de águas pluviais facilitará o trabalho da autoridade sanitária, no que lhe competir.

Art. 25. Compete ao órgão de saúde pública verificar as condições de lançamento de esgotos e resíduos industriais, tratados ou não, nas bacias hidrográficas do Distrito Federal, comunicando-se com os órgãos competentes para as providências cabíveis, necessárias à preservação da salubridade dos receptores.

Parágrafo único. Diante do não cumprimento da determinação ou por força da impossibilidade da manutenção da salubridade dos receptores de dejetos, a autoridade sanitária interdirá a indústria responsável pelo lançamento ou condenará o uso do receptor para outros fins, conforme o caso.

**Capítulo III****Lixo**

Art. 26. Compete à autoridade sanitária estabelecer normas e fiscalizar seu cumprimento, quanto à coleta, transporte e destino final do lixo.

Art. 27. O órgão responsável pela execução das atividades previstas no artigo anterior seguirá as normas sanitárias em vigor, bem como facilitará o trabalho das autoridades de saúde pública, no que lhe competir.

Art. 28. O pessoal encarregado da coleta, transporte e destino final do lixo usará equipamento aprovado pelas autoridades sanitárias com o objetivo de prevenir contaminação ou acidente.

Art. 29. Sempre que necessário, o órgão de saúde pública poderá realizar exames sanitários dos produtos industrializados provenientes do lixo, e estabelecer condições para a sua utilização.

Art. 30. O órgão de saúde pública participará obrigatoriamente na determinação da área e do modo de lançamento dos detritos não industrializados, bem como fiscalizará o correto cumprimento dessa determinação.

Art. 31. A Prefeitura do Distrito Federal promoverá também, na zona rural de acordo com os meios disponíveis e as técnicas recomendáveis, os cuidados adequados com o lixo.

## TÍTULO II

### Habitação

Art. 32. A habitação e construção em geral devem ser mantidas em perfeitas condições de higiene, de acordo com as normas baixadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 33. A autoridade sanitária será obrigatoriamente ouvida na fixação dos locais onde será permitida a criação de animais para fins comerciais ou industriais.

Art. 34. O morador é responsável perante o órgão de saúde pública pela manutenção da habitação em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo único. O proprietário da habitação é o responsável pelas deficiências das condições de higiene, quando estas não forem de responsabilidade do poder público ou do morador.

Art. 35. O proprietário entregará a habitação ao morador em perfeitas condições de higiene.

Art. 36. A Prefeitura do Distrito Federal, através do órgão competente, fixará as condições e exigências necessárias à manutenção das condições de higiene na habitação e construções de qualquer espécie.

Art. 37. A autoridade sanitária determinará o número de pessoas que poderão habitar hotéis, pensões, internatos e outros estabelecimentos semelhantes, destinados a habitação coletiva.

Art. 38. A autoridade de saúde pública é competente para declarar insalubre toda construção ou habitação que não reuna condições de higiene indispensáveis, inclusive ordenar interdição, remoção ou demolição.

## TÍTULO III

### Higiene do Trabalho

Art. 39. A autoridade sanitária colaborará com o órgão federal específico no controle das condições de higiene e segurança do trabalho podendo atuar supletivamente.

Art. 40. Respeitada a orientação normativa federal, a regulamentação desta Lei determinará as condições e requisitos para funcionamento dos locais de trabalho, fixando medidas gerais e especiais de proteção ao trabalhador.

## TÍTULO IV

### Higiene da Alimentação

Art. 41. O órgão de saúde pública estabelecerá normas e padrões referentes à alimentação, respeitada a competência dos órgãos federais específicos.

## Capítulo I

### Instalações e equipamentos

Art. 42. As instalações, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos que operam com gêneros alimentícios deverão ser previamente aprovados pelo órgão de saúde pública.

Art. 43. Todas as máquinas, aparelhos e demais instalações de tais estabelecimentos deverão ser mantidas em perfeitas condições de higiene.

Art. 44. Os veículos de recipientes destinados ao manuseio, armazenagem e transporte de gêneros alimentícios, obedecerão aos requisitos determinados pelas autoridades sanitárias.

## Capítulo II

### Alimentos

Art. 45. Sómente será permitido produzir, transportar, manipular ou expor à venda, alimentos que não apresentem sinais de alteração contaminação ou fraude.

Art. 46. É proibido armazenar, transportar, ou expor à venda, no Distrito Federal, alimentos sujeitos a fórmula, que não tenham sido analisados e aprovados por um órgão oficial de saúde pública.

Art. 47. A inspeção veterinária dos produtos de origem animal obedecerá aos dispositivos da legislação federal, no que for cabível.

Parágrafo único. Estão isentos de inspeção veterinária os animais de abate criados em propriedades rurais e destinados ao consumo doméstico particular dessas propriedades.

Art. 48. Os produtores rurais deverão requisitar a inspeção veterinária do órgão competente, quando houver intenção de encaminhar os animais abatidos ao consumo público.

Art. 49. Os produtos considerados impróprios para consumo humano, poderão ser destinados à alimentação animal, mediante laudo de inspeção veterinária, ou à industrialização para outros fins que não de consumo.

Art. 50. O destino final de qualquer produto considerado impróprio para consumo humano será obrigatoriamente fiscalizado pela autoridade sanitária.

Art. 51. Não é permitido armazenar, transportar ou expor à venda, sem proteção, qualquer alimento perecível.

Parágrafo único. O órgão de saúde pública expedirá normas técnicas a respeito do disposto neste artigo.

Art. 52. Os manipuladores de gêneros alimentícios sómente poderão exercer as suas atividades se licenciados pela autoridade sanitária.

Art. 53. A regulamentação desta Lei determinará as condições e exigências a serem cumpridas para licenciamento dos manipuladores de gêneros alimentícios.

## TÍTULO V

### Notificação Compulsória

Art. 54. Para efeito desta Lei, entende-se por notificação compulsória a comunicação à autoridade sanitária de casos confirmados ou suspeitos das doenças que, por sua gravidade, incidência ou possibilidade de disseminação, exijam medidas especiais de controle.

Art. 55. São objeto de notificação compulsória no Distrito Federal, as doenças previstas na legislação federal vigente.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o órgão de saúde pública poderá tornar obrigatória a notificação de qualquer outra doença não prevista nas normas federais.

Art. 56. A notificação poderá ter caráter sigiloso.

Art. 57. A regulamentação desta Lei poderá distribuir as doenças de notificação compulsória em grupos, de acordo com a urgência com que deve ser feita a denúncia de sua ocorrência e os benefícios práticos que da mesma possam advir.

Art. 58. A regulamentação desta Lei estabelecerá os responsáveis pela notificação compulsória das doenças passíveis dessa medida.

Art. 59. A autoridade sanitária determinará sempre que necessários a investigação epidemiológica dos casos notificados.

Parágrafo único. Nos casos investigados a autoridade sanitária dará obrigatoriamente conhecimento ao notificante e ao médico responsável pelo doente, das providências tomadas.

Art. 60. Sempre que um médico recusar ou dificultar comprovar e reiteradamente, a comunicação de casos de doença notificáveis o fato será levado pelas autoridades competentes ao conhecimento do Conselho Regional de Medicina, sem, prejuizo de outras sanções que a regulamentação desta Lei determinar.

Art. 61. Todos os laboratórios de análises, hospitais, clínicos, ambulatórios e similares, públicos ou privados, sem prejuizo da notificação imediata, quando fôr o caso, enviarão, periodicamente, ao órgão de saúde pública a relação dos casos confirmados ou ainda suspeitas de doenças de notificação compulsória.

## TÍTULO VI

### Doenças transmissíveis

Art. 62. As autoridades sanitárias executarão ou coordenarão medidas visando à prevenção das doenças transmissíveis e ao impedimento de sua disseminação.

Art. 63. Recebida denúncia de caso suspeito ou confirmado de doença transmissível, compete à autoridade determinar as medidas de profilaxia a serem observadas em relação ao doente e aos comunicantes, determinando, inclusive, se necessário, o isolamento.

Art. 64. Ocorrendo, óbito suspeito de ter sido causado por doença transmissível, a autoridade sanitária promoverá, se necessário, o exame cadavérico, podendo realizar a viscerotomia, a necropsia, e tomar outras medidas que objetivem a elucidação do diagnóstico.

Art. 65. Nos programas de combate às doenças transmissíveis serão oferecidas todas as facilidades para prevenção, diagnóstico e tratamento adequado.

Art. 66. A autoridade sanitária poderá exigir e executar provas imunológicas sempre que se fizer necessário, no interesse da saúde pública.

Art. 67. É vedado às pessoas que não apresentem comprovante das imunizações exigidas:

a) exercício de qualquer cargo ou função pública ou privada;

b) matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer natureza;

c) internamento em asilo, creche, pensionato, instituto de educação ou assistência social;

d) obtenção de carteira de identidade;

e) registro individual de trabalho ou qualquer outra carteira oficialmente instituída.

Parágrafo único. Em casos especiais poderão as pessoas eximir-se, temporariamente ou definitivamente, da obrigação de vacinar-se ou revacinar-se, mediante atestado médico que tal justifique.

Art. 68. Em casos de zoonoses a autoridade de saúde pública colaborará com o órgão competente com a finalidade de isolar os animais atingidos e tomar as demais medidas adequadas.

Art. 69. Sempre que necessário, ou conveniente a autoridade sanitária poderá exigir certificado de sanidade emitido por autoridade federal, estadual ou municipal, do local de procedência dos animais de qualquer espécie, que se introduzirem no Distrito Federal.

Art. 70. É obrigatória a matrícula e vacinação anti-rábica de todos os cães existentes no Distrito Federal.

Art. 71. Os cães encontrados em vias e logradouros públicos, quando não vacinados e não matriculados serão apreendidos e conservados em custódia pelo prazo que a regulamentação determinar.

Parágrafo único. A autoridade sanitária poderá determinar a imobilização ou o sacrifício de qualquer animal sempre que houver conveniência em benefício da saúde pública.

## PARTE IV

### Promoção da Saúde

Art. 72. Para efeito desta Lei as atividades relacionadas ou necessárias à promoção da saúde compreenderão basicamente:

- a) higiene materna e da criança
- b) higiene dentária
- c) nutrição
- d) higiene mental
- e) educação sanitária

Art. 73. A autoridade sanitária elaborará Normas Técnicas Especiais referentes às ações de promoção da saúde.

## TÍTULO I

### Higiene materna e da criança

Art. 74. A Prefeitura do Distrito Federal promoverá de modo sistemático e permanente, através do órgão competente, a assistência médica-sanitária, de acordo com os recursos disponíveis e as técnicas indicadas nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 75. Ao órgão de saúde pública compete estimular o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do artigo anterior fixando, quando necessário, as prioridades indicadas.

## TÍTULO II

### Higiene dentária

Art. 76. E' obrigatória a fluorização das águas destinadas aos sistemas de abastecimento da população, em todo o Distrito Federal.

Art. 77. O órgão de saúde pública promoverá assistência dentária à população de acordo com os recursos disponíveis e prioridades que forem fixadas.

Art. 78. A assistência dentária terá caráter eminentemente preventivo e constituirá atividade obrigatória dos hospitais e demais unidades sanitárias da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 79. Os programas de assistência dentária de órgãos ou entidades públicas ou privadas no Distrito Federal obedecerão as normas baixadas pelo órgão de saúde pública.

## TÍTULO III

### Educação Sanitária

Art. 80. A Prefeitura do Distrito Federal, através de seus órgãos especializados, desenvolverá programas de educação sanitária de modo a educar ou modificar os hábitos e o comportamento do indivíduo em relação à saúde.

Art. 81. Os programas para desenvolvimento das atividades de educação sanitária serão elaborados e supervisionados pelo órgão de saúde pública da Prefeitura do Distrito Federal.

## TÍTULO IV

### Higiene mental

Art. 82. A política da Prefeitura do Distrito Federal, com referência à higiene mental, será orientada pelo órgão de saúde pública, em perfeita concordância com as normas federais.

Art. 83. E' vedada, quer nos estabelecimentos destinados à assistência a psicopatas, quer fora deles, a prática de qualquer atos de religião, culto ou seita com finalidade terapêutica ainda que a título filantrópico e exercida gratuitamente.

**PARTE V****Recuperação da Saúde****TÍTULO I****Assistência médico-hospitalar**

**Art. 84.** A Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com os meios que dispuser, através do órgão competente, prestará gratuitamente, assistência médica, hospitalar, farmacêutica e dentária de acordo com os recursos disponíveis, a todos quantos comprovarem insuficiência de recursos.

**Art. 85.** Os hospitais, ou estabelecimentos similares, que recebam subvenção ou auxílio material de qualquer espécie da Prefeitura do Distrito Federal, ficam obrigados a manter, permanentemente, à disposição do órgão de saúde pública, um número mínimo de leitos proporcional ao valor do auxílio recebido.

**Art. 86.** Os estabelecimentos hospitalares, vinculados à Prefeitura do Distrito Federal, serão organizados de acordo com os princípios de integração e regionalização nos termos da regulamentação desta Lei.

**PARTE VI****Ações complementares****TÍTULO I****Estatísticas Vitais e Sanitária**

**Art. 87.** Ao órgão de saúde pública, efetuar as análises estatísticas dos trabalhos de saúde pública, com a finalidade de avaliar as atividades que vem cumprindo ou planejar as que pretende desenvolver.

**Art. 88.** Todos os estabelecimentos de saúde, oficiais ou privados, proporcionarão as informações que a autoridade sanitária considerar necessária, com a periodicidade estabelecida na regulamentação desta Lei.

**TÍTULO II****Preparação do pessoal técnico**

**Art. 89.** A Prefeitura do Distrito Federal, sob a orientação técnica da autoridade sanitária, é competente para preparar pessoal de saúde pública necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 90.** A Prefeitura do Distrito Federal poderá exigir a apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de post-graduação para os ocupantes de cargos ou funções dos serviços de saúde, para cujo exercício sejam necessários conhecimentos técnicos especializados.

**PARTE VII****Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 91.** O órgão de saúde pública executará diretamente ou promoverá, de acordo com outras autoridades, programa de controle aos acidentes pessoais.

**Art. 92.** O órgão de saúde pública promoverá estudos e pesquisas para esclarecimento dos problemas de interesse sanitário no Distrito Federal e estimulará a iniciativa pública ou privada nesse sentido.

**Art. 93.** O órgão competente, da Prefeitura do Distrito Federal, incentivará a criação de instituições de combate ao alcoolismo e a outras toxicomanias, que tenham por finalidade a sua prevenção, a recuperação da saúde ou a reintegração do indivíduo na sociedade.

**Art. 94.** A Prefeitura do Distrito Federal, através dos órgãos competentes e respeitadas as normas federais, estabelecerá a orientação básica para assistência médico-social a cegos, surdos, mudos, paralíticos e mutilados, cooperando técnica e materialmente com as instituições e centros de adaptação profissional, que tenham essa finalidade.

**Art. 95.** A Prefeitura do Distrito Federal, sempre que julgar conveniente, estabelecerá o regime do tempo

integral para os técnicos de saúde pública, em concordância com o que dispuser a legislação federal.

**Art. 96.** A regulamentação desta Lei estabelecerá as normas a que deverão obedecer as imposições de sanções administrativas e penais, relativas às infrações dos seus dispositivos.

**Art. 97.** As taxas que a regulamentação desta Lei estabelecer, serão fixadas com base no salário-mínimo vigente no Distrito Federal.

**Art. 98.** Sómente serviços com supervisão médica permanente poderão manter bancos de sangue ou plasma, sob licença do órgão de saúde pública.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei determinará os requisitos e condições detalhadas a que deverão estar subordinados os estabelecimentos a que se refere este artigo.

**Art. 99.** A autoridade sanitária é competente para reconhecer e solucionar todas as questões relativas à saúde pública no Distrito Federal, ainda que não previstas nesta Lei, respeitada a competência dos órgãos federais específicos.

**Art. 100.** A Prefeitura do Distrito Federal regulamentará a presente Lei dentro de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Mista do Congresso Nacional, em 11 de maio de 1966. — Pedro Ludovico, Presidente — Manoel Villaça, Relator — Raul Guiberti — Edmundo Levi — Dylton Costa — Luiz Braga — Regis Pacheco — Leônio Sampoio — Elias Carmo — José Cândido Ferraz — Vivaldo Lima — José Feliciano — Miguel Marcondes — Mário Maia.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Em discussão o projeto e o substitutivo apresentado.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra darei como encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência sobre o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O substitutivo vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Passa-se à votação do item 2º, da Ordem do Dia, que deverá ser feita em escrutínio secreto:

Projeto de Lei da Câmara nº 231, de 1965 (nº 1.473-B-63, na Casa de origem), que aplica às telefonistas o disposto no artigo 227 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo Pareceres nºs 1.443, de 1965 e 104, de 1966

— da Comissão de Legislação Social, oferecendo substitutivo;

— da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao substitutivo.

Sobre a mesa, requerimento de adiamento que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

**E' lido e aprovado o seguinte:**

**Requerimento nº 188, de 1966**

Requeiro o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 231-65, a fim de ser feita na sessão de 17 do corrente.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1966. — Bezerra Neto.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Em consequência da deliberação do Plenário, a votação do Projeto de Lei da Câmara 231-65, com substitutivo, fica adiada para a sessão do dia 17 do corrente.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

**E' lido o seguinte:**

**OFÍCIO**

Ofício 147-66.

Brasília, 11 de maio de 1966.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Deputado Tarso Dutra será substituído, na Comissão Mista que dará parecer ao Projeto de Lei nº 5, de 1966 (CN), pelo Deputado Ezequias Costa.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1966. — Geraldo Freire, Vice-Líder da ARENA no exercício da Liderança.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Ante a solicitação constante do ofício que acaba de ser lido, é designado o Deputado Dulcino Monteiro para substituir o Deputado Tabosa de Almeida na Comissão Mista constituida para apreciar o Projeto de Emenda Constitucional nº 1, de 1966, que altera o artigo 185 da Constituição.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Lembro aos Srs. Senadores que, estará reunido, hoje, o Congresso Nacional, às 21 horas e 21:30 horas, para votação de redação final e apreciação de voto presidencial.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

**ORDEM DO DIA****1**

Discussão, em turno suplementar, ao substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 238, de 1965 (nº 2.259-C de 1960 na Casa de origem), que institui o novo Código Nacional de Trânsito (em regime de urgência, nos termos do artigo 326, nº 5-B, do Regimento Interno), tendo Parecer da Comissão de Redação, com a redação do vencido.

**2**

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1966 (nº 3.525-A de 1966, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Código Sanitário do Distrito Federal (substitutivo aprovado, sem alterações, na sessão de 12 do corrente), tendo Parecer, sob nº ..., de Comissão de Redação, com a redação do vencido.

**3**

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 183, de 1966, pelo qual o Senhor Senador Arão Steinbruch solicita a constituição de Comissão de cinco Senadores para representarem o Senado no Simpósio Internacional de Turismo, a realizar-se em Porto Alegre, de 26 a 31 deste mês.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR SIGEFREDO PACHECO NA SESSÃO DE 10 DE MAIO DE 1966, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.****O SR. SIGEFREDO PACHECO:**

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Senhores Senadores: Venho hoje cumprir o dever de trazer ao conhecimento do Senado Federal um assunto de defesa, que é realmente, até certo ponto, de defesa pessoal, mas que é sobretudo de defesa do meu mandato, da minha capacidade moral para exercê-lo, pelo que é justo entender que interessa à própria dignidade do Senado, que a mim, como a qualquer outro dos ilustres colegas compete preservar por via de uma

conduta, pessoal e funcional, perfeitamente correta e ilibada. Por isso, acho que não posso ser passível de censura ao trazer este assunto para esta tribuna, de tão alta e limpida tradição.

Sr. Presidente, fui alvo de uma acusação articulada, extraída de autos de inquérito policial-militar, realizado pela Guarda Civil Federal de Teresina. Entendo que, dadas as prerrogativas do mandato que exerce e dada a posição culminante deste plenário em nossa estrutura estatal, só perante o Senado teria eu a obrigação de defender-me. Por isto mesmo, ao receber o libelo acusatório, elaborado por elementos da simples escala administrativa do Poder Executivo, não tinha eu obrigaçao nenhuma de apresentar a Comissão de Inquérito querer defesa. Mas o fiz porque, em toda a minha vida, tenho sempre mantido o propósito de defender-me de qualquer acusação, venha de onde vier, por mais inferior que seja o nível de origem, desde que seja formulada em termos objetivos e não rasteje apenas no terreno de implicações vagas, meramente insultuosas.

Portanto, ao iniciar este discurso tenho a verdadeira consciência de que só neste momento é que me defendo dignamente.

Quero ressaltar, de início, que nada do que vou dizer pode ser entendido como significando que eu esteja considerando a Revolução ou o nosso Exército, em conjunto, como responsáveis pela composição falsa e maliciosa das acusações que me foram feitas. A Revolução não pode ser culpada dos erros e imperfeições de alguns que têm procurado se servir dela para veicular suas ojerizes ou preterições ou para dar vazão aos impetos de sua má formação. Quanto às Forças Armadas, quero declarar, sem rebuços, que tudo o que se possa concluir quanto à ignorância, incapacidade e má fé dos arvorados inquisidores que vasculham a minha vida, à procura de supostos desvios, é realmente excepcional e destoante do alto nível de discernimento, de preparo e de integridade moral que distinguem, para não falar nas típicas virtudes militares o brilhante e patriótico corpo de nossa oficialidade.

Aplico a mesma ressalva ao atual comandante da Guarda Civil Federal de Teresina, Coronel Gentil Nogueira Pau, que só recentemente assumiu este posto e que já encontrou em fase de conclusão o acervo de variadas acusações, que atingiram a mim e a outros mandatários no Piauí. Quanto ao meu caso pessoal, devo deixar assimilado que, em seus contatos comigo, ele procedeu com toda a elevação e acatamento pessoal, tendo-me declarado que não me considerava obrigado a receber a acusação e nem a defender-me, deixando-me inteira liberdade de tomar a iniciativa que eu julgasse acertada e até frisando que, deste modo, marcava também o seu respeito ao Senado Federal.

Ressalto inicialmente que, ao formular a minha defesa, tinha eu conhecimento apenas do libelo acusatório que lerei depois, item por item e destruindo um por um, o qual só pode, sem dúvida alguma, averbar de notavelmente impreciso e incompleto. O direito de defesa, assegurado pela Constituição Federal, no parágrafo 25 do artigo 141, em sua plenitude, ou seja, "com todos os meios e recursos essenciais a ela", pressupõe, como é de unânime e pacífica admisão, que o acusado tenha completo conhecimento de todos os componentes da acusação; que, portanto, se lhe de ciência de todas as peças, especialmente provas, que contra ele "enham sido" preparadas ou coligidas. Assim preterido nesse elemento fundamental da ciência, só pude formular minha defesa em termos provisórios, a dizer,

não definitivos, pelo que deixo ressalvado, desde logo, o meu direito de alterá-la e completá-la logo que alcance toda a informação incuspensável.

Deixo também ressalvado que, não sei por este motivo, como pela investidura de um mandato de representação popular no Congresso Nacional, que me da a categoria de membro de um dos três altos poderes do Estado Brasileiro, não me sinto de modo nenhum obrigado a receber libelo acusatório e a defendê-lo perante uma Comissão de Investigação constituida de oficiais superiores, subordinados a um ou mais meus pares. Sou membro do Poder Legislativo, que goza, como os outros, do requisito fundamental de independência, assegurado pelo artigo 33 da Constituição e evidentemente sobre esse Poder posso responder, assim como sómente este Poder pode, em verdade, investigar tanto os atos da minha vida particular, como, principalmente, os atos da minha vida funcional.

Não esclarecido qual o preceito legal ou regulamentar que legitima a investidura e funcionamento da Comissão que articulou o referido libelo acusatório. Nada disso pode fundar-se no Ato Institucional nº 1 e nem nos decretos que o regularam, porque todos eles perderam a sua vigência, que era limitada no tempo. Aliás, qualquer dúvida se desfaz ante o Decreto nº 51.609, de 26 de outubro de 1954, que extinguiu a Comissão Geral de Investigação.

O próprio libelo acusatório diz que se funda no Ato Institucional nº 2 e seus Complementares, mas, além de que esse Segundo Ato Institucional não mencionou qualquer hipótese de investigação, o Ato Complementar nº 3, editado em 3 de novembro de 1965, é expresso e muito claro, em seu artigo nº 3, no admitir apenas investigação sumária para "casos previstos na letra a do artigo 1º" alínea esta que trata apenas de demissão dispensa, remoção, despenitidão, apontadaria, transferência para reserva ou reforma de titulares de garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, ou de exercício em funções por tempo certo, o que não é assolutamente o meu caso, pois só desempenho o mandato de senador.

Relativamente aos itens da acusação, declaro, em primeiro lugar, por ser pertinente a diversos deles, que se pretende indicar-me pela prática de atos, como os de apresentação de emenda ao Senado Federal, que evidentemente se concebiam como opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato de Senador. Ora quanto a estes atos, o congressista, conforme está expresso no artigo 44 da Constituição, goza do privilégio de inviolabilidade. O apresentar emendas são opiniões, são palavras e antecipações de votos no exercício regular do mesmo mandato. Em tais casos por força da inviolabilidade parlamentar que vigora era tática as Constituições democráticas, que figura até mesmo em Constituições de regimes que tecnicamente são considerados autoritários ou ditatoriais, salvo nas Constituições dos países comunistas e congressistas ou parlamentares goza de completa irresponsabilidade criminosa, bem da sua independência sobre tudo a bem de uma fundamental condição de segurança para exercer o mandato popular com o mais completo desembaraço. Todos os atos que pratico legal do município, no mesmo libelo dado como inexiste e que inexiste era, só aquele representante poderia dar inicio a qualquer processo, inevitável, de que só o representante de sua segurança para exercer o mandato popular com o mais completo desembaraço. Todos os atos que pratico nesse âmbito escapam de qualquer de finição delituosa, não se configuram e nem nunca se configurariam como crime, que possa ser objeto de investigação e de posterior repressão processual. Isto é rudimentar, é primário, é incontestável e até chega a ser passim que alguém, principalmente com a responsabilidade de uma investigação

de oficial do Exército, que pressupõe pelo menos os mínimos conhecimentos de educação moral e cívica, pois em seu curso de Escola Militar fez estudos de ciência jurídica, possa ignorá-lo. Assim, a respeito de matéria desta natureza, que se contenha no libelo acusatório e que, em cada caso, assinalarei, a presente defesa apenas terá o objetivo de manutenção moral de minha reputação.

1º. A primeira acusação que me é feita é a de que teria eu conseguido inclusão no orçamento da União para o ano de 1964 de verbas de Cr\$ 3 milhões e Cr\$ 4 milhões, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e de Cr\$ 6 milhões pelo Ministério das Minas e Energia, para o Município Sigefredo Pacheco, que seria inexistente no Estado do Piauí.

Nota-se, em primeira lugar, que a acusação se refere à prática de um ato no exercício do mandato, pelo qual sou constitucionalmente imunizado, como demonstrei no item anterior. Em segundo lugar, note-se que ao praticar o ato incriminado, apenas tive o inatacável objetivo de proporcionar a uma comunidade do interior do Brasil os benefícios de ligação telegráfica, de instalação de energia elétrica e de abastecimento d'água o que, em seu mérito, tinha um conteúdo benéfico, por todos os títulos elogável, nunca passível de censura e ainda menos de repressão de qualquer natureza. Apenas se faria o reparo de que no caso, agi com excesso de previsão e antecedência, porque o Município seria inexistente. Realmente movido pelo meu devotamento aos interesses de minha terra, procurei logo anunciar benefícios para um Município que ainda era inexistente, mas atendi a uma solicitação dos habitantes do povoado Conceição, tendo em vista que transiava na Assembleia Legislativa, com os melhores apoiantes, um projeto de criação nesse mesmo povoado, de um município, a que seria dado o meu nome.

Nº 2. A segunda acusação que se faz é ligada à primeira e consiste que eu teria dado início aos processos correspondentes para receber as mesmas verbas, para o mesmo município até mesmo após a revolução de março de 1964. Devo preliminarmente acentuar que a minha conduta pessoal e funcional, foi sempre a mesma, antes e depois da revolução, pois o meu modo de agir foi sempre no âmbito escopo moral, sempre pautado nas normas mais corretas de dignidade e de honra, que em nada poderia mudar pelo efeito de um movimento revolucionário. Quanto a acusação é apenas uma triste falsidade naturalmente encobrida de má fé, pois, conforme provam os documentos números 2 e 3, certidões passadas pelas Divisões de Orçamento dos referidos Ministérios de Viação e Obras Públicas e de Minas e Energia Elétrica, o processo "correspondente" (o que é uma expressão equivocada que só se pode entender como se referindo a processo para recebimento das mesmas verbas) nunca foi iniciado por mim ou por qualquer outra pessoa. Agora digo e afirmo que esta imputação foi feita de má fé, porque não falharia mesmo no espírito do mais bronco dos acusadores, a simples consideração, inevitável, de que só o representante de sua segurança para exercer o mandato popular com o mais completo desembaraço. Todos os atos que pratico legal do município, no mesmo libelo dado como inexiste e que inexiste era, só aquele representante poderia dar inicio a qualquer processo.

Como poderia haver representantes de coisa inexiste?

Vou ler os dois documentos. O primeiro, que tem a assinatura do Diretor da Divisão de Orçamento do Mi-

nistério da Viação e Obras, diz o seguinte:

Doc. nº 2

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, registrado neste Ministério sob o número sete mil quatrocentos e cinquenta e seis de mil novecentos e sessenta e seis, referente à requisição dos pagamentos das importâncias de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ ... 8.000.000), sob a rubrica: dois ponto nove ponto trinta .... (2.9.30) — Departamento Nacional de Obras de Saneamento, destinada ao abastecimento de água no Município de Sigefredo Pacheco, e de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000) afeita ao Departamento dos Correios e Telégrafos para construção da linha telefônica Campo Maior - Sigefredo Pacheco, conforme publicação feita no Diário Oficial da União, Suplemento ao número duzentos e quarenta e sete, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963), (Lei número quinze mil duzentos e noventa e cinco (4.295), de dezessete (16) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963), as páginas novecentos e quatro (994) e novecentos e trinta e oito (938), respectivamente). Certifico que dos fichários do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, desta Secretaria de Estado, segundo sua própria informação, não consta a entrada de metade firmada pelo requerente, pleiteando a entrega dos recursos referidos no mencionado requerimento. E para constar, em Maria Amélia Lopes, Oficial de Administração nº 20.12. A, em exercício no setor de Fazenda, lavrei a presente certidão, nos vinte e dois (22) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis (1966), que vai visar ao Senador Ary Francisco Pacheco, Diretor da Divisão de Orçamento. — Visto D. O., em de de 1966.

O outro documento é do Ministério das Minas e Energia:  
(Lê):

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CERTIDÃO

Certifico, a pedido do Exmo. Senhor Senador Sigefredo Pacheco, que não consta enunciado neste Ministério, em Brasília, a vista dos assentamentos da Secretaria desta Divisão de Orçamento e Informação do Serviço de Comunicações de requerimento de pagamento, apresentado pelo referido Senhor ou por qualquer outro interessado, da data nº 4.293 do 16 de dezembro de 1963 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.10.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária 4.10.05 — Orçamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.01 — Desenvolvimento Econômico e Social — Constituição 3.1.00 — Serviços em Regime Fazendário de Financiamento — Subvenção 3.1.03 — Irrigação e energia hidráulica — Item 19 — Pilar — Subitem 32 — Despesas da rural — natureza com serviços de energia elétrica em convênio com a Prefeitura — Sigefredo Pacheco — Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros).

2. Cabe-me acrescentar que a referida dotação foi reduzida pelo Plano de Contenção para .... Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), importância esta estabelecida em "Restos a Pagar de 1964", sob o nº 530, achando-se, atualmente, em depósito na Caixa Econômica Federal de Brasília.

Brasília, em 22 de abril de 1966 — Hamilton Farilla, p. Chefe da Seção de Execução Orçamentária.

Visto. — Brasília, em 22 de abril de 1966. — Pedro Koschyk Rosa, Diretor da Divisão de Orçamento.

Nº 3. Sou acusado, ainda no mesmo libelo acusatório, de reter e desviar "parte das verbas destinadas à Sociedade de Pesquisas e Orientação Cultural de Campo Maior", da qual sou Presidente. Em primeiro lugar, assim vem uma acusação que não mereceria, sequer, ser examinada, porque está imprecisa e vaga, a feição da mera calúnia irresponsável, impedindo qualquer defesa, porque não contém os mais rudimentares elementos de concretização, nem menos referindo qual a verba ou parte da verba, reída e desviada. Assim, apenas posso declarar, em minha defesa, de um modo geral o seguinte: a mencionada associação é uma das coisas de que me orgulho, porque corresponde à maior devocão de minha vida, que tem sido a de promover educação e cultura sobre tudo sob o aspecto de dar assistência e meios a estudantes pobres para que fiquem todos os cursos com que se tornem capazes e úteis a si mesmos e à comunidade brasileira; esta sociedade está instalada em Campo Maior, numa das ruas principais da cidade, com sede própria, que ostenta o seu nome em vistoso letrero na fachada, com biblioteca com museu em organização, com todo o mobiliário necessário, com material para projeção de filmes educativos; a mesma sociedade, que funciona permanentemente, ostensivamente, já abrigou, numa emergência em que precisaram de local de funcionamento, o Grupo Escolar Valdivino Tito, o mais antigo estabelecimento de instrução do Governo Estadual em Campo Maior, também o Jardim de Infância a cargo das Irmãs de Santa Teresinha e ainda hoje abriga o primeiro ano científico do Colégio Estadual, fundado pelo segundo governo Feliciano Farjalla, tudo isso sem nada ter cobrado a estas instituições; a mesma sociedade veio proporcionando, em cada ano e há mais de nove anos, centenas de bolsas de estudos e auxílios para manutenção, a estudantes pobres, em sua grande maioria de Campo Maior, mas também a estudantes pobres de outras cidades piauienses, que freqüentam, ali e em todo o Brasil, todos os tipos de cursos, desde o primário até o superior, sendo de notar que sómente no corrente ano se beneficiam das mesmas bolsas de estudos, para integralmente, mais de 100 estudantes matriculados no Ginásio e na Escola Normal de Campo Maior; a mesma sociedade mantém regularmente, livros de espiritualidade e literatura, os quais eram dados por oficiais do Exército, os quais estiverem em Campo Maior e na ocasião declararam estar tudo correto, bem como em apresentado, regularmente preceitos de conta aprovadas pelos Ministérios que lhes concederam verbas; a mesma sociedade tem presentemente depositados, no Banco do Brasil (doc. nºs 4, 5, 6), recursos em dinheiro no importe de Cr\$ 19 milhões, destinados à construção de um auditório, com toda a capacidade de servir também como teatro, para o qual possui um terreno medindo 73 metros de comprimento por 23 metros de largura, situada na praça

Gentil Alves e adquiriu copioso material de alvenaria, cujo inicio de construção apenas aguarda o término no da essação de chuvas; orgulho-me de todos os benefícios já proporcionados por esta sociedade, que são de valor muito superior ao de todas as verbas por ela recebidas e esclareço que ela foi fundada com o objetivo de dar continuidade ao esforço que desenvolvi, no exercício do mandato de Deputado Federal, quando encaminhei, ajudei e coloquei mais de noventa estudantes pobres para fazer cursos superiores no sul do País; a necessidade desta fundação resultou de que, em 1957, resolvi não mais candidatar-me à renovação do meu mandato de Deputado Federal; a mesma sociedade, entre os inúmeros atos de benemerências que tem praticado, já teve oportunidade de oferecer recursos a instituições que sistem crianças pobres para compra de livros, sapatos e roupas. Apresento mais os documentos juntos sob números, que comprovam muito dos atos beneméritos da referida sociedade. Todas as contas da mesma sociedade, com todos os documentos comprobatórios de todos os seus empregos de dinheiros, estão à disposição de quem quer que queira examiná-las. Aguardo que seja especificada qualquer verba recebida pela mesma Sociedade, que se pretende ter sido desviada, para completar a presente defesa, com o esmagamento cabal de qualquer acusação assim concretizada. Diante de todas essas declarações e provas, é impossível deixar de lastimar que oficiais do nosso Exército, constituídos em Comissão de Investigação, ponham-se em contradição com o melhor apanhado de sensibilidade patriótica da grande instituição a que pertencem, com o formularem assim acusações vagas contra uma instituição tão benemérita que em tão longos anos de existência teve uma receita de Cr\$ 33.591.488 e depois de tão grande benefício prestado à coletividade ainda tem em depósito no Banco do Brasil nesta data mais de 19 milhões de cruzeiros e, em dez anos, gastou apenas cerca de 12 milhões de cruzeiros.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento) Louvo a atitude de V. Ex<sup>a</sup> na defesa de seu bom nome. A defesa não é apenas um direito, é um dever do cidadão. Receba, pois, V. Ex<sup>a</sup> a nossa solidariedade.

O SR. SIGEFREDO PACHECO Muito grato ao nobre Senador e Líder do Governo, nesta Casa, pela solidariedade e o conforto que me dá o seu aparte.

(Lê) Sr. Presidente, para melhor conhecimento da Casa, passo a ler os seguintes documentos:

Doc. n<sup>o</sup> 4.

Campo Maior (PI), 27 de abril de 1966

Ao Banco do Brasil S. A.  
Campo Maior (PI)

Sr. Gerente,

Saldo de Depósitos — Solicitamos o obséquio de informar ao pé desta, o valor do saldo da conta de Depósitos Populares desta Sociedade junto a esse Banco, nesta data.

Saudações. — Soc. de Pesquisas e Orientação Cultural de Campo Maior — Raimundo de Macedo Brito, Tesoureiro. — Visto: Sigefredo Pacheco, Presidente.

Atendendo à solicitação supra informamos a seguir o saldo pedido; nesta data:

Cr\$ 19.980.385 (dezenove milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros).

As.) Campo Maior (PI), 27 de abril de 1966.

Doc. n<sup>o</sup> 5

Da Diretora do Abrigo Santo Antônio de Campo Maior

Ao Exmo. Sr. Dr. Senador Sigefredo Pacheco.  
Assunto: Solicitação (faz)

Exmo. Sr.

Ao assumir a diretoria deste estabelecimento, aos 24 de fevereiro de 1966, e examinando o arquivo pude constatar que Vossa Excelência é desde há muitos anos um dos maiores benfeiteiros da Casa. A bondade generosa de V. Ex<sup>a</sup> se revela tanto através de Bolsas de Estudo para o Curso Normal como por meio de subvenções para manutenção de internato de meninas pobres, sem arrimo e melhoramento do prédio.

Um dos pontos que mais me chamou a atenção foi que a bondade de V. Ex<sup>a</sup> chega ao extremo de adiantar o pagamento das Bolsas Federais com a finalidade de não atrasar o andamento da Casa.

Gratulando-me com V. Ex<sup>a</sup> por possuir um coração tão nobre e tão caridoso, ao mesmo tempo que faço um apelo para que continue o mesmo amigo ou mais ainda. Seja por assim dizer o defensor da nossa causa que é a causa do nosso irmão pobre que necessita da ajuda de um benfeitor mais forte e mais generoso.

Aproveitando o ensejo quero apresentar a V. Ex<sup>a</sup> os meus mais elevados sentimentos de estima e alta consideração.

#### GINASIO SANTO ANTONIO

Rua Antônio Freire, 189 — Fone: 20 — Campo Maior — Piauí

Quadro Demonstrativo das Contas da "Sociedade de Pesquisas e Orientação Cultural de Campo Maior, com o Ginásio "Santo Antônio" do ano de 1957 a 1965

Ano Letivo	Total de alunos autorizado	Valor	Valor	Saldo anual pago pela S. P. O. C. C. M.
		Recebido	Devolvido	Cr\$
1957 . . . . .	2	10.000	5.600	4.400
1958 . . . . .	27	61.850	—	61.850
1959 . . . . .	23	91.750	4.400	87.350
1960 . . . . .	27	111.700	—	111.700
1961 . . . . .	49	263.800	—	263.800
1962 . . . . .	56	468.800	—	468.800
1963 . . . . .	50	718.400	—	718.400
1964 . . . . .	47	775.500	775.500	—
1965 . . . . .	59	1.298.000	254.000	1.044.000

Total pago de 1957 a 1965 ..... 2.760.300

Campo Maior, 16 de abril de 1966. — Raimundo Nonato Andrade, Diretor.

A seguir vem uma carta da Irmã Diretora do Lar Educacional Feminino, em Teresina, que diz o seguinte:

Doc. n<sup>o</sup> 7

Lar Educacional Feminino. Dirigido pelas Missionárias de Jesus Crucificado.

Avenida Centenário.

Teresina — Piauí.

Teresina, 15 de dezembro de 1965. Prezado Senador Sigefredo Pacheco.

Faz.

Que o bom Deus conceda-lhe todas as graças que necessitar para si e sua querida família.

Venho no meu nome e no nome das internas pobres, agradecer ao prezado Senador, a ajuda que nos remeteu em nome da Sociedade de Pesquisa e Orientação Cultural de Campo Maior, ajuda esta que veio favorecer as mais necessitadas.

Maria Nilza Leite (Irmã Juliana)  
Campo Maior, 16 de abril de 1966.  
Doc. n<sup>o</sup> 8

Ginásio Santo Antônio

Rua Antônio Freire, 189 — Fone: 20  
Campo Maior — Piauí  
Campo Maior, 16 de abril de 1966.

Exmo. Sr.

Senador Sigefredo Pacheco  
Campo Maior — Piauí.

Em atendimento à solicitação verbal de V. Exa, junto a esta uma demonstração das Contas da "Sociedade de Pesquisas e Orientação Cultural de Campo Maior", com o Ginásio "Santo Antônio", estabelecimento de ensino do qual sou o atual Diretor.

Nesta oportunidade quero expressar a V. Ex<sup>a</sup>, que me sinto à vontade, para apresentar o testemunho da ajuda que aquela Instituição, vem prestando desde sua fundação a muitos jovens conterrâneos quer pela concessão de bolsas de estudos, quer pela facilitação de matrículas e pagamentos de anuidades neste Ginásio, para posterior reposição, o que, não resta dúvida, constitui uma apreciável contribuição para o desenvolvimento da cultura em Campo Maior.

E, como outro assunto não nos interessa firmo esta, com alta consideração. — Raimundo Nonato Andrade, Diretor. — Firma reconhecida pelo Tabelião do 1º Ofício de Campo Maior.

#### GINASIO SANTO ANTONIO

Rua Antônio Freire, 189 — Fone: 20 — Campo Maior — Piauí

Quadro Demonstrativo das Contas da "Sociedade de Pesquisas e Orientação Cultural de Campo Maior, com o Ginásio "Santo Antônio" do ano de 1957 a 1965

Ano Letivo	Total de alunos autorizado	Valor	Valor	Saldo anual pago pela S. P. O. C. C. M.
		Recebido	Devolvido	Cr\$
1957 . . . . .	2	10.000	5.600	4.400
1958 . . . . .	27	61.850	—	61.850
1959 . . . . .	23	91.750	4.400	87.350
1960 . . . . .	27	111.700	—	111.700
1961 . . . . .	49	263.800	—	263.800
1962 . . . . .	56	468.800	—	468.800
1963 . . . . .	50	718.400	—	718.400
1964 . . . . .	47	775.500	775.500	—
1965 . . . . .	59	1.298.000	254.000	1.044.000

Total pago de 1957 a 1965 ..... 2.760.300

Campo Maior, 16 de abril de 1966. — Raimundo Nonato Andrade, Diretor.

Empregamos os 200 mil cruzeiros em calçados, uniformes, livros e cadernos.

Nem será preciso dizer a alegria que causou na criança.

Esperamos que nossa Casa seja lembrada pelo prezado Senador que há muito vem ajudando-nos. Pode contar com as orações das Irmãs e Internas que já incluem seu nome como benfeitor de nossa Obra.

Peco recomendar-me a Alzira. Com religiosa estima e eterna gratidão. — Madre Maria Denise Pereira, Diretora.

Firma reconhecida pela Tabeliã do 2º Ofício de Teresina.

O Sr. Joaquim Parente — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SIGEFREDO PACHECO — Com prazer.

O Sr. Joaquim Parente — Foi ouvindo com a maior atenção as pa-

lavras de V. Exa. com que refuta as acusações que lhe foram assacadas por adversários, com processo encaminhado à Comissão de Inquérito Policial Militar. Sabe V. Exa. o conceito de que goza em todo o Estado do Piauí, e está aqui este seu colega, que, há bem poucos dias, militava em campo oposto ao de V. Exa. mas não pode deixar de trazer solidariedade, neste instante, que não é só sua mas de todo o Estado. Antes de vir para esta Casa, já conhecia a obra de V. Exa. e seu devotamento à causa pública. Acompanhou a sua vida no Piauí, desde quando médico prestava serviços não só à população de Campo Maior e de Teresina mas de todo o Estado. Sei do esforço de V. Exa. no campo educacional concedendo bolsas de estudo, todos os anos, através da Sociedade de Pesquisa e Orientação Cultural, que em tão boa hora organizou em Campo Maior. Daí a razão por que me sinto confortado com as palavras de V. Exa., procurando, documento por documento, mostrar a improcedência das acusações que lhe são imputadas. Nestas minhas modestas palavras, queira V. Exa. aceitar a minha solidariedade e a do povo piauiense.

O SR. SIGEFREDO PACHECO — Muito grato, Senador Joaquim Parente pela demonstração de apreço e de confiança no velho companheiro, muito valiosa para mim, porque de um piauiense que conhece a vida do Estado e a minha vida, de há muitos anos. Afirmei, perante o Senado da República que estou dizendo, a verdade!

Já no seu descanso, a minha vida tem sido sempre empregada na proteção aos pobres e aos desvalidos. Como médico, nunca cobrei uma consulta. Durante 25 anos, atendi, no meu consultório, uma média de 80 pacientes por dia, e nunca exigiu pagamento daqueles que vinham pedir o auxílio do velho curandeiro para restabelecer a sua saúde e aliviar os seus sofrimentos.

Estudante pobre sofri dolorosas privações — longos dias de fome e longas noites de insônia abrigado sob uma escada. Naqueles tempos nunca tive a ajuda ou o amparo de qualquer representante de meu Estado. Quando deputado federal quis pagar uma conta que não tinham aberto para comigo. Coloquei e encaminhei no Sul 91 estudantes pobres.

Certa vez trouxe de avião 30 rapazes para a Escola de Jaboticabal, em São Paulo. Como encontrassemos dificuldade em conseguir o transporte, ao chegarmos a Jaboticabal tivemos a surpresa de encontrar as matrículas fechadas e o vestibular realizado. Apelei para as autoridades. Foi então aberto novo concurso e os 30 piauienses aprovados conseguiram formar-se por aquela escola, e muitos deles, para nosso orgulho, obtinham os primeiros lugares da turma.

Essa tem sido a minha vida. Lutei e continuarei lutando indiferente, repto, às intrigas e canhices dos que me acusam.

Nº 4. Sou ainda acusado de me ter apropriado da verba de Cr\$ 13 milhões do Fundo Pecuário Federal, destinada ao transporte de gado vacum de Uerá, Minas Gerais, para Paulistana, Piauí. Realmente, uma grande quantidade de gado foi transportada, por conta do Ministério da Agricultura, dos Estados de Minas Gerais e São Paulo para o Estado do Piauí, destinada à Agrinpisa, sociedade de economia mista do governo do Estado e lá, por esta entidade, foi revendida a criadores piauienses, com o objetivo de promover o melhoramento dos rebanhos piauienses. Já o fato de que o transporte foi feito denota que não teria havido uma apropriação total da verba, o que seria um raciocínio primário que deveria ter ocorrido aos acusadores para que tivessem maior preocupação no que estavam dizendo. Realmente, apelai ao Ministro da

Agricultura, que era, então, o meu nobre colega Senador José Ermírio de Moraes, para que desse ao Piauí, o mais abandonado e pobre Estado da Federação, esta pequena ajuda do transporte do gado, alias, dada rotineiramente pelo Ministério da Agricultura a todos os criadores e a outros Estados da Federação. Foi esta somente a minha interferência, que encontrei a mais lucida e compreensiva acolhida do então Ministro. A falsidade da acusação é completa, de tal modo que pode se presumir a máfie de quem a engendrou, pois não terá se dado ao trabalho prévio de fazer alguma investigação, porque logo a verdade teria surgido em toda a sua evidência. Não poderia eu ter me apropriado de tal verba pela simples consideração de que nunca a recebi, conforme prova, esmagadoramente, a declaração do próprio Director-Geral do Departamento de Promoção Agropecuária, constante do documento junto sob nº ..., cujos termos não resisto a transcrever: "Declaro, a pedido do interessado, e para os fins a que se destinar, que o Departamento de Promoção Agropecuária, até a presente data, não requisitou quaisquer recursos junto ao Fundo Federal Agropecuário ou a outro qualquer órgão público, em nome do Senador Sigefredo Pacheco. Declaro, ainda, que o Departamento de Promoção Agropecuária firmou com o Fundo Federal Agropecuário termo de ajuste com a finalidade de atender ao transporte de gado de Uberaba, Minas Gerais e Santo Antônio, São Paulo ao Estado do Piauí, no interesse do governo deste Estado. Foi indicado, pelo Departamento de Promoção Agropecuária, para executor do referido ajuste o Sr. Veridiano Hernandes Pereira de Araújo, funcionário deste Ministério, que recebeu e aplicou os recursos necessários à execução do ajuste firmado, no montante de Cr\$ 13 milhões e 24 mil cruzeiros". Depois disso não se pode deixar de constatar a levianidade de uma acusação que partiu da mais incrível admissão de que o Ministério da Agricultura possa andar entregando os seus recursos, para aplicação, sempre necessariamente comprovada e sujeita à prestação de contas, a pessoa estranha aos seus quadros.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SIGEFREDO PACHECO — com todo prazer.

O Sr. Wilson Gonçalves — Senador Sigefredo Pacheco, o conceito de V. Exa., não só na região que representa, nesta Casa mas, de resto, em todo o País, coloca V. Exa. muito acima dessas acusações a que acha de se referir, refutando-as uma a uma. Digo isto a V. Exa., não para conferir intimidade de V. Exa., mas para demonstração, mais uma vez, de que V. Exa. bem merece o alto conceito que todos nós fazemos de V. Exa. É desnecessário dizer que nesta hora, como em qualquer outra, V. Exa. tem o meu apoio — e falo também em nome de minha Bancada, solidária com V. Exa. Deixe para dar esse aparte, de apoio à conduta de V. Exa. exatamente neste instante em que V. Exa. aborda o tópico relativo ao transporte de animais da cidade de Uberaba, em Minas Gerais, para o seu Estado do Piauí, porque ao tempo em que V. Exa. se interessou por essa operação, em nome do Governo do Piauí e em benefício dele, teve V. Exa. oportunidade de me relatar as dificuldades que enfrentou para revitalizar a sua pecuária, inclusive declarar que a importância destinada ao transporte desses animais havia sido entregue a um funcionário do próprio Ministério da Agricultura para o devido pagamento. Vejo que V. Exa. agora comprova isso com a declaração de um servidor desse organismo. Assim, minha declaração tem

a finalidade de mostrar que ao tempo em que V. Exa. cuidava desse interesse do seu Estado em nome do Governo estadual, fui cientificada dessa particularidade, de que o adiantamento para o respectivo transporte, como é de lei, fôr entregue a um funcionário do Ministério da Agricultura. Com esse aparelho tem V. Exa. a minha solidariedade e a daqueles que represento com muita honra nessa oportunidade.

O SR. SIGEFREDO PACHECO — Muito obrigado ao nobre Senador Wilson Gonçalves pela sua demonstração de apreço e solidariedade, também feita em nome da maioria que representa nesta Casa.

O seu depoimento é muito precioso e nós, pecuaristas do Nordeste, sempre discutimos as possibilidades de melhorar o gado vacum.

Sou grato a V. Exa. por esse depoimento tão precioso nessa hora.

Na realidade não me sinto nem desgostoso nem angustiado pelas acusações, mas estou dando uma demonstração de que o Senado deve ser composto de homens de bem e os Senadores da República devem estar à altura do mandato que exercem.

Esta é a minha defesa. Este meu discurso é uma homenagem ao Senado da República.

A quinta acusação — são muitas as acusações — e peço ao Senado que tenha paciência. É a seguinte: (lendo)

Nº 5. Sou acusado, ainda, de "falta de prestação de contas a quem de direito da quantia de Cr\$ 200. milhões — é muito dinheiro, Sr. Presidente — (lendo:) destinada à aquisição de gado vacum (Cr\$ 130 milhões) e arame farpado (Cr\$ 70 milhão), conseguida por intermédio da Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A. e dos comunistas Medina Coeli e Erdes Guimarães, este último implicado em compras de armas clandestinas para armar sindicatos, em março de 1964, no Estado de Goiás".

Chega ser incrível que alguém possa fazer uma acusação desta natureza, baseada nas mais absurdas suposições e somente recheada de flagrantes inverdades. Realmente, eu apelo ao Governo Federal, sobretudo ao então Ministro Santiago Dantas, grande brasileiro de saudosa memória, para que desse ao Estado do Piauí a assistência de um financiamento com que pudesse adquirir gados e arame farpado, destinados à melhoria de seus rebanhos e de suas lavouras, atividades essenciais à sua vida econômica, que, nos últimos anos, mercê de abandono de outras desidias, vêm decadendo.

Só há nos arquivos do Governo do ex-Presidente João Goulart um único pedido meu que é a respeito desse 20 milhões de cruzeiros. Não houve pedido de nomeação, nenhum pedido de favor; apenas uma única solicitação de empréstimo de 200 milhões de cruzeiros para o Estado do Piauí.

Por esse entendimento, os parlamentares estariam impedidos de exercer seu mandato; ninguém mais poderá pleitear benefícios para seu povo, para sua gente, para seu Estado.

(Lendo) Isto só pode ser classificado como iniciativa meritória e louvável, resguardando-me de qualquer acusação de desleixo no exercício do mandato, de modo que é espantoso que só possa render o dividendo de falsas imputações. Aquele eminentíssimo Ministro recomendou o financiamento e o Banco do Brasil o estudou, não pela sua Carteira de Colonização, mas pela Carteira de Crédito Agrícola, então dirigida por este grande e imponente brasileiro Doutor Samuel Duarte, cuja atuação como Diretor do Banco revelou-se até hoje inatacável.

O financiamento foi estudado com todo o rigor das normas do Banco, durante oito meses e finalmente concedido, não a mim, mas à já referida AGRINPISA, Sociedade de Economia Mista do Estado do Piauí. Com esta sociedade foi firmado o contrato, com todo o extraordinário rigor do Banco do Brasil, a ela exclusivamente foram entregues os recursos, com a perfeita segurança de sua fiel e honesta aplicação. Só esta Sociedade é que tem de prestar contas, ao órgão competente, que deve ser o de sua Assembleia Geral, nos termos dos seus Estatutos. Ao Banco do Brasil não prestaria contas e sim demonstraria a fiel aplicação dos recursos e pagará eventualmente a dívida. É impossível saber a que propósito surge a referência ao Dr. Erdes Guimarães, que realmente foi diretor da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, mas para a Zona Centro, que não inclui o Piauí e a quem conheci, numa visita que fiz ao nosso Estado, inclusive à cidade de Campo Maior e a uma fazenda de minha propriedade onde tive o prazer de recebê-lo. — e o receberei de novo, se tiver a honra de lá voltar, juntamente com o Presidente e outros diretores do Banco do Brasil. Quanto a Medina Coeli, imagino que se trata do Sr. Nilo Medina Coeli, que era Presidente do Banco do Brasil ao tempo em que se processou aquele financiamento, mas que não o decidiu, pois a decisão foi do próprio plenário da Diretoria do Banco do Brasil, então composta de dez membros. Sei e posso afirmar que o Sr. Nilo Medina Coeli cumpriu, com capacidade e discernimento, uma longa e honrada carreira de funcionário do Banco do Brasil, chegando à sua presidência, depois de ter sido a sua nomeação aprovada, no Senado Federal, pela excepcional maioria de 52 votos. Sei que o Senado atendeu, nessa decisão, aos seus altos merecimentos. Posso afirmar também que nunca foi comunista e nem teve maior coloração de esquerdistas e que para a presidência do Banco do Brasil, foi indicado por este grande brasileiro que é Carvalho Pinto.

Nº 6. Sou ainda acusado de ter vendido à Carteira de Colonização do Banco do Brasil S. A., cujo diretor era meu irmão Cláudio Pacheco, lotes de terrenos financiados a pequenos agricultores, na Fazenda Bragão, município de Campo Maior, no Estado do Piauí, de minha propriedade, cuja compra foi autorizada pelo então gerente do Banco do Brasil em Campo Maior, Sr. James Torres de Sampaio, meu cunhado. Não vendi terra alguma àquela Carteira.

Simplemente, aquele órgão, obedecendo à lei de sua criação, finanziava compra de terras, com o objetivo de dar acesso à propriedade rural, a pequenos agricultores, o que era um empreendimento de reforma agrária altamente louvável. Em cerca de três centenas de financiamentos desta espécie concedidos em Campo Maior entre milhares concedidos no Brasil inteiro sómente foram concedidos 35 a pequenos lavradores que não eram proprietários e que comigo contraram compras de glebas de minha propriedade. Vendi estas terras por preço módico a lavradores que em sua maioria eram antigos moradores delas. Não ocorria impedimento algum seja legal, seja regulamentar, seja estatutário, para que eu figurasse simplesmente como vendedor, não ao Banco do Brasil e sim aos lavradores.

E a mesma norma que se dá quando a Caixa Econômica financia a compra de uma habitação: quem trata dos papéis, quem consegue o financiamento é o comprador; a Caixa Econômica apenas financia quem compra.

A mesma norma, o mesmo sistema, a mesma lei, foi aplicada pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil.

Com isto, desejei apenas colaborar no mais sadio, no mais correto e nunca subversivo modo de execução de uma reforma agrária no Brasil. O Inspectador do Banco do Brasil, Sr. Faiton, que inspecionou a agência de Campo Maior, especialmente no tocante às transações de Carteira de Colonização, disse-me, em minha residência, que as operações em que eu figurava como vendedor, tinham sido as mais corretas, porque foram aquelas em que figuraram glebas bons baixões para lavoura e o valor atribuído condizia com as bases normais da época.

Estas operações, todas de pequeno valor, pois o seu total não passou de Cr\$ 3.875.000 e assim o valor médio foi de Cr\$ 110.714, não eram de alferda do Diretor, que até ignorava a sua propriedade e contratação. Além disto, não representaram qualquer favoritismo, pois foram iguais a cerca de três centenas de outras feitas na mesma agência, tendo acontecido até mesmo que diversas propostas de outros lavradores que também queriam adquirir glebas de minha propriedade, nunca foram deferidas. Outros proprietários que não tinham parentesco com o Diretor da Carteira de Colonização ou com o Gerente da Agência de Campo Maior também venderam dezenas de lotes; entre estes Antonino Rufino de Sousa, Emílio José de Andrade e Manoel Evangelista de Paiva, que venderam, respectivamente, 33, 40 e 16 glebas. Se não apresento uma documentação mais completa é porque a mesma me foi negada pela Agência local do Banco do Brasil, conforme documento que lerei em seguida. Não se pode entender como um fato destes seja atrelado no libelo acusatório, por quanto constitui cumprimento e nunca infração de qualquer lei. Aliás, mesmo que eu tivesse operado com o Banco do Brasil, nada havia de censurável, pois sou seu cliente há quase 35 anos, deles recebendo financiamentos constantes e variados, cujas obrigações sempre cumpriram com toda pontualidade.

Dirigi uma carta ao Banco do Brasil, pedindo várias informações, e recebi a seguinte resposta:

(Lê:)

BANCO DO BRASIL S. A.

Campo Maior (PI), 28 de abril de 1966.

Ilmo Sr. Sigefredo Pacheco — Local.

Prezado Senhor,

Informações — Referimo-nos à sua carta de hoje, em que V. Ex. nos solicita os dados abaixo relacionados:

— 1º número de lotes vendidos por V. Ex. a pequenos agricultores, com os respectivos valores;

— 2º número total dos lotes vendidos por outros proprietários a pequenos agricultores e que foram financiados pelo Banco do Brasil;

— 3º se todos os financiamentos foram deferidos pela Agência local, ou se houve algum que precisou de autorização da Diretoria da Carteira;

— 4º cópias dos laudos das visitas efetuadas nos lotes de terras que lhe pertenciam.

2. Informamo-lo de que, de acordo com nossas instruções, não nos é permitido fornecer os informes acima, senão com prévia autorização de nossa Sede.

3. Estamos na oportunidade, enviando cópia da sua carta a nossa Direção Geral, a quem estamos submetendo o assunto.

**O Sr. José Guiomard** — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Pelo que estou compreendendo, da brilhante defesa de V. Exa., parece que se trata dos chamados empréstimos fundiários.

**O SR. SIGEFREDO PACHECO** — Exatamente.

**O Sr. José Guiomard** — É lamentável que nos outros Estados não se tenha feito isso em larga escala. Congratulo-me com V. Exa., pelo pequeno Piauí, e até, se fosse por interferência de V. Exa., acharia que estava agindo corretamente, em defesa dos mais necessitados de terras, pela atitude que tivesse tornado nesse problema. Porque nos outros Estados, pelo que eu saiba, nunca se pôde fazer nada nesse sentido. Temos evitado muita cousa que mais tarde vêm perturbar a vida do Brasil. Dar terras a quem precisa de terras!

**O SR. SIGEFREDO PACHECO** — Agradeco o aparte do nobre colega. Quero explicar que todas as agências do Banco do Brasil tiveram quota para compra de terras. Se essa compra não foi feita, foi porque os gestores se recusaram a fazê-lo. Em verdade todas as agências poderiam ter financiado a compra das pequenas propriedades, cumprindo a lei, que criou a carteira de Colonização.

**O Sr. José Guiomard** — O empréstimo regulamentar faz parte de lei.

**O SR. SIGEFREDO PACHECO** — Da lei que fundou a Carteira de Colonização.

Tive, então, que recorrer ao tabelião público da minha terra para conseguir alguns documentos. Aqui há uma certidão de uma das escrituras que bassel. E' muito longa. Mas fica positivado que as terras foram vendidas aos compradores. Eu não as vendi ao Banco do Brasil, mas ao agricultor. Ao mesmo tempo em que passava a escritura ao comprador este hipotecava a terra ao Banco do Brasil.

O Banco do Brasil, como a Caixa Econômica, não dava financiamento integral, para que o próprio agricultor fizesse o sacrifício de entrar com uma parte. Entrava com 20% e o Banco do Brasil com 80%.

Os documentos são longos. Não os lerei. Mas integrarão no fim o corpo da minha defesa.

Quanto ao empréstimo de duzentos milhões de cruzeiros feito à AGRIN-PISA, tenho aqui a certidão do contrato assinado entre o Banco do Brasil e aquela entidade pública do Estado do Piauí, que recebem o dinheiro e eu sou obrigado a prestar contas de um dinheiro que não vi.

Esses documentos serão publicados também com o meu discurso.

Lendo

Nº 7. Consta ainda do libelo acusatório este articulado confuso e mal redigido:

"Conseguir inclusão no Orçamento da União de verbas federais para sociedades sem condições e sem existência legal, tais como: a) instalação de uma Fábrica de Extração de Óleo de Tucum e Oiticica, em cooperação com a Cooperativa Mista do Piauí (Cr\$ 50 milhões — D.O. de 16 de dezembro de 1963, pág. 173); b) Usina Piloto para Aproveitamento Integral de Tucum a cargo da Prefeitura de Campo Maior (Cr\$ 31.800 mil — D.O. que publicou o Orçamento de 1964, pág. 291); Matadouro Modelo (D.O. de 16 de dezembro de 1963, pág. 175); d) Usina Piloto para aproveitamento Integral de Tucum e Oiticica, a cargo da Prefeitura de Campo Maior (Cr\$ 40 milhões — D.O. de 16 de dezembro de 1963 pág. 173); e) Fundação de um Centro de Pesquisas para Estudo das Endemias Ru-

rais e fabricação de Vacinas contra Peste Suína, Carbunculo e Febre aftosa (Cr\$ 60 milhões — D.O. de 16 de dezembro de 1963, pág. 183); f) Construção de Escola Agrícola (Cr\$ 5 milhões — D.O. de 16 de dezembro de 1963, pág. 282); g) Construção de Escola de Iniciação Agrícola (Cr\$ .. 5 milhões — D.O. de 16 de dezembro de 1963, pág. 282). Em primeiro lugar, pretende-se fazer acusação contra um ato praticado em exercício de mandato de congressista, o que, como disse, é protegido por uma imunidade parlamentar. O libelo fala em verbas federais para "sociedades sem condições e sem existência legal", mas, em todas as referências que apresenta, sómente figura uma sociedade — Cooperativa Mista do Piauí, nome que se declarou propositadamente incompleto, pois em verdade se trata da Cooperativa Mista Agrícola do Piauí, de existência e funcionamento perfeitamente regulares, registrada no órgão competente, funcionando há muito tempo, no Piauí, sediada em Teresina, com larga atuação de assistência, inclusive de crédito a ruralistas. As Cooperativas são consideradas, no mundo inteiro, sociedade de existência desejável, a que se procura dar um papel marcante em todas as atividades econômicas. A verba seria para uma fábrica de extração de óleo de tucum e oiticica, produtos de real valor no Piauí, o que seria um empreendimento benéfico quanto ao mais, as verbas seriam facultadas à Prefeitura Municipal de Campo Maior, para empreendimentos de alto valor e utilidade pública, como Matadouro Modelo, Usina Piloto para Aproveitamento de Produtos Regionais, Fundação de Centro de Pesquisas para Estudo de Endemias Rurais e Fabricação de Vacinas, Construção de Escola de Iniciação Agrícola. Todos os nossos governos se têm esmerado e ainda hoje o nosso Governo Revolucionário se esmera em fomentar os produtos regionais, as pesquisas, as vacinas e as escolas. Portanto, a intencionalidade, que é o fundamental em qualquer matéria penal, nada tinha de criminosa, mas, antes, de altamente louvável. Qualquer representante parlamentar tem obrigação de tomar iniciativas desta ordem e aqueles que não as tomam, são acusados de inépcia e inoperância. Honro-me de ter participado da iniciativa de algumas destas emendas e só lamento não ter participado de todas, pois algumas foram firmadas pelo Deputado Ezequias Costa e pelo Senador Joaquim Parente, meus conterrâneos e meus amigos, que só merecem louvores por tão fecundas lembranças. Ademais, verbas desta natureza figuraram no orçamento apenas como autorizações ao Poder Executivo, que as aplicará ou não e que, em todos os casos, sempre controla ou participa da aplicação. Não censuro, mas lamento que estas verbas não tenham sido pagas.

Nº 8. Embora pareça incrível, por ser completamente estapafúrdio, sou acusado de ter me prevalecido de minha condição de senador no influenciar os Deputados Estaduais José Olímpio da Paz e Manoel Nogueira Filho para apresentarem projetos de lei criando o município de Conceição do Brásão, cuja sede seria em uma de minhas fazendas, sem atender às exigências da lei. O libelo não esclarece, mas logo devo esclarecer que se trata daquele mesmo município que deveria ter o nome de Sigefredo Pacheco, de que falei nos respectivos itens 1 e 2. Em primeiro lugar, o povoado Conceição do Brásão, florescente, hoje em pleno desenvolvimento, tão florescente que os moradores do lugar lhe deram a designação popular de Brasiliinha, não está situado em nenhuma de minhas fazendas e

sim em terras pertencentes a herdeiros de Sutero Nogueira Lima, honrado avô do ilustre Deputado Manoel Nogueira Filho. Quando se tratou da criação do mesmo município, como existe na Lei Orgânica dos Municípios do Piauí uma exigência de prévia existência de patrimônio territorial, eu, atendendo a solicitação dos habitantes do povoado, colaborei, fazendo doação das terras necessárias, (certidão anexa) terras situadas fora do mesmo povoado, mas no território que haveria de ser da jurisdição do projetado município. Intimamente retribui-me de ter assim colaborado para a criação do novo município, pois não estou entre aqueles que censuram e condenam essa criação em pequenas comunidades no interior brasileiro. Prevalece hoje, em todo o mundo, e principalmente no Brasil, uma orientação fundamental de dar todo o fomento e todo auxílio às pequenas comunidades subdesenvolvidas, para que tenham condições de melhoria e de progresso. As pequenas comunidades do interior vivem ao abandono, isoladas, sem qualquer condição de desenvolvimento e os seus habitantes não gozam das vantagens do conforto ou outras condições tendentes à humanização da vida nas regiões povoadas. Considero benéfica aquela disposição da Constituição brasileira que manda distribuir com igualdade, entre todos os municípios, as verbas resultantes de percentagens sobre os impostos federais, porque traz o imenso benefício de interiorizar recursos, que vão ajudar sobretudo os mais necessitados. Na mesma linha de benemerência, estão todas aquelas iniciativas, ensejadas por recursos norte-americanos, intelligentemente veiculadas pelo governo brasileiro, sobretudo pelo atual governo revolucionário, no sentido de proporcionar melhorias às pequenas comunidades do interior, inclusive serviços de eletricidade e de água. Considero impensadas todas as críticas que se fazem às criações de nossos municípios, porque até entendo que aquela disposição constitucional visou sobretudo a fomentar essas criações e interiorizar os recursos federais. Lamento que uma deficiência ocasional de maioria de dois terços na Assembleia Legislativa do meu Estado, tenha causado a rejeição, por falta apenas de dois votos, do projeto-de-lei que criava um município em torno do povoado de Conceição do Brásão, onde, sórrente no ano passado, foram construídas 30 casas de telhas. Sustento-me com a esperança de que a criação deste município será efetivada, com a possível brevidade. Não sei o que poderá acontecer ao Brasil, no sentido de decretos e retrocesso, quando se propagarem acusações desta espécie, que visam sobretudo punir e consequentemente estancar iniciativas meritórias e da mais nula intencionalidade.

Nº 9. A última acusação que me faz o referido libelo, é de ter recebido "através do decreto do governo do Piauí, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de fevereiro de 1961, privilégio em nome pessoal e em proveito próprio para exploração de produtos alimentares de laticínios, no valor de Cr\$ 500 mil, sem existência legal, prejudicando terceiros e em flagrante desrespeito ao disposto no art. 48, inciso II, letra a, da Constituição Federal. Aqui fico o mais completo exemplo da acusação desorientada, desparafada e maliciosa. Trata-se um item da Constituição Federal que vedava ao congressista desde a noite, ser proprietário ou diretor de empresa ou de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou não exercer função remunerada. Em 1959 terminou o meu mandato de deputado sem que eu tivesse me candidatado à reeleição, pelo que

deixei o Congresso Nacional. Em 1961, data do decreto estadual que me favoreceu, eu não exercia nenhuma função pública e nem qualquer mandato eletivo. Foi em 1963, precisamente em 31 de janeiro, que tomei posse do mandato de senador que atualmente exerce. Portanto, nada tem a ver com um ato praticado por mim em 1961, o art. 48, inciso II, letra "a" da Constituição Federal. Aconteceu apenas que, sendo eu simples particular, tomei, em 1961, a ousada iniciativa de fundar uma indústria pioneira de laticínios, em uma das minhas fazendas e para ela obtive uma isenção que a lei estadual dava a esta e a muitas outras espécies de atividade industrial. Muitas indústrias do Piauí e de todos os Estados da Federação recebem isenção semelhante. Presentemente a própria lei da SUDENE, que o atual governo federal executa com louvável firmeza, concede diversos tipos de isenções, porque, por motivos particulares, fechei a fábrica com pouco mais de um mês de funcionamento. Lá, na minha fazenda denominada Santa Alzira, estão as instalações paralisadas. Apenas, como muitos outros criadores do Piauí, fabrico mantenha e queijos, em algumas de minhas fazendas, por processos manuais, na mínima quantidade de uns cinco quilos por dia. Assim, terrei o supremo dislate que se mostra no fato de que o exercício regular de um direito surge apontado como ato delituoso e matéria de acusação.

Antes de terminar, apresentarei algumas considerações gerais. Note-se que acusar um congressista pela proposição de uma emenda, importa em acusar o Congresso Nacional, que muitas vezes vota tal emenda sem objecções, ou pelo menos a maioria dos congressistas que votaram a seu favor. Se eu viesse a ser processado por um fato desta natureza, que então teria de ser configurado como infração legal, chegaríamos ao supremo absurdo, imposto pelo princípio da unidade processual, de que o Congresso Nacional, ou a sua maioria, também seria acusado. Assim, uma acusação desta natureza só pode permanecer por uma tentativa de despréstigo ao próprio Congresso.

Observarei, outrossim, que as acusações feitas contra mim não apresentam nem aquele mais rudimentar requisito que é o da indicação dos dispositivos legais ou regulamentares que teriam sido violados pelos atos que me imputam. Apenas um dos nove itens de acusação, o de nº 9, que reflete no item anterior, menciona que eu teria desrespeitado o disposto no art. 48, inciso II, letra "a", da Constituição Federal, aliás infundadamente, pois se trata de dispositivo que veda certos atos a congressistas, ao passo que, no caso, se aponta um ato que eu praticei quando não era congressista. Ainda as outras acusações faltam este requisito da citação do dispositivo violado e assim faltam dos elementos fundamentais para que a acusação possa ter alguma consistência. Além disso, esta citação não se faz porque em verdade não existe nenhum dispositivo que eu tenha violado e assim, também não pode existir acusação.

Não se considero inatacável, infalível, ou perfeito, de modo a estar comprendido de que nunca cometi erros, ou faltas. Sempre me esforcei, sim, com todas as minhas forças, para não cometer-las. A minha vida pública, toda ela de duras lutas, em sua maior duração de militância oposicionista começou em 1937 e ainda hoje prossegui tendo sofrido duas internações que foram apenas de atividade funcional e nunca de vocação de servir a primeira durante a ditadura, entre 1937 e 1945, quando

me conservei em posição de inconformidade.

E a segunda quando, espontaneamente, procurando descanso, deixei de pleitear a minha reeleição de deputado, em 1958, tendo permanecido fôr, no Congresso Nacional até 1963, quando, eleito, tomei posse do meu atual mandato de Senador. Já vou completando 20 anos só de mandato exercido no Congresso Nacional. Durante tão longo tempo, prestei, com honestidade e devotamento, todos os serviços que estiveram ao alcance das minhas capacidades. E nunca me foi feita uma só acusação formal. Agora posso rejubilar-me de que, ao sofrer a primeira acusação, depois de investigações que, presumivelmente, teriam começado logo após a vitória da Revolução e que, portanto, desenvolveram-se durante dois anos, só se tinha conseguido fazer contra a minha reputação acusações que, como acaba de demonstrar e provar, esmagadoramente, não passam de falsidades e suposições, ou de inversões do significado dos meus atos, os mais benemerentes, que agora, baldadamente, se tenta apresentar como infringentes. Assim, posso concluir dizendo que a acusação não tem qualquer procedência, ou subsistência e que apenas serviu para me deixar em tóda a serenidade de consciência de quem pode manter invulnerável todo o lustre e tóda a substância moral da sua reputação.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SIGEFREDO PACHECO — Com todo prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador Sigefredo Pacheco, eu o conheci nesta Casa, em 1963, quando se iniciou a presente legislatura. Corretamente não posso, pois, entrar na análise dos fatos a que V. Exa. acaba de referir-se. É justo, porém, que assinalie, como integrante de outro Partido que não o seu, que V. Exa. faz, neste recinto, exposição de expressiva clareza, documentadamente. O que de mais estranhável há a assimilar, a esta altura, é que sómente depois de dois anos, instituído o Governo Revolucionário, hajam descoberto irregularidades para lançá-las contra V. Exa., insuspeito à atual situação.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. SIGEFREDO PACHECO — Pois não.

O Sr. Cattete Pinheiro — Nobre Senador Sigefredo Pacheco, é profundamente triste, lamentável, que acusações falsas, porque acabam de ser destruídas por V. Exa., ensejadas num inquérito inípito, tivessem levado V. Exa. à tribuna, para a defesa que acaba de fazer de sua dignidade de homem, de patriota, de cidadão, de parlamentar. Mas ainda é mais de estranhar que justamente V. Exa. — como bem frizou o Senador Josaphat Marinho — que é amigo pessoal do Sr. Presidente da República, amigo que tem sabido ser de sua intimidade, que nesta Casa do Congresso Nacional tem sido um dos parlamentares mais leais à Revolução, na defesa de tudo aquilo que considerou V. Exa. do mais alto interesse nacional, é mais lamentável, Sr. Senador Sigefredo Pacheco, por tudo isto que acaba de referir, que justamente V. Exa. venha a ser atingido, repito, por um instrumento inepto, dito revolucionário, com o qual se pretende ferir a dignidade de um homem da estatura moral e política de V. Exa. Por tudo isso, Sr. Senador Sigefredo Pacheco, sinto-me na obrigação de não só manifestar a minha solidariedade a V. Exa., mas, sobretudo, de destacar que uma defesa como a que

acaba de ser feita, desta tribuna, por V. Exa., demonstrando, sob todos os ângulos a dignidade da sua vida, quer particular, quer pública, deve servir como resposta a todos aqueles que desejam ver nos políticos brasileiros, homens a quem se pretende recusar dignidade e justiça. Essa recusa, muitas vezes, parte daqueles que não souberam se portar à altura da missão que receberam numa hora tão grave da conjuntura nacional. Assim, Senhor Senador, a minha homenagem, a minha solidariedade e a expressão do meu maior respeito.

O SR. SIGEFREDO PACHECO — Tocam-me profundamente o coração as palavras dos nobres colegas, Senador Josaphat Marinho, eminentemente membro da Oposição nesta Casa, e membro meu caro colega, médico e Senador Cattete Pinheiro.

Ambos fizeram uma certa censura, manifestaram uma certa estranheza pelo fato de um homem da Revolução, que a desejou, que a apoiou, que tem dado, nesta Casa, todos seus esforços, toda sua atividade, para que ela se consolidasse, servindo, de fato, ao Brasil e aos brasileiros, homem que se tem proclamado e tem agido, em sua vida, como amigo pessoal do Presidente da República, a quem admira, seja, ao fim de dois anos dessa revolução, apontado, maliciosamente, como um falso, seja, em suma, um indicado.

Quero justificar que a minha amizade pelo Presidente da República é firme, é segura, é até mesmo testemunha. Ela não vem de hoje e não se

dirige ao Presidente Castello Branco, mas é fruto da admiração pelo General Humberto de Alencar Castello Branco. Não é apenas, em mim, um sentimento espontâneo e pessoal, pois traduz um impulso, um desejo, uma vontade do meu povo, de minha gente, da minha cidade de Campo Maior.

Campo Maior compete com Mecejana pela honra de ter sido berço do eminente General Humberto de Alencar Castello Branco. É bem verdade que S. Exa. não nasceu na cidade piauiense, mas o consideramos como filho da terra em que nasceu seu pai, nasceram seus avós, seus bisavós e todos os seus ascendentes. Quando o primeiro Castello Branco — Francisco Castello Branco — salvou-se de naufrágio na costa do Maranhão, com três filhas, instalou-se em Campo Maior, no Piauí. Ocorreu isto há mais de 150 anos. Lá recomeçou a vida e constituiu essa família que, através dos tempos, sustentando, vivendo e amando em minha terra, engrandeceu o meu Estado, e é motivo de orgulho para meu território. Por isto todos de Campo Maior também veneram, admiram o Presidente Humberto Castello Branco e seus amigos. Da minha amizade integral a S. Exa. sabe-na o povo de Campo Maior, de que me considero o fiel representante dos seus sentimentos e das suas aspirações.

Quando, no dia 1º de abril de 1964, os rádios anunciam a revolução, o povo de Campo Maior, em telegrama assinado por seu Senador, seu Prefeito, seus Vereadores, seus industriais e vaqueiros e dirigido ao General Castello Branco, declarava que Sua Exceléncia já era o seu candidato à Presidência da República. Ainda não se cogitava de sua candidatura e já o povo de Campo Maior dizia que seu filho dileto era o seu candidato à Chefia da Nação. E o seu representante — este modesto orador — seguia para aqui, pleiteava e lutava com seu esforço e com sua gente fôsse uma realidade.

Está aqui um dileto colega e amigo, Senador Lino de Matos, que, ainda no aeroporto, me pediu apoio para a candidatura do digno e valoroso General Amaury Kruel e eu lhe neguei.

O Sr. Lino de Matos — E' verdade, V. Exa. negou.

to triste. Quase não se realizou, visto que o antigo Comando de Teresina não queria que o Presidente da República ali comparecesse.

Assim aconteceu quando foi promovido a General e nomeado comandante da 10ª Região de Fortaleza. E logo nas primeiras manobras que dirigiu, destacou as suas tropas para Campo Maior, precisamente em homenagem à sua terra, a terra de seus antepassados. A cidade engalanou-se, possuía de alegria e de vibração, ao ver o verde-oliva povoados e enfeitando os seus campos e os seus prados, tendo presidido as maiores homenagens e dado as maiores demonstrações de amizade ao Comandante das tropas e à sua oficialidade.

Posteriormente, quando Secretário da Escola Superior de Guerra, ele levou os componentes daquela Escola, homens cultos, senhores da ciência e da guerra, para visitar Campo Maior. Eu era Deputado Federal e organizei a recepção à Escola Superior de Guerra. Propositadamente, escolhemos para a recepção um local histórico — as margens do Rio Genipapo — onde se travou a mais sangrenta das batalhas, a fim de que o Brasil ficasse livre do jugo português e para que, nesta Pátria, a liberdade fosse eterna.

O então General Castello Branco fez um discurso maravilhoso sobre a batalha do Genipapo em que distingui o heroísmo daquela gente que ofereceu a sua vida em holocausto à liberdade da Pátria: os Pacheco, os Pereira da Silva, os Castello Branco e todos aqueles que constituíram naqueles tempos antigos, a fina flor da sociedade campo-maiorense. Lutaram todos por um ideal, sem armas, indiferentes aos perigos e à morte. Foi uma luta desigual contra as mais aguerridas forças lusitanas, comandadas pelo mais capaz dos generais portugueses, o General Fidic que, por compensação, foi depois nomeado Vice-Rei da Índia.

Também data festiva da sua família foi comemorada em Campo Maior, porque sabia o General que os campo-maiorense comungavam com a mesma alegria de que estavam possuídos os Castello Branco.

Assim é que, quando se completou o centenário do nascimento do pai do General Castello Branco — o ilustre campo-maiorense, também General Cândido Borges Castello Branco — ele foi, com toda sua família, assistir à missa comemorativa na cidade de Campo Maior. Mas a cidade transformou aquela singela homenagem em homenagem pública. Prefeito, Câmara dos Vereadores e povo se uniram em magna sessão comemorativa. Eu fui o orador que, em nome do povo, saudou o General Castello Branco e os seus irmãos. E nessa hora, correspondendo ao sentimento do povo, numa demonstração de amizade e de espírito daquela terra estremecida, ao General Humberto de Alencar Castello Branco, nós lhe demos, por lei municipal, o título de cidadão de Campo Maior. Não foi hoje, quando ele é Presidente da República, e essas homenagens se multiplicam, cada dia, que lhe demos esse título. Foi há quase oito anos. Naquele dia, presente um capitão do Exército, filho da nossa terra, eu, no meu discurso, pedi ao General Castello Branco que tomasse sob sua proteção o Capitão Angelo Paz e tivesse dele também um General de Campo Maior.

Fui cito esse fato, porque, posteriormente, o coloquei em destaque. Eleito Presidente da República, S. Exa. foi à minha terra, a fim de compartilhar conosco a glória e a grandeza do cargo que exercia. Tive, então, a honra de hospedá-lo, para um almoço, em minha fazenda São Vicente.

Entre essas duas expressões, entre o amigo e o cunhado, mantive-me neutro, afastado inteiramente do pleito.

Vitorioso o Dr. João de Deus Torres, moço inteligente, com apenas 35 anos e cuja maior riqueza se consti-

tul de uma prole de oito crianças, quiz fazer logo o que a Revolução vinha tentando fazer agora. Quis implantar regime de moralidade administrativa, de rigor na arrecadação municipal, obrigando as pessoas de nível de renda mais elevado a recolherem, mais correta e pontualmente, seus impostos aos cofres públicos.

Pôde, assim, atender exigência de progresso da coletividade e as necessidades das camadas menos favorecidas da população, cumprindo sua finalidade precípua de primeiro mandatário municipal.

Restabeleceu o equilíbrio orçamentário, normalizou o quadro do funcionalismo e ai cometeu o erro fatal: demitiu a sogra do Capitão, do mesmo Capitão Angelo Paz, cujo nome citei anteriormente.

Esta funcionária, respeitada e acatada na cidade pelas suas excepcionais virtudes de mãe e esposa, era, há cerca de 20 anos, agente arrecadador no povoado de Nazareth, distante 24 quilômetros da Cidade. Tinha 15% do que arrecadava e residia em Campo Maior, onde seu ilustre esposo era Administrador da Mesa de Rendas do Estado.

As rendas do povoado de Nazareth majoravam extraordinariamente os vencimentos daquela funcionária, porque conseguia arrecadações muito mais elevadas que as de oito outros agentes arrecadadores municipais do interior.

Tudo muito facilmente explicável, porque o marido, excelente marido, exportava como sendo de Nazareth, grande parte da produção de outras regiões do Município, causando grandes prejuízos à Prefeitura e aos outros agentes.

Antecipando-se à revolução sanguinária, o Prefeito determinou o retorno da funcionária a Nazareth.

Não sendo obedecido, não conseguiu regularizar aquela situação atípica, restava-lhe somente uma única alternativa — a demissão da sogra do Capitão. Demissão tão justa que a demitida nem sequer recorreu à Justiça, apesar de aquela época ser imensamente fácil conseguir-se mandado de segurança.

Mas o Capitão nunca perdoou. Embriagava-se, às vezes, nos bares da cidade e gastava o dia a insultar o Prefeito e o velho Senador, que nada tinha com os atos do Prefeito, pois não o tendo apoiado, não se julgava com direito de interferir em sua administração, que a maioria do povo aplaudia e apoia.

Logo após a Revolução foi criada a Operação Relâmpago, chefiada pelo Capitão Gladstone e que tinha por finalidade investigar as Prefeituras. A de Campo Maior foi a primeira. Depois de dois dias de tudo vasculhar o Capitão Gladstone felicitava o Prefeito, chamando-o de patriota e honrado. Em seguida, no Edifício dos Correios e Telégrafos, cercado pelo povo, felicitava-o por ter um prefeito honesto e trabalhador. Voltando a Teresina, em entrevista ao jornal "O Dia", afirma que das oito Prefeituras investigadas, somente três comunas estavam em ordem, com Prefeitos honestos e trabalhadores: as de Piripiri, Campo Maior e Alto Longá.

Oito meses depois, passaram Senhores Senadores! o Prefeito, Dr. João de Deus Torres, é indiciado como peculatário e logo as Repartições públicas, são intimadas a não pagarem as cotas federais.

Peculatário, por que? Simplesmente porque cedeu ao Governo do Estado, por pouco tempo, oito milhões de cruzeiros para pagamento de parte de reprodutores zebuinos, adquiridos para serem cedidos aos criadores campo-maiorense. O Estado do Piauí pagou em documento oficial, por intermédio do Banco do Estado. As obras do Ginásio Industrial a que

se destinava aquela importância, são executadas, as contas aprovadas pelo Ministério da Educação e Cultura e o Prefeito de Campo Maior, um ano depois, é processado como ladrão.

Processado o Prefeito, que voluntariamente se afastara do cargo enquanto durou o processo, para só reassumi-lo quando, sentenciado, o Juiz competente mandou arquivá-lo, fundamentado em que só a Câmara dos Vereadores poderia julgar inicialmente o Chefe do Executivo Municipal.

A sentença passou em julgado e nela afirmou também o merecissimo Juiz de Direito de Campo Maior: "Ratificamos, inteiramente, agora, os conceitos emitidos em nosso despacho de fls. 74 e 75, com relação à conduta do Dr. João de Deus Torres, sem nenhuma razão para modificá-los e estamos até, convencidos, diante das provas dos autos, de que aos crimes que lhe foram imputados faltam o elemento moral essencial à caracterização de aludidos delitos".

Apesar dessa sentença luminar, exarada por um homem de bem, um grande juiz, que todo o Piauí admira e respeita, o qual é tão pobre que, por duas vezes, não aceitou sua proposta para Teresina, porque o aumento que teria não daria para pagar o aluguel da nova residência. Declinou o seu nome, para que fique constando dos anais desta Casa — Dr. Hilson Barra.

Apesar dessa sentença continuou suspenso, por ordem militar, o pagamento das cotas federais à Prefeitura. Fizemos, nts, os senadores piauienses, uma representação ao Sr. General Juracy Magalhães, então Ministro da Justiça, solicitando providências a respeito e fundamentando o nosso requerimento em numerosos pareceres, inclusive de Sua Excelência, quando exerceu normosamente, nesta Casa, um mandato do povo baiano. Exmo. Sr. Ministro da Guerra, solicitando a liberação das cotas de todas as Prefeituras piauienses, de vez que diversas outras estavam na mesma situação.

A situação em relação à de Campo Maior se agravou, porque o antigo comandante de Teresina mandara outro ofício, já agora à Agência do Banco do Brasil em Campo Maior, congelando todos os depósitos feitos pela Prefeitura e até de uma sociedade particular os da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância, que está concluindo as instalações da Maternidade.

Com documentação comprobatória reclamei e pedi providências ao Senador Mem de Sá, Ilustre Ministro da Justiça e constatei, com tristeza, que as repetidas solicitações de sua Excelência, para normalizar a situação, não encontravam eco. Mais ainda, Senhores Senadores, apresentando a S. Excelência certidão de todo o processo contra o Prefeito de Campo Maior, pedi-lhe que a mandasse examinar por um jurista de seu M-

RCI. Recebi depois de S. Exa, a grata informação que, examinando o processo constatou o jurista a completa inocência do Prefeito que a provava seguramente e que a sentença mandando arquivar a denúncia era perfeita.

Estarreja o Senado: este processo, passado em julgado, sem apelação, foi mandado a outro Juiz, que se intitula de Juiz Federal, sendo apenas Juiz da Fazenda.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Certamente já conta com a nomeação.

O SR. SIGEFREDO PACHECO — Já tem dado despachos como Juiz federal.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Conta com a nomeação, dentro de poucos dias.

O SR. SIGEFREDO PACHECO — Não posso admitir, porque estou certo de que S. Exa o Sr. Presidente da República há de escolher homens dignos, de cultura e grande saber e idoneidade para esses altos cargos.

O Sr. Lino de Mattos — Só podia despachar com data posterior à nomeação...

O SR. SIGEFREDO PACHECO — Já decretou prisões preventivas, como Juiz Federal, que não é, ilegalidade que foi sanada com "habeas corpus" concedido pelo Egrégio Tribunal Superior de Recursos.

Mas o moço é mesmo incorrigível e proclama a Teresina que foi indicado para o cargo — Por nós, dos Partidos Políticos, garantimos que não foi feita esta indicação.

Por não ter o Capitão Angelo Paz conseguido a destituição e a prisão do honrado Prefeito de Campo Maior cujo mandato e cuja honra tenho defendido com toda energia, é que fui escolhido para indicação. Preside a Comissão de Investigação o Capitão Clidenor de Moura Lima. Para tão séria investidura, falta ao Capitão as qualidades indispensáveis.

Sendo piauiense, filho de um político petebista de Amarante, tendo amigos e inimigos, faltava-lhe a qualidade essencial que é a isenção. De pouca cultura, como prova o laudo acusatório que recebi, mal escrito e mal redigido, sem lógica, sem clareza, sem nexo, falta-lhe agilidade mental para discernir o que é crime, o que é passível de penalidade, como provei exhaustivamente, se é que não agisse de má-fé. Mas, sobretudo, faltava-lhe idoneidade moral. Provarei em documentação, esta afirmativa. O mesmo Capitão Clidenor de Moura Lima, presidiu a Comissão de inquérito sobre contrabandos de café e noite de suas atividades, S. Exa que possuía uma velha Rural Willys, aparece guindado um automóvel Wolksvagen novo.

Verifica-se que este carro foi adquirido pelo Capitão Clidenor, a um irmão dos contrabandistas de café que ele estava processando.

Como justificar que S. Exa fôsse comprar um carro novo, justamente ao irmão de suas vítimas que não é agente de vendas de automóvel?

Mas o grave, Srs. Senadores, é que o Capitão Clidenor de Moura Lima nasceu em Amarante, oficial do Exército, residente em Teresina, à rua Monsenhor Gil, 1.832 quando requereu à Diretoria de Trânsito do Piauí o registro de seu carro novo, se caracteriza como tendo nascido em Teresina, como comerciante e residente à rua Paissandu?

O Sr. Lino de Mattos — É um caso de falsa identidade.

O SR. SIGEFREDO PACHECO — Exatamente de falsa identidade, de dupla personalidade — Quando preside inquérito é oficial do Exército nascido em Amarante e residente na rua Monsenhor Gil, 1.832, mas quando registra automóvel que afirma ter comprado da família dos contrabandistas, já nasceu em Teresina, é comerciante e reside à rua Paissandu. Justamente a rua em que reside o Sr. Sebastião Torquato de Araújo uma das pessoas que ele indicava como contrabandista — É o próprio subconsciente traindo e denunciando o delituoso.

Todo psiquiatra explicará o fenômeno facilmente...

O Sr. José Guiomard — É mera curiosidade que vou manifestar a V. Exa. Esses inquéritos por muitos motivos, citados por V. Exa, costumam ter um assessoramento civil. No caso V. Exa poderia informar a respeito?

O SR. SIGEFREDO PACHECO — Informo a V. Exa que não há civil

assessorando a comissão que é presidida por um capitão e mais dois oficiais, um Primeiro e um Segundo-Tenente. Nada tenho a articular contra o Primeiro-Tenente nem contra o Segundo-Tenente. Os considero dignos e honrados. Quanto ao Capitão, tenho aqui esses documentos. Espero que prove a falsidade dos mesmos pelos quais se vê que o capitão é duas coisas diferentes. E' capitão quando faz o inquérito e comerciante quando compra o carro do irmão do contrabandista.

O mais grave é que pedi para ver o inquérito. Queria saber quem me acusava e em que estava baseada a acusação. Informou-me, com pesar, o Coronel Nogueira Paes que, pelas instruções que tinha, não podia me dar conhecimento da acusação.

O Sr. Lino de Mattos — É segredo de Estado...

O SR. SIGEFREDO PACHECO — Admito que haja um engano. Não acredito que o Glorioso Exército Nacional instaure a inquisição no País. Incentive a delação, que de impunidade àqueles que assaltam a honra dos cidadãos e a dignidade das pessoas.

Por isso mesmo faço este requerimento à Mesa, pedindo que solicite ao Ministério da Guerra a cópia autenticada de todo o processado, para que eu possa me defender com pleno conhecimento de causa.

Aqui está o requerimento (exibe) que vou endereçar à Mesa.

Esta a minha defesa que apresento ao Senado.

Tenho vivido nas normas que me traciei: de envelhecer e — mesmo sem filhos — deixar um nome que não envergonhe a minha família; um nome que não envergonhe o povo do Piauí; e deixar ao Estado do Piauí a certeza de que teve sempre um filho que o amou e por esse amor a ele se dedicou com todo carinho, toda hora de, toda dignidade. (Muito bem. Muito bem) (Palmas prolongadas) (O orador é vivamente cumprimentado.)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE**  
O SR. SENADOR SIGEFREDO PACHECO EM SEU DISCURSO

Antônio Rufino de Sousa, Escrivão do crime, cível e mais anexos da cidadade e comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, etc.

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada que, dando busca e revendo em meu cartório os autos crime em que é autor a Justiça Pública e réu o Doutor João de Deus Torres, deles às filhas 117 a 122, consta a sentença que se segue: — Vistos e devidamente examinados estes autos. A Promotoria Pública, por seu representante legal, especialmente designado para servir neste feito, (portaria às folhas 4), denunciou do Doutor João de Deus Torres, brasileiro, casado, médico, Prefeito municipal desta cidade de Campo Maior, onde reside, filho de Fernando Torres de Sampaio e Maria do Patrocínio Torres, como inciso nas penalidades dos artigos 315 e 319, do código penal brasileiro e do artigo primeiro, números 3, 15 e 20, da Lei 3.528, de 3 de Janeiro de 1959 pelos fatos delituosos seguintes: “— I — o indicado recebeu da União, mediante convênio feito entre este município e o Ministério da Educação e Cultura, uma verba do valor de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ ... 10.000.000) para construção do Ginásio Industrial e a utilizou na compra de cem reprodutores, gado Gir e Nelore, para revenda, sem autorização da Câmara Municipal e sem que constasse o crédito da Lei de Meios do Município contra o disposto no artigo nº 73, XXII, da Lei 547, que dispõe sobre a Organização dos Municípios do Piauí; II — que, tendo recebido do Fundo Rodoviário Nacio-

nal, no dia 20 de março de 1963 a importância de um milhão, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 1.298.326,10) não providenciou para que fosse a mesma quantia escriturada em tempo hábil, só o fazendo três (3) meses e vinte e um (21) dias depois, contra a exigência do citado artigo 73, número XVI, letra b da aludida Lei 547". Instrui a denúncia o inquérito policial militar de folhas 5 a 39, destes autos. Pelo despacho de folhas 40, verso, por se tratar de crimes afiançáveis, foi mandado notificar o denunciado para apresentação de defesa prévia, por se tratar de funcionário público, e tudo de conformidade com o artigo 514, do código de processo penal. Feita a notificação, conforme mandado de folhas 42 e 43, dentro do prazo legal, o acusado apresentou sua defesa, às folhas 44 a 50, acompanhada de dezoito (18) documentos, alegando, em resumo, o seguinte: que não praticou os crimes de que trata a denúncia por quanto não obteve vantagens ilícitas com a aquisição do gado Gir e Nelore porquinho, apenas, emprestou, momentaneamente, a quantia relativa à verba destinada ao Ginásio Industrial, ao Excelentíssimo Sr. Doutor Governador do Estado do Piauí para pagamento de mencionado gado, sem proveito algum para sua pessoa e, assim, fazendo um favor ao Governo do Estado, resultando de tudo "um benefício generalizado de que usufruiu a coletividade". Devolvida a importância à Prefeitura pelo Doutor Chefe do Poder Executivo Estadual foi a mesma devidamente aplicada para o fim designado, conforme o documento número quatro (4), às páginas 56, (prestação de contas). A verba destinada ao Fundo Rodoviário, não escriturada em tempo oportuno, não pode constituir o crime do artigo 319 do código penal. "A falta de regular escrituração levaria o Prefeito, (segundo a denúncia) a responder por crime de prevaricação, consistente na demora ou retardamento do registro de entrada da quantia recebida. Mas, como disse o acusado, ainda por ocasião de suas declarações no inquérito policial militar, não se dá conta de que adviesse em seu proveito ou interesse qualquer vantagem na negligência da administração no caso sob exame. Constatando-se, simplesmente, falta de exceção administrativa, sem intenção criminosa, e sem usufruição de vantagens pessoais, relativamente ao acusado, não é admissível que se faile em crime". Transcreveu citações de ordem jurídica e doutrinária a respeito do crime de prevaricação e após, concluindo suas longas e eruditas considerações pediu a rejeição, iluminarmente, da denúncia. O Juiz de Direito, pelo despacho de folhas 74 e 75, por julgar duvidosa a prova sobre existência do crime de prevaricação, porque não ficou esclarecido, de modo a não deixar dúvidas, que o dinheiro da verba do fundo rodoviário, durante o período que não foi registrado, permaneceu em depósito na Prefeitura, ou em qualquer estabelecimento bancário, ou foi aplicado, no todo ou em parte, logo, para os fins destinados, mesmo com aditamentos necessários e que, com a demora do registro não satisfez ele qualquer interesse ou sentimento pessoal, recebeu a denúncia e marcou o dia, hora e local para o interrogatório. Após as intimações necessárias, foi o acusado devidamente interrogado e, no prazo legal, por advogado, apresentou defesa prévia, na qual arrolou testemunhas e juntou dois (2) documentos, às páginas 83 e 84. Procedido o sumário, a ele compareceram as testemunhas arroladas pela Promotoria Pública e pelo advogado do acusado, sendo todas elas inquiridas, no prazo legal

Deferindo requerimento do advogado do Prefeito acusado foram requisitados documentos à Prefeitura Municipal, cujos documentos, após seu recebimento, foram anexados aos autos, (folhas 93 a 97). Pelo órgão do Ministério Público, na petição de folhas 101, foi requerido que se ouvisse a Câmara Municipal de Campo Maior, sobre o afastamento do Doutor João de Deus Torres foi em razão de decreto de impeachment, ou se a cessação do exercício se consumou por qualquer outro motivo. A Egrégia Câmara Municipal, a requerimento do Doutor João de Deus Torres, prestou as informações solicitadas pelo Doutor Promotor Público. Com vista para requerimento de quaisquer diligências (artigo 499, do Código de Processo Penal), falaram, respectivamente, o representante do Ministério Público e o Doutor Advogado do denunciado. O primeiro, requerendo a decretação da nulidade do processo, se o Prefeito acusado não teve o seu mandato cassado ou extinto e que, depois, se decretada a nulidade pedida, fossem os autos remetidos à Câmara Municipal ou permanecessem em cartório, até o pronunciamento do legislativo Municipal. E, o segundo, provando a inexistência do impeachment ou cessação do exercício do cargo por outro motivo discordando da remessa dos autos à Câmara Municipal. Arrazaram as partes se pois; às folhas 109, verso, o órgão acusador e das folhas 111 a 116, o patrono do acusado. Como preliminar, insistiu a acusação pela decretação da nulidade do processo e, no mérito, pediu a condenação do Prefeito nas penas do artigo 319, do código penal, por achar que o acusado não fez "não fez prova cabal dos motivos porque deixou de escrutar a importância de ... Cr\$ 1.298.326,10, recebida do fundo rodoviário, embora tenha feito o adiantamento para compra de um Jeep, naquela oportunidade. A defesa, em longas considerações, inicialmente, atacou a preliminar da acusação, procurando demonstrar que a súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal não tem o mérito de obrigar os Juízes a seguirem seu entendimento e sustenta a tese de que o Prefeito Municipal pode e deve ser julgado pela Justiça Comum, com relação aos crimes articulados na denúncia. No mérito, ratificando suas razões anteriores, solicita a absolvição do acusado porque julga que o mesmo aprovou, cabalmente, sua inocência e honestidade nas funções do cargo de Prefeito Municipal de Campo Maior. E' o relatório. Sentença (fundamentação) Certo não passará quem pense, diga ou acredite que a nossa decisão, agora, foi um recuo, uma retratação, porque chegamos à sentença (fase) final, recebendo já, inclusive, a denúncia para só mente agora, reconhecer a "impossibilidade de se instaurar contra Prefeito Municipal uma ação penal por crime de responsabilidade antes da imposição da perda do cargo decretada no processo político do impeachment ou pela cessação do exercício por outro motivo"; outros poderão querer compreender que procuramos uma porta larga para, por omissão, comodismo, cu mero, evitar de apreciar ou dizer sobre a imputação feita ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, na política abraçada pelos covardes, acentuando uma vela a Deus e outra ao Diabo, para agradar a ambos, ou não desagrurar a nenhum; finalmente, outros acharão que a interpretação que nos levou até esta sentença é a verdadeira. Acatamos e respeitamos, sem dúvida alguma, aqueles que discordam do nosso modo de interpretar a lei, entendendo de modo diverso ao nosso modesto ponto de vista. Aos outros diremos que no cumprimento do nosso dever, nós nunca nos acovardamos diante de ameaças, poderio ou posição social ou política dos homens. No declínio de nossa carreira profissional, e talvez até da vida, dedicada ao estudo do direito e à prática da Justiça, a nada tememos, senão a vontade de Deus que, nos haverá de julgar. Nós só nos curvaremos e nos submetemos à lei, para cumpri-la e aplicá-la, sem vacilações. Reafirmamos, inteiramente, agora, os conceitos emitidos no nosso despacho de folhas 74 e 75, com relação à conduta do Sr. Dr. João de Deus Torres, sem nenhuma razão para modificá-los e estamos até convencidos, diante das provas dos autos, de que os crimes que lhe foram imputados faltam o elemento moral essencial à caracterização de aludidos delitos. Nossa atitude, agora, nada mais é do que o reconhecimento de um erro de interpretação que estamos, corajosamente, e de modo humilde, a corrigir. Temos que nos curvar diante da verdade, expressa, de modo claro, na interpretação, hoje pacífica, da jurisprudência dos nossos Tribunais sobre o parágrafo único do artigo 2º, da Lei 3.528, de 3 de janeiro de 1959, realmente merecedora de todo acatamento e respeito porque é o entendimento certo. Estamos convencidos de que estamos a cumprir com o nosso dever, sem abdicações de qualquer natureza, inclusive de nossa independência intelectual, espiritual e ética, e absolutamente de acordo com as nossas convicções, nascidas de acurado, enfadonho e cuidadoso estudo do caso sub judice." Lei Federal número 3.528, de 3 de janeiro de 1959. Artigo 1º — São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais: 3 — Incidir nas infrações previstas nos artigos 312 a 327 do Código Penal". Significa dizer-se que os crimes porque foi denunciado o Doutor João de Deus Torres, Prefeito Municipal de Campo Maior, são crimes de responsabilidade, (artigos 315 e 319, do código penal), conforme o diz expressamente, a mencionada Lei 3.528. "Lei Federal nº 3.528, de 3 de janeiro de 1959 — Artigo 2º — Os crimes definidos nesta lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação até cinco anos, para o exercício de qualquer função. Parágrafo único — A imposição da pena referida neste artigo não exclui o processo e julgamento do acusado por crime comum perante a justiça ordinária, nos termos das leis processuais". Claro, claríssimo mesmo, portanto, a condição estabelecida pelo parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 3.528: "enquanto o prefeito estiver no exercício do seu mandato, a lei o submete a um processo especial para apuração das suas faltas funcionais. Sómente quando o mandato se extingue é que a autoridade, despidas dos atributos e privilégios que lhe são próprios, responde como qualquer povo pelos delitos comuns". Parece-nos, salvo seja, esta interpretação verdadeira, autêntica e pacificamente aceita pelos doutrinadores e jurisprudência brasileira que, a respeito colhemos e que nos convenceram de que "por crimes de responsabilidade, o procedimento penal contra Prefeito Municipal fica condicionado ao seu afastamento do cargo por impeachment, ou à cessação do exercício por outro motivo". (Súmula 301, do Supremo Tribunal Federal). "O impeachment é processo que, em face da lei (Lei número 3.528, artigo 2º, parágrafo único), da doutrina e da jurisprudência, deverá anteceder, necessariamente, ao processo penal, à intervenção da autoridade judiciária, impondo-se, assim, como inarredável pressuposto do procedimento na justiça comum. (Tribunal de Justiça da Paraíba, revista forense, de novembro-dezembro, página 378) "Nos crimes de res-

ponsabilidade dos Prefeitos Municipais, a denúncia não pode ser recebida se, antes, não houver sido decretado pela Câmara Municipal o impedimento do chefe da comunidade. Nos aludidos delitos funcionais ao "Indictmen" de prefeito municipal a Lei nº 1.079, de 1950", (Rec. H.C. nº 39.780 — Relator: — Ministro Victor Nunes Leal Supremo Tribunal Federal, rev. forense, julho — agosto — setembro, de 1964, página 267)". PONTES DE MIRANDA: "A pena que da condenação no impeachment pode resultar não remata o castigo do delinquente. Após sentenciado a perder para sempre, o aprêço, a confiança, as dignidades e as remunerações pecuniárias da sua pátria, ainda fica sujeito a julgamento e condenação pela via ordinária das Leis. Sempre que alguém é exposto a impeachment, não se abrem as vias ordinárias, sem que, tratando-se de crime de responsabilidade, se haja dado a condenação pelo Tribunal Especial. Porque nisso é que consiste a prerrogativa do cargo, e não pode ser condannado em impeachment quem não é acusado de crime" (Comentários à Constituição de 1946, vol. 2, páginas 143-144 — transcrição da rev. forense, "página 380"). Heli Lopes Meireles, em seu "Direito Municipal Brasileiro", vol. 2, página 560 (transcrição da rev. Forense, novembro — dezembro 1959, página 380). "Na responsabilidade político-administrativa dos prefeitos, não pode o judiciário substituir, suprir ou antecipar-se à Câmara Municipal, que deverá sempre e sempre manifestar-se em primeiro lugar, ficando, porém, a sua resolução sujeita ao controle da Justiça comum, no que entende a observância da Constituição, das leis ordinárias e do Regimento". O Des. José Duarte sustenta tese idêntica: "O impeachment, que não é sentido processo de acusação por crime de responsabilidade praticado por certos funcionários, reclama, exige, primeiramente, o julgamento do fôro especial, que é o político, a fim de que, depois, possa o Tribunal Ordinário conhecer da acusação formal e impor a pena. Assim, na expressão de Ruy Barbosa, se pospõe ao impeachment do processo ordinário", (transcrito da rev. forense novembro — dezembro de 1959, página 380). (Transcrição do acordão do Tribunal do Piauí — Relator Des. Robert de Carvalho); — "Como ensina a respeito, o eminentíssimo jurista Ovídio Bernardi as infrações enquadradas nas disposições supra referidas são consideradas crimes funcionais ou de responsabilidade, e daí por que só podem ser apreciadas pela justiça após manifestação positiva da entidade política encarregada do seu prévio julgamento: a Câmara Municipal, através do "Impeachment" regularmente decretado." Diante do exposto e pelos motivos invocados hei por bem decretar, como decretado o tenho, a nulidade do presente processo, a partir da denúncia, inclusive, dada a incompetência deste Juízo para processar o Prefeito Municipal de Campo Maior, que se encontra afastado do seu cargo por licença, não tendo sido porém decretado contra ele "impeachment", nem tão pouco, teve o mandato cassado ou cessado, por qualquer outro motivo. P.R.I. Campo Maior, vinte e quatro (24) de setembro de 1965. — Hilson Bona — Juiz de Direito. Nada há a ressalvar. O referido é verdade; dou fé. Campo Maior, 30 de setembro-dezembro, página 378) "Nos crimes de res-

República dos Estados Unidos do Brasil.

Cartório João Crisóstomo.

Rua Barroso, 319-N — Telefone: 2-5-3-6.

Teresina — Piauí.

Luiz Paiva e Silva, Tabelião Públido do 1º Ofício, Oficial do Registro de Imóveis, de Títulos, Documentos e outros papéis e de Protestos de Letras e outros Títulos, desta Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal etc.

CERTIFICO

Certifico que, revendo em meu Cartório o Livro B-24, de Registro Integral de Títulos, Documentos e outros papéis, nél sob o número de oitenta e quatro 15.127, datado de 14 de abril de 1966, consta o registro o qual me foi pedido por certidão e cujo teor é o seguinte: Registro de uma Certidão, como se segue: Estado do Piauí. Secretaria de Estado do Interior, Justiça e Segurança Pública. Diretoria Geral de Trânsito, Teresina, 13-04-1966. Certidão. Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que revendo o Arquivo desta Diretoria, nela encontrei o documento do teor seguinte: "Ilmo. Sr. Diretor-Geral de Trânsito, Estado do Piauí, Município de Teresina, Clíndor de Moura Lima, de nacionalidade brasileira, natural de Teresina, Estado do Piauí, estado civil casado, com profissão de comerciante, residente na rua Paissandu, proprietário de um automóvel, adquirido sem reserva de domínio de Pedro Torquato de Araújo, de características abaixo discriminadas, vem, mui respeitosamente requerer a V.Sr., se dignar mandar registrá-lo nessa Delegacia, para que possa transitar neste Estado, na conformidade com o que dispõe o regulamento de Trânsito, em vigor. Tipo do veículo — Automóvel; Fabricante e marca Volkswagen; Categoria Particular. Fábricação (ano) 1964. Força do motor 36 Hp; número do motor B219355; Carroceria-Sedan; número de cilindros do motor — quatro; número de lugares (5). Cór do veículo — Vermelha e Vinho; Natureza dos Pneus — usados; Mencionar se o carro é novo ou usado — novo; serviço a que se destina — Transporte Particular. Garage onde o carro é guardado — em Teresina. Nesses termos. P. deferimento. Placa n.º 16. Teresina, 10-06-1964, a) Major Hudson Prado da Cunha, Diretor-Geral". O requerimento se fez acompanhado dos seguintes documentos: uma declaração de venda, assinada por Pedro Torquato de Araújo, com firma reconhecida no cartório de Cândida Lustosa Nogueira, 2º Ofício; uma nota fiscal de número 4157, fornecida pela firma Distribuidora de Automóveis Piedade S.A. — Rua 20 de maio, 245, Fone, 72; Piedade — Est. de S. Paulo, datada de 11 de maio de 1964, em 2 vias e uma declaração de venda da Volkswagen passada para Pedro Torquato de Araújo. Era o quanto se continha o que tudo foi para aqui bem e fielmente trasladado. Dou fé. Eu, Panfilo Abreu, Escrivão ZR, a datilografei, subscrevi e assino. Diretoria-Geral de Trânsito, em Teresina, 13 de abril de 1966. a) Panfilo Abreu, escrivão ZR. Visto em 13-04-1966. a) Hudson Prado da Cunha, Major Diretor-Geral de Trânsito do Piauí. Reconheço a firma Panfilo Abreu e H. Prado da Cunha, dou fé. Em testemunha (sinal público) da verdade. Teresina, 13 de abril de 1966. Astrolábio Paiva e Silva — Tabelião Substituto. Era o que se continha em referida Certidão, que bem e fielmente para aqui transcrevi. Teresina, 14 de abril de 1966. Eu, Maria das Dóres de Meneses Lima, escrevente, escrevi. Eu, Luiz Paiva e Silva, Oficial do Registro Especial, subscrevo, dou-fa e assino. Teresina, 14 de abril de 1966. a) Luiz Paiva e Silva, Oficial. Era o que se continha no mencionado livro que bem e fielmente para aqui datilografei e assino; (assinatura)

ra ilegível) e Eu, (assinatura ilegível), Oficial, subscrevo, dato e assino e ao próprio livro em meu poder e cartório me reporto e dou fé. Teresina, 14 de abril de 1966. — (assinatura ilegível) — Oficial.

Estado do Piauí.

Secretaria de Estado do Interior, Justiça e Segurança Pública.

Delegacia Especial de Investigações e Capturas.

Ofício nº ...

Teresina, 4-4-1966.

Atesto, por ser a expressão da verdade, que, Sebastião Torquato de Araújo, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, à Rua Paissandu nº 1.142. O referido é verdade e dou fé.

Delegacia Especial de Investigações e Capturas, em Teresina, 4 de abril de 1966.

As.) José Coelho — Delegado Especial — em exercício.

Estado do Piauí.

Secretaria de Estado do Interior, Justiça e Segurança Pública.

Delegacia Especial de Investigações e Capturas.

Of. nº ...

Teresina, 4-4-1966.

Atesto, por ser a expressão da verdade, que, Capitão Clídenor de Moura Lima, brasileiro, casado, militar, reside nesta Capital, à rua Monsenhor Lopes, nº 1.832. O referido é verdade e dou fé.

Delegacia Especial de Investigações e Capturas, em Teresina, 4 de abril de 1966.

As.) José Coelho — Delegado Especial — em exercício.

Diretoria-Geral de Trânsito do Piauí.

Certificado de Propriedade de Veículo a motor

Cr\$ 50.000.

Nº ...  
De acordo com o regulamento de Trânsito, lida registrada na Diretoria como sendo de propriedade de Clídenor de Moura Lima o veículo a motor, cujos característicos vão abaixo citados, adquirido seu Reserva de Domínio de Pedro Torquato de Araújo, marca Volkswagen, motor nº B-219.355, cilindros nº 4 (quatro), nº chassis ... tipo automóvel, série nº ... cár. verm. vinho, ano de fabricação 1964, empregado em transporte particular.

Teresina, 7 de Janeiro de 1966.

O responsável pela expedição — Joaquim José S. Filho.  
Visto do Diretor-Geral do Trânsito.

ENDOSSO

Declaro que, nesta data, vendi à Srª Maria do Socorro Almeida Fernandes, residente em Teresina — Piauí, município de Teresina — PI. o carro cujos característicos figuram no verso.

Reserva de Domínio.

Data — Teresina, 11 de janeiro de 1966.

Assinatura — Clídenor de Moura Lima (firma reconhecida em cartório).

As transferências de propriedade devem ser imediatamente comunicadas à Delegacia, na Capital, ou às Subdelegacias, no interior, e registradas nas mesmas no prazo máximo de 5 dias, sob pena de multa de Cr\$ 50,00.

DOC. Nº 8

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido do interessado, e para os fins a que se destinar, que o Departamento de Promocão Agropecuária, até a presente data, não requisitou quaisquer recursos junto ao Fundo Federal Agropecuário ou a outro qualquer órgão público, em nome do Senador Sigefredo Pacheco.

Declaro, ainda, que o Departamento de Promocão Agropecuária firmou com o Fundo Federal Agropecuário termos de ajuste com a finalidade de

atender ao transporte de gado de Uberaba, M.G., e Santo Anastácio, S.P. ao Estado do Piauí no interesse do governo deste Estado. Foi indicado, pelo o D.P.A., para Executor do referido ajuste o Sr. Veridiano Hermes Pereira de Araújo, funcionário deste Ministério, que recebeu e aplicou os recursos necessários a execução do ajuste firmado, no montante de Cr\$ 13.024.000 (treze milhões e vinte e quatro mil cruzados).

D.P.A., 20 de abril de 1966.

DOC. Nº 9

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Crédito Agrícola e Industrial  
Contrato de abertura de crédito  
sob garantia pignoratícia

O Banco do Brasil S. A., sociedade anônima com sede na Capital Federal, representado pelo Gerente e Subgerente de sua Agência nesta praça, a Rua Anfrísio Lobão, nº 1.161, como primeiro contratante, neste instrumento abreviadamente denominado Banco ou Creditor; e, como segunda contratante, aqui chamada de Creditada, a Agro Indústria do Piauí S. A., (Agrimpisa), sociedade anônima com sede em Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada por seus diretores Srs. Drs. Simplicio de Souza Mendes, e Hayaldo Borges, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Secretário; e, ainda, como Interventor Depositário, o Sr. Alberto Gadelha Fontes, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Teresina, Estado do Piauí, têm justo e contratado o seguinte:

1. O Banco, pela sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, abre a segunda contratante um crédito fixo de Cr\$ 200.000.000 (Duzentos milhões de cruzados), utilizável na Agência do Creditor, nesta praça dentro de seis meses desta data, por meio de cheques, saques, recibos ou ordens, em parcelas, à medida em que forem realizadas as aquisições a que se refere a cláusula segunda, de modo a não excederem os levantamentos feitos a 60% (sessenta por cento) do valor das garantias efetivamente constituídas.

2. O crédito se destina à aquisição de reprodutores bovinos e arame para construção de cercas, bens esses a serem revendidos a associados da Creditada, mediante contrato de financiamento que esta última firmará com aqueles, cujo valor não deverá ser superior a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados). Fica expressamente entendido que o pagamento das aquisições efetuadas pela Creditada será feito diretamente pelo Banco, mediante apresentação dos comprovantes respectivos.

O crédito se aplicará única e exclusivamente para os fins aludidos e de acordo com o orçamento que, feito e assinado pela Creditada, em 5 (cinco) vias, todas rubricadas pelo Banco, fica fazendo parte integrante do presente contrato ou do orçamento que, em substituição, o Banco porventura admitir, cumprindo à Creditada, em virtude do que fica expressamente estabelecido, fazer dentro de 30 dias de cada levantamento, a comprovação plena da respectiva aplicação.

3. A Creditada se obriga não só a lançar em sua escrita, por ordem cronológica, com clareza e sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, as retiradas que fizer por conta do crédito aberto e sua aplicação discriminada, como a arquivar os comprovantes dessa aplicação e a fornecer, com presteza e por escrito, todas as informações que lhe forem pedidas pelo Creditor.

4. As importâncias fornecidas pelo Banco vencerão juros à razão de 7% (sete por cento) ao ano, que serão pagos em 30 de junho, 31 de dezem-

bro e na liquidação do contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial e sem prejuízo da exigibilidade da dívida, mas cominações de direito, a falta do pagamento de qualquer prestação de principal ou acessórios sujeita à Creditada à mora de 1% (um por cento) sobre o valor do débito.

5. Pelos serviços de fiscalização aludidos à cláusula 12º, a Creditada pagará a comissão anual de 2% (dois por cento), que será calculada e cobrada sobre o valor do crédito e, posteriormente, no início de cada período que se seguir, sobre o saldo devedor.

6. O principal da dívida que resultar deste contrato será pago dentro de 5 (cinco) anos desta data, em 5 (cinco) prestações anuais, iguais e sucessivas de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzados), cada uma, vencíveis a primeira em 24 de abril de 1965 e as demais em igual dia e mês dos anos subsequentes, obrigando-se, portanto, a Creditada a liquidar com a última em 24 de abril de 1969, tudo que ainda estiver a dever por este instrumento.

6. Independente do que ficou acima estabelecido, a Creditada concorda, por esta e melhor forma de direito, que seus associados depositem diretamente no Banco as importâncias correspondentes às prestações que vierem a ser estipuladas nos contratos de financiamentos que firmarem com a Creditada, de acordo com a cláusula 2º deste instrumento, importâncias essas destinadas à amortização da dívida oriunda deste contrato.

7. A Creditada reconhecerá, aliás, reconhecerá como prova de seu débito os cheques, saques, ordens ou recibos que emitir ou assinar, e quaisquer lançamentos sob aviso, e o Banco, por sua vez, os recibos, ou comunicações que expedir pelos recebimentos de dinheiro a crédito da segunda contratante. Desse modo, fica expressa e plenamente assentada a certeza, como determinada a liquidez da dívida, compreendendo o cálculo dos juros e as comissões que, com o principal, formarão o débito; e estabelecido que a Creditada não poderá exigir processo especial de verificação, nem, por qualquer outra forma, retardar a ação judicial de cobrança do saldo devedor, ficando-lhe ressalvado, é claro, o uso de ação de repetição em caso de erro.

8. Se o Banco tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo administrativo, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irreduzível de 10% de que a Creditada lhe deve de principal, juros e comissões, tanto que seja despachada a petição inicial.

9. Para utilização do crédito aberto na forma estipulada à cláusula primeira, e para segurança de todo o principal da dívida e demais obrigações deste contrato, a Creditada, além da fiança constituida no final do presente contrato, obriga-se a dar ao Banco, em garantia real sob penhor rural, especificando-se na ocasião a espécie do penhor, conforme a sua natureza, todos os bens que adquirir, mediante contratos outorgados ao Creditor, dentro de 30 dias das respectivas aquisições, não podendo dítos bens, em virtude do que expressa esolemnemente neste ato os contratantes estabelecerem, ser alienados, nem de qualquer forma gravados em favor de terceiros, sem consentimento escrito do Banco, sob pena de nulidade de absoluta desses atos.

10. Ficam ainda assegurados o principal da dívida e demais obrigações deste contrato pelo penhor mercantil do arame farpado que a Creditada adquiriu com a parte do crédito aberto, o qual será depositado em armazém que a Creditada possui em Teresina, à Rua Barroso, nº 329-N encra-

vado em um terreno foreiro municipal de 12,50 metros de frente por fundos correspondentes, prédio onde funcionou o Banco Comercial e Agrícola do Piauí S. A., com cinco portas de frente, e que atualmente se encontra fechado, limitando-se pela frente com a Rua Barroso; pelos fundos com o prédio onde funciona a loja "A Pernambucana"; pelo lado direito com o imóvel de propriedade de João Crisóstomo da Silva e pelo lado esquerdo com o imóvel de Benedito Pestana. É de propriedade do Banco Comercial e Agrícola do Piauí S. A., que o adquiriu do Banco Comercial do Piauí Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, conforme escritura pública de 18 de junho de 1946, lavrada no Cartório do 2º Ofício desta Capital, devidamente registrada sob número 12.211, folhas 224-225, do Livro 3-D, do Registro de Imóveis competente, o qual é hoje cedido ao Banco em comodato e que ficará sob a responsabilidade do Interventor Depositário que, neste ato, se compromete a receber ditos bens, e se obriga, na qualidade de depositário, a entregá-lo ao Banco ou a outro depositário que em qualquer tempo este nomear, logo que pelo Creditor lhe seja exigido, sob as penas da lei.

Fica, ainda, o Interventor Depositário obrigado a remeter incontinentemente ao Banco, sempre que houver qualquer movimentação de bens apenados, um boletim do qual constem o estoque existente, as quais dados entradas e saídas, e o estoque resultante.

Os bens acima referidos ficam avaliados, para os fins de direito, pelas importâncias atribuídas no ato do respectivo recebimento em penhor, se o Banco não preferir nova avaliação.

11. Se baixar no mercado o preço do produto apenado ou se se verificar qualquer ocorrência que determine diminuição ou depreciação da garantia constituída, a Credítada comunicará, incontinentemente, o fato ao Banco, por escrito, a fim de que este possa determinar as providências necessárias e reforçar a garantia dentro do prazo de 30 dias da notificação que o Banco lhe fizer por carta enviada sob registro, pelo Correio ou pelo Oficial do Cartório do Registro de Titulos e Documentos.

Igualmente, quanto às condições de prazo e de forma de notificação, a Credítada substituirá os bens depositados, na sua totalidade ou em parte, toda vez que o Banco julgar essa providência necessária à eficiência material da garantia.

12. Os bens constitutivos da garantia serão, sempre em nome do Banco, segurados diretamente por ele, ou, quando assim o entender, pela própria Credítada, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e sejam objeto de seguro, até final liquidação da dívida, contendo as apostilas as cláusulas que convierem ao Banco, autorizado este, plena e irrevogavelmente, a receber as indenizações das seguradoras nos casos de sinistro, e à aplicá-las na amortização ou pagamento da dívida respectiva, pondo à disposição da Credítada o remanescente que houver.

Os seguros previstos serão feitos no interesse do Creditor, ficando entendido que nenhuma responsabilidade a este assistirá quanto aos prejuízos porventura decorrentes de qualquer emissão ou irregularidade na cobertura dos aludidos riscos.

A Credítada se obriga a prestar por escrito, com fidelidade e clareza, à seguradora que fôr indicada pelo Banco, todas as informações necessárias à individualização e classificação do risco, objeto do seguro, e a que se acham expostos os bens dados em garantia, sem prejuízo da inspeção pré-

via dos referidos bens, por parte da aludida seguradora; a apresentar mensalmente ao Banco, o comprovante de quitação dos salários de seus empregados, referentes ao último período bem como a comprovar, mensalmente, a pontualidade dos recolhimentos das contribuições vigentes à previdência social; e, finalmente, a constituir em favor do Banco, a caução dos contratos que formar com seus associados, referentes às aquisições dos bens a cuja compra se destina o crédito ora aberto, em substituição às garantias constituídas às cláusulas 9ª e 10ª deste instrumento.

13. Poderá o Banco, até a liquidação do contrato, verificar, por pessoa de sua confiança e sempre que julgar conveniente, a aplicação do crédito e tudo mais que interessar a este contrato, examinando os livros e o arquivo da Credítada, e praticando os demais atos necessários.

14. Dentro do prazo do contrato, o Banco poderá autorizar à Credítada a dispõr de quaisquer quantidades do produto depositado desde que lhe seja entregue, previamente, a importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor em que são recebidos em penhor mercantil, ficando clara e expressamente entendido que as importâncias recolhidas se destinharão à amortização da prestação mais próxima e o remanescente que houver, das prestações seguintes. Essa quota de remição poderá, entretanto, ser elevada sempre que o Banco julgar conveniente.

15. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações da Credítada, assumidas não só neste instrumento como em outros que porventura tenha firmado ou venha a firmar com a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., ou pela ocorrência de algum dos casos de antecipação legal do vencimento, poderá este considerar concomitantemente vencidos os contratos existentes e exigir o total da dívida deles resultantes, independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial.

16. Vencido o contrato, poderá o Banco, em virtude de especial e irrevogável autorização que, neste ato, lhe confere a Credítada, vender, pública ou particularmente, os bens apenados e aplicar a importância apurada no pagamento da dívida, pondo à disposição da Credítada o saldo que se verificar.

17. O lugar do pagamento é a Agência do Banco nesta praça, atualmente à Rua Anfísio Lobão número 1.161; e o fôro o da Capital Federal, salvo, todavia, se o Banco optar pelo destino Comarca.

Presente a este ato o Sr. Alberto Gadelha Fontes, já qualificado, por ele é expressamente declarado que aceita os encargos de depositário dos bens oferecidos em penhor, com as obrigações aludidas no presente contrato e sob as penas da Lei.

*Pianca* — Presente a este ato o Banco Comercial e Agrícola do Piauí S. A., representado por seu diretor-Presidente, Sr. Ovílio Pereira do Lago e diretor-Gerente Sr. Bernardino Soares Viana, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de novembro de 1963, publicada no Diário Oficial de 10 de dezembro de 1963, por ele, assim representado, foi declarado que, na qualidade de fiador e principal pagador, com desistência dos favores do artigo 1.503 do Código Civil, solidariamente se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela afiançada neste instrumento, e também que, na qualidade de único pro-

prietário do imóvel descrito, concorda em que ali se mantenham os bens apenados, até final liquidação do financiamento.

Vai este assinado em 5 vias, com as testemunhas abaixo.

Pagou por verba especial Cr\$ .... 1.013.500,00 de selos federais e Cr\$ 380.000,00 de taxa pecuária.

Teresina (PI), 24 de abril de 1964.

— Banco do Brasil S.A. — Teresina (PI). — Gerente. — Subgerente. — Agro Indústria do Piauí S. A. — Agrinpisa. — Simplicio de Souza Mendes, Diretor-Presidente. — Haroldo Borges, Diretor-Secretário. — Alberto Gadelha Fontes. — Banco Comercial e Agrícola do Piauí S. A. — Ovílio Pereira do Lago, Dir. Presidente. — Bernardino Soares Viana. Diretor-Gerente.

Testemunhas:

#### ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DE CRÉDITO

Orçamento de aplicação de crédito de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), concedido pelo Banco do Brasil S.A. — Carteira de Crédito Agrícola e Industrial - Agência em Teresina (PI) à Agro Industrial do Piauí S.A. (Agrinpisa), conforme discriminação abaixo:

#### I — Reprodutores bovinos:

a) Aquisição de 700 (setecentos) reprodutores puros, machos e fêmeas, a Cr\$ 120.000,00 cada — Cr\$ ..... 84.000.000,00.

b) Aquisição de 10 (cem) reprodutores puros controlados, machos e fêmeas, a Cr\$ 130.000,00 cada — Cr\$ 13.000.000,00.

c) Aquisição de 10 (dez) reprodutores registrados, todos machos, a Cr\$ 300.000,00 cada — Cr\$ 3.000.000,00. Soma — Cr\$ 100.000.000,00.

#### II — Arame farpado:

Aquisição de 24.000 (vinte e quatro mil) bolas de arame farpado de 500 (quinhentos) metros, cada, por (duzentos milhares de cruzeiros) — Cr\$ 200.000.000,00.

#### CONDICÕES DE UTILIZAÇÃO

1º — A utilização do crédito será feita após a inscrição do penhor oferecido, dentro do prazo de 180 dias da data do contrato, se prazo maior não exceder o Banco, por escrito, em parcelas, e não concederá, em nenhuma hipótese, a 60% (sessenta por cento) do valor das garantias efetivamente constituídas, nem aos adiantamentos máximos proporcionáveis pela espécie de lastro oferecido, dependendo de prévia comprovação da devida aplicação de cada levantamento, e utilização da parcela seguinte.

2º — O pagamento das aquisições a que se refere o presente orçamento será, em virtude de irrevogável autorização ora dada pela Credítada, efetuado diretamente pelo Banco aos vendedores dos animais.

Teresina (PI), 24 de abril de 1964.

— Agro Indústria do Piauí S. A. (Agrinpisa). — Des. Simplicio de Souza Mendes, Diretor-Presidente. — Haroldo Borges, Diretor-Secretário.

Visto:

Banco do Brasil S.A. — Teresina (PI).

Gerente Subgerente

#### CONTRATO DE COMODATO

Escritura de entrega de imóvel para uso determinado e a título gratuito, entre partes, como Comodante Agro Indústria do Piauí S.A. e, como Comodatário Alberto Gadelha Fontes.

Agro Indústria do Piauí S.A. (Agrinpisa), com sede em Teresina (PI) na qualidade de Comodante e adiante assim simplesmente chamado e, como Comodatário, Alberto Gadelha Fontes, brasileiro, casado, comerciante,

domiciliado em Teresina (PI), têm justo e accordado:

I — O Comodante entregar é o Comodatário receber, como peça presente e melhor forma de direto, efetivamente, o primeiro entrega, e o segundo recebe, em comodato, o armazém sito à Rua Barroso, 329-N, para o fim de no mesmo serem abrigados todos os bens que, nos términos do contrato celebrado entre o Comodante e o Banco do Brasil S.A., por escritura particular de 2 de março de 1964, forem a este apenado por aquele e confiado à guarda e conservação do Comodatário, na qualidade de fiel depositário nomeado pelos mencionados contratantes.

II — O armazém ora entregue em comodato está encravado em um terreno foreiro municipal, medindo 12,50 metros de frente por fundos correspondentes, limitando-se pela frente com a rua Barroso; pelos fundos com o prédio onde funciona a loja "A Pernambucana"; pelo lado direito com o imóvel de João Crisóstomo e Silva e pelo lado esquerdo com imóvel de Benedito Pestana, registrado sob nº 12.211, folhas 224-225, livro 3-D, no Registro de Imóveis competente, em nome do Banco Comercial e Agrícola do Piauí S.A., recº em locação verbal.

III — O presente contrato éencionado pelo prazo de 5 (cinco) anos a vencer-se, portanto, em 2 de março de 1969, mas considerar-se-á prorrogado pelo tempo que se tornar necessário, se, findo tal prazo, ainda tiver o Comodatário de guardar ou receber mercadorias apenadas pelo Comandante ao aludido Banco.

IV — Como têdas as despesas de correntes do penhor dos bens confiados ao Comodatário correm exclusivamente por conta do Comodante, fica expressamente assentado que o Comodatário nenhuma responsabilidade terá pelos dispêndios que se tornarem precisos ou aconselháveis para a boa conservação do armazém ora entregue, dispêndios esses que permanecerão a cargo do Comodante, que ora se obriga a tomar as providências que vierem a ser reclamadas pelo Comodatário para a pronta execução dos reparos ou obras de que, porventura, necessitar o imóvel, ou forem exigidos para a perfeita armazenagem dos bens.

Vai o presente, em 3 vias, assinado com as testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 24 de abril de 1964. — Agro Indústria do Piauí S. A. — Agrinpisa. — Simplicio de Souza Mendes, Presidente. — Haroldo Borges, Secretário. — Alberto Gadelha Fontes, Dep.

Visto — Banco Com. Agrícola do Piauí S.A.

Testemunhas:

#### ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CONTRATOS POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Creditor — Banco do Brasil S.A. com sede na Capital Federal, representado pelos Administradores de sua Agência nesta praça, abaixo assinados.

Credítada — Agro Indústria do Piauí S.A. (Agrinpisa), sociedade anônima com sede em Teresina (PI), neste ato representada por seus diretores Srs. Des. Simplicio de Souza Mendes e Haroldo Borges, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor-Secretário.

I — Objeto do presente instrumento — Retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o contrato de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), firmado entre as partes aos 24 de abril de 1964, ao prazo de 5 (cinco) anos, vencimento em 24 de

abril de 1969, mediante juros compensatórios à taxa de 7% ao ano, elevável de 1% em caso de mora, comissão de fiscalização de 2%, garantido por penhor rural e mercantil inscrito sob nº 4.052, fls. 161-62, do Livro 4-B, do Registro de Imóveis de Teresina (PI) e por fiança inscrita sob nº 13.569, do Livro B-21, do Registro de Títulos de Documentos de Teresina (PI).

**II — Modificação do Orçamento** — Atendendo às suas conveniências, têm os contratantes justo e acordado retificar o orçamento anexo ao contrato em referência, o qual, para todos os fins de direito se considerará substituído pelo que juntam ao presente, devidamente assinado pela Credita da e rubricado pelo Banco.

**III — Elevação do Crédito Aberto** — Atendendo a que a Credita da utilizou, durante o prazo para esse fim fixado nos termos do orçamento contratuais, apenas Cr\$ 164.620.502 do crédito aberto pelo contrato de características acima mencionadas, fica esse mesmo crédito limitado à dita importância, elevado a Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) para utilização imediatamente, após os atos de registro respectivos, destinando-se o aumento de Cr\$ 25.379.498 aos, aliás, ora ajustado aos mesmos fins previstos no novo orçamento referido na cláusula anterior.

#### ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

Orçamento de aplicação do crédito de Cr\$ 200.900.000 (duzentos milhões de cruzeiros) concedido pelo Banco do Brasil S. A. — Carteira de Crédito Agrícola e Industrial — à Agro Indústria do Piauí S. A. (Agrinpisa), conforme discriminação abaixo:

##### I — Aquisição de reprodutores Bovinos

3 reprodutores machos, registrados, das raças Gir e Nelore, ac preço de Cr\$ 400.000 cada .....	3.200.000
27 reprodutores machos e fêmeas, controlados, das raças Gir e Nelore, a Cr\$ 135.000 cada .....	3.618.000
123 reprodutores machos e fêmeas, das raças Gir, Nelore, Guserá e Indubrasil, a Cr\$ 114.000 .....	22.230.000
13 reprodutores machos, das raças Gir e Nelore a Cr\$ 120.000 cada .....	1.560.000
53 reprodutoras (novilhas) das raças Gir e Nelore a Cr\$ 100.000 cada .....	5.300.000
5 reprodutores machos, registrados, da raça Nelore, a Cr\$ 450.000 .....	2.250.000
5 vacas registradas, da raça Nelore, a Cr\$ 350.000 .....	1.750.000
20 reprodutores da raça Nelore, a Cr\$ 160.000 cada .....	14.400.000
87 novilhas da raça Nelore, a Cr\$ 140.000 cada .....	12.180.000
3 vacas da raça Nelore, com crias, a Cr\$ 170.000 .....	510.000
6 reprodutores machos, especiais da raça Gir, sendo 3 registrados e 3 controlados, sem idade para registro, a Cr\$ 460.000 .....	2.760.000
5 vacas registradas da raça Gir com crias, a Cr\$ 350.000 cada .....	1.750.000
21 reprodutores machos, da raça Gir, a Cr\$ 160.000 .....	14.560.000
95 novilhas da raça Gir, a Cr\$ 140.000 .....	13.300.000
6 vacas da raça Gir, com crias a Cr\$ 170.000 .....	850.000
9 reprodutores machos da raça Indubrasil, a Cr\$ 160.000 cada .....	1.440.000
12 novilhas da raça Indubrasil, a Cr\$ 140.000 .....	1.680.000
10 reprodutores machos da raça Guserá, a Cr\$ 180.000 .....	1.800.000
16 novilhas da raça Guserá, a Cr\$ 140.000 .....	2.100.000
734 animais no total de .....	107.233.000

##### II — Aquisição de arame farpado

13.500 rolos de arame farpado, de 20 quilos cada, ao preço de Cr\$ 5.760, na praça do Rio de Janeiro .....	77.760.000
Frete do arame, da cidade do Rio de Janeiro a Teresina, inclusive impostos .....	25.934.337
Total .....	210.932.337

(Duzentos e dez milhões, novecentos e trinta e dois mil, e trezentos e trinta e sete cruzeiros).

**Condições de utilização** — A utilização do crédito será feita após a inscrição da garantia oferecida, dentro de 15 dias desta data, se prazo maior não conceder o Banco, por escrito, e não excederá, em nenhuma hipótese, a 40% do valor das garantias efetivamente constituídas, nem aos adiantamentos máximos proporcionáveis pela espécie de lastro oferecido.

Tendo em vista que o total orçado ultrapassa o valor do crédito aberto, a Credita da se obriga a custear com recursos próprios a diferença de Cr\$ 10.932.337, bem como qualquer outro excesso que porventura se verifique na execução do plano orçado.

**IV — Forma de Pagamento do Principal.** Tendo em vista que a elevação ora concedida, adicionada ao valor do crédito já utilizado, perfeita a importância do crédito primitivamente aberto, permanece inalterada a forma de pagamento do principal, constante da cláusula 6º do contrato aditado.

**V — Garantia da elevação** — A elevação tem seu pagamento assegurado pelos mesmos bens que atualmente servem de garantia ao contrato aditado, inclusive a fiança constituida no final do referido instrumento.

**VI — Ratificação** — O contrato de 24 de abril de 1964 fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas ou condições não expressamente alterados neste documento, que aquela se integram, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Teresina (PI), 6 de abril de 1965.  
Banco do Brasil S. A. — Teresina (PI). — Gerente .....  
Subgerente e: ..... Agro-Indústria do Piauí S.A. (Agrinpisa). Des. Simplicio S. Mendes, Diretor-Presidente. — Haroldo Borges, Diretor-Secretário.

Testemunhas: (não constam).

Isento de selos, conforme letra a, do inciso 1º, do art. 11, do Decreto nº 55.827, de 11.3.65.

O pagamento das aquisições a que se refere o presente orçamento será, em virtude de irrevogável autorização ora dada pela Credita da, efetuado diretamente pelo Banco aos vendedores dos animais.

Teresina (PI), 16 de abril de 1965. — Agro Indústria do Piauí S. A. (Agrinpisa) — Des. Simplicio S. Mendes, Diretor-Presidente. — Haroldo Borges, Diretor-Secretário.

Visto: — Banco do Brasil S. A. — Teresina (PI).

#### DOCUMENTO N.º 10

Luiz Paiva e Silva, Tablão Público do 1º Ofício, Oficial do Registro de Imóveis, de Títulos, Documentos e outros papéis e de Protestos de Letras e outros Títulos, desta Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc..

#### CERTIDÃO

Certifico que, revendo em meu Cartório o Livro 4-B, de Registro Diversos, às folhas 163-164, sob o número de ordem 4.071, consta o registro que me foi pedido por certidão e cujo teor é o seguinte: Número de ordem — 4.071. Data — 8.5.1964. Circunscrição — N. S. Denominação ou rua e nº Rua Barroso. Características e Confrontações ou objetos do penhor — Em penhor rural, todos os bens que a Credita da adquiriu, mediante contratos outorgados ao Creditor, e em penhor mercantil o Arame farpado que a Credita adquiriu, o qual será depositado em armazém, à rua Barroso n.º 329-N, encravado em um terreno foreiro municipal de 12,50 metros de frente por fundos correspondentes, prédio onde funcionou o Banco Comercial e Agrícola Piauí S. A. com cinco portas de frente, e que atualmente se encontra fechado, limitando-se pela frente com a rua Barroso pelos fundos com o prédio onde funciona a Loja "A Pernambucana" pelo lado direito com o imóvel de propriedade de João Crisóstomo e Silva e pelo lado esquerdo com o imóvel de Benedito Pestana Reg. no Livro 3-O fls. 224-25, sob nº 12.211. Tendo como Interventiente Depositário o Sr. Alberto Gadelha Fontes. Nome, domicílio e profissão do Creditor — O Banco do Brasil S. A., sociedade Anônima com sede na Capital Federal, Agência nesta praça. Nome, domicílio e profissão do devedor — A Agro Indústria do Piauí S. A. (Agrinpisa) sociedade anônima com sede em Teresina. Título — Penhor. Forma título data e serventuário — Contrato de Abertura de Crédito sob garantia pignoratícia, datado de 24 de abril de 1964. Valor da Coisa ou Dívida Prazo, Juros e Penas — Cr\$ 200.000.000. Juros 7% ao ano. Comissão de fiscalização 2% anual. Prazo 5 anos. Venc. em 24.4.1969. Teresina, 8 de maio de 1964. — Lutz Paiva e Silva, Oficial. Certifco mais que na coluna de averbações consta o seguinte: Fica fazendo parte integrante da Inscrição nº 4.071, o Contrato de Aditivo de retificação e ratificação, a contratos por Instrumento Particular, firmado entre o Banco do Brasil S. A. e Agro-Indústria do Piauí S. A. (Agrinpisa) datado de 6.4.65. Era o que se continha em referidas folhas do mencionado livro que bem e fielmente para aqui mandei dactilografadar. Eu, ..... , escrevente, a dactilografei. Eu, ..... , Oficial, subscrevo, dato e assino e ao próprio livro em meu poder me reporto e dou fé.

Teresina, ..... de abril de 1966. ..... Oficial.

#### DOCUMENTO N.º 11

Antônio Rufino de Sousa, Oficial Titular do Registro de Imóveis da cidade de Campo Maior, Comarca do mesmo nome, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc.

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo e buscando em meu cartório os livros de registros de imóveis, nêle existente,

em de número 3-H e 3-I, às folhas 251-252, 252-253, 251-252, 252-253, ..., 253-254, 264-265, 272-273, 274-275, ..., 276-277, 277-278, 282-283, 285-286, ..., 288-290, 0-1 e 5-6, sob os números 9.873, 9.876, 9.879, 9.920, 9.930, 9.931, 9.932, 9.933, 9.934, 9.935, 9.940, 9.941, 9.942, 9.945, 9.991, 9.992, 9.993, 10.001, 10.002, 10.003, 10.017, 10.020, 10.022, 10.053, 10.054, 10.055, 10.071, 10.072, 10.126, 10.127, 10.131 e 10.156,

consta o registro de trinta e três (33) glebas de terras, sendo: trinta (30) de cinqüenta (50) hectares, duas (2) de 41 hectares e uma (1) de 144 hectares, situadas no lugar Extremas, na data São Francisco, deste município de Campo Maior, vendidas por Antônio Rufino de Sousa e sua mulher, dona Antônia Lima de Sousa, a Aveino Pereira da Oliveira, Martinho Pereira da Silva, Antônio Matias de Sousa, Francisco Vieira da Silva, Francisco Tavares de Sousa, Luiz Rufino de Sousa, Francisco Pereira da Silva, Mancel Bezerra da Cruz, João Gonzaga de Carvalho, Abdias de Sousa Passos, Júlio Tavares de Sousa, João de Sousa Passos, Ricardo Tavares de Sousa, Pedro Tavares Sobrinho, Roque Carlinho de Carvalho, Raimundo Pereira da Silva, Isidório Rocha Gonçalves, Raimundo Angelo de Medeiros, Antônio Francisco Sobrinho, Francisco José de Carvalho, Manoel João de Carvalho, Eupides de Sousa Passos, João José da Luz, Raimundo Tavares de Sousa, Manoel Francisco Sobrinho, Raimundo Pereira do Nascimento, Francisco Pereira da Oliveira, Joaquim Dora de Oliveira, Raimundo de Sousa Lima, Alfredo Batista de Carvalho, Antônio Vieira Passos e Manoel José de Carvalho, os quais, depois, conseguiram o Financiamento das mesmas, pelo Banco do Brasil S. A. — Agência dessa cidade. A presente certidão vai assinada no impedimento ocasional do titular efetivo, pelo Tabellão e Oficial do Registro Civil Substituto, do Cartório do 2º Ofício, desta comarca, cidadão Domingos Bibiano de Sousa. Nada há a ressalvar.

O referido é verdade; dou fé.

Campo Maior, 28 de abril de 1966.

— Domingos Bibiano de Sousa. Oficial do Registro Substituto.

#### DOCUMENTO N.º 12

Antônio Rufino de Sousa, Oficial do Registro de Imóveis e demais anexos da cidade de Campo Maior, comarca do mesmo nome, Estado do Piauí, etc.

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo e buscando em meu cartório os livros de registros de imóveis, nêle existente, em os de número 3-H e 3-I, às folhas 272-273, 273-274, 274-275, 275-276, ..., 278-279, 282-283, 284-285, 285-286, ..., 73-74 e 75-76, sob os números 9.994, 9.995, 9.999, 10.000, 10.004, 10.005, 10.012, 10.026, 10.027, 10.028, 10.029, 10.036, 10.031, 10.033, 10.034, 10.035, 10.036, 10.045, 10.046, 10.047, 10.048, 10.049, 10.050, 10.051, 10.052, 10.064, 10.065, 10.066, 10.067, 10.068, 10.069, 10.524, 10.525, 10.533, 10.534, 10.535, 10.536, 10.537, 10.538 e 10.539, consta o registro de quarenta (40) glebas de terras, sendo: vinte e oito (28) lotes de cinqüenta (50) hectares, um (1) lote de 75 hectares, 1 (um) lote de 55 hectares, 1 (um) lote de 64 hectares, 2 (dois) lotes de 58 hectares, 1 lote de 82 hectares, 1 (um) lote de 54 hectares, 1 (um) lote de 57 hectares, 1 (um) lote de 51 hectares, 1 (um) lote de 52 hectares e um lote de 88 hectares, situados na gleba denominada São Francisco, na data São Francisco, deste município, de Campo Maior, vendidas por Emiliano José de

Andrade e sua mulher, dona Joaquina de Melo Andrade a Aprigio Felix, Francisco Pereira Soorinno, Emidio Visquieira da Silva, Jose Lino de Souza, João Ferreira do Nascimento, Gonçalo Pereira da Mata, Francisco Tavares de Sousa, Angelo Simiao Neto, Antonio Francisco de Carvalho, Raimundo Jerônimo de Carvalho, Francisco Jose de Sousa, Antonio Soares de Brito, Daniel Jose da Rocha, Francisco das Chagas Muniz, Vicente Félix de Deus, Raimundo Alves Fernandes, Afonso Holanda da Silva, Francisco Tavares de Sousa, Waldemar Cavalcante, João Berra, digo, Besereto da Silva, Antônio Monteiro, Manoel Monteiro Neto, Joaquim Jerônimo de Carvalho, Joao de Sousa Lima, Januário Luiz Gonzaga de Carvalho, Expedito Dorotéa da Silva, Pedro Pereira de Sousa, Raimundo Carlos de Andrade, Francisco Gomes da Silva, Gonçalo Monteiro, Raimundo Rodrigues de Sousa, Waldemar Ribeiro de Carvalho, Francisco Lopes Neto, João de Melo Paz, Antônio Francisco do Nascimento, Mariano Francisco do Nascimento, Francisco de Melo Paz, Florêncio Lopes da Costa, Jose Damiao Ribeiro e Francisco Laurindo Ribeiro, as quais, depois, os outorgados compradores conseguiram o financiamento das mesmas, pelo Banco do Brasil S. A. — Agência desta cidade. Nada há a ressalvar.

O referido é verdade; dou fé.

Campo Maior, 26 de abril de 1966.  
— Antônio Rufino de Sousa, Oficial do Registro.

Antônio Rufino de Sousa, Oficial do Registro de Imóveis e demais anexos da cidade de Campo Maior, comarca do mesmo nome, Estado do Piauí, etc.

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo e buscando em meu cartório, os livros de registros de imóveis, nela existentes, em o de número 3-I, às folhas 63-64, 64-65, 62-63, sob os números 10.464, 10.465, 10.466, 10.467, 10.468, 106.9, 10.470, 10.471, 10.472, 10.473, 10.474, 10.475, 10.476, 10.477, 10.478, e 10.479, consta o registro de desezesseis (16) glebas de terras de cinquenta ('50) hectares cada uma, situados no lugar São Francisco, data São Francisco, deste município de Camp Maior, vendidas por Manoel Evaristo de Paiva e sua mulher, dona Francisca de Araújo Paiva, a Francisco de Abreu Lopes, Pedro Rodrigues da Silva, Antônio Ribeiro Paz, Antônio Irmão Filho de Almeida, Lávara Pereira de Sousa, Antônio Rodrigues da Silva, Inácio Rodrigues da Silva, Manoel Florindo de Carvalho, José Pereira de Sousa, Inácio Cruz, Antônio Teixeira de Carvalho, Antônio Pereira da Silva, Juvenal Rodrigues de Sousa, Francisco Portela de Oliveira, Antônio Faustino de Oliveira e Manoel Faustino de Oliveira, os quais, depois, conseguiram o financiamento das mesmas, pelo Banco do Brasil S. A. — Agência desta cidade. Nada há a ressalvar.

O referido é verdade; dou fé.

Campo Maior, 26 de abril de 1966  
— Antônio Rufino de Sousa, Oficial do Registro.

DOC. N° 14

Antônio Rufino de Sousa Oficial do Registro de Imóveis e demais anexos da cidade de Campo Maior Comarca do mesmo nome, Estado do Piauí, etc.

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo e buscando em meu cartório, os livros de registros de imóveis nela existentes, em 3-H e 3-I, sob os números 9.852 — 9.855 — 9.856 — 9.857 — 9.858 — 9.859 — 9.877 — 9.878 — 9.878 — 9.883 — 9.884 — 9.885 — 9.895 — 9.926 — 9.937 — 9.938 — 9.947 — 9.948 — 9.949 — 9.962 — 9.963 — 9.964 — 9.965 — 9.966 — 9.974 — 9.975 — 9.976 — 10.006 — 10.007 — 10.008 — 10.013 — 10.364 — 10.365 e 10.366, às folhas 267-268 — 268-269

— 269-270 — 274-275 — 275-276 e .... 43-44, consta o registro de trinta e quatro (34) glebas de elas sendo: vinte e nove (29) lotes de cinquenta (50) hectares, um (1) lote de 77 hectares, 1 ('um) lote de 42 hectares e 1 ('um) lote de 81 hectares, situados nos lugares Carnaubás, Pirunga, Santo Expedito, Baixada da Ipuera, Buraco Porco, Cantinho, Ipuera de Baixo, na data sapucáia e 1a da Mata, e Bem Futuro na data 1a de L'Agua, este município de Campo Maior, vendidas por Sigefredo Pachecô e sua mulher, dona Aizira Torres Sampaio Pachecô, a Pedro Carlos de Oliveira, Acácias Ribeirão de Sousa, Dionísio Ribeiro de Carvalho, Francisco Ribeiro de Oliveira, Joaquim Ribeiro Neto, Abraão Ribeiro de Sousa, Raimundo Ribeiro de Carvalho, Raímundo Nozai de Sousa, Antônio da Silva Jovem, Milton Ribeiro de Carvalho, João Damasceno Silva, Manoel Cunha Belo da Silva, Manoel de Sousa Lima, Abdias Ribeiro de Sousa, Adelias da Silva Jovem, Lourenço Vieira de Macedo, Mancel Antônio de Sousa, Francisco da Mata Oliveira, Gonçalo Pereira da Cunha, Francisco Bernardino de Sousa, Francisco Marques de Sampaio, Antônio Marques de Sampaio, Raimundo Carneiro Soorinno, ui Gonzaga de Oliveira, Raimundo Luiz Gomes, João Farias dos Santos, Pedro Ferreira Lima, Silvino Gomes de Oliveira, Luiz Soetano de Sousa, Jose Domingos de Oliveira Florindo Ribeiro de Carvalho, Antônio Ferreira Barbosa, Mancel Ferreira Barbosa e José Fonseca Soorinno, os quais, depois, conseguiram o financiamento das mesmas, pelo Banco do Brasil S. A. — Agência desta cidade. Nada há a ressalvar.

O referido é verdade; dou fé.

Campo Maior, 26 de outubro de 1966.  
— Antônio Rufino de Sousa, Oficial do Registro.

DOC. N° 15

Antonio Rufino de Sousa Tabelião Púlico do Primeiro Ofício da Cidade e Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, etc.

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo e buscando em meu cartório os livros de notar, nela existentes, em o de número 96, as folhas 96 verso a 46 verso, consta a escritura do seguinte: Escritura Pública de compra e venda com hipoteca, como anexo, se declara: — Sabiam quanto se valem que, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Campo Maior, neste cartório perante mim tabelião e por me haver sido esta distribuída, compre eceram partes entre si justas e contratadas, d' um lado como primeiro contratante, neste instrumento denominado outorgante vendedor o senhor Sigefredo Pachecô brasilero casado, médico, criador e agricultor domiciliado em Campo Maior e sua mulher, dona Aizira Torres Sampaio Pachecô, de outro lado como segundo contratante, também chamado Outorgado Comprador, o senhor Pedro Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado em o Povoado Conceição, deste município e sua mulher, dona Raimunda Ferreira Gomes, brasileira, casada, de parentes domésticos e o Banco do Brasil S. A. Sociedade Anônima com sede em Brasília (DF), neste instrumento denominado Banco ou creditador, representado pelo gerente e pelo subgerente de sua agência nesta praça Srs. James Torres de Sampaio e José Cordeiro de Melo, respectivamente, os presentes pessoas conhecidas como as próprias por mim Tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé, bem como de me haver sido distribuída esta escritura pelo bilhete que fica arquivado

em cartório. E, perante as testemunhas, por elas foi uniforme e sucessivamente dito o seguinte: — a) que o Outorgante vendedor e seu e legítimo possuidor do imóvel denominado Ranchinho do Melo, também conhecido por, lote nº situado na data Sapucáia, município de Campo Maior, Estado do Piauí, como abaixo se descreve: Área e confrontações: — 53 hectares. Terras de João da Mata Oliveira Norie: terras de Sigefredo Pachecô, Sul, Leste e Oeste. Benfeitorias: Nenhuma. Titulo de domínio: Folha de pagamento da área de demarcação e divisão das terras na data Sapucáia, certidão, transcrita sob nº 5.870, fls. 62-63, do livro 3-I do cartório do registro de Imóveis de Campo Maior (PI); b) que o Outorgante vendedor possuindo dito imóvel livre e desembargado de quaisquer ônus judiciais extrajudiciais e fiscais, ajustaram vende-lo na totalidade de sua área inclusive todas as benfeitorias e demais acessórios indicados a Outorgado comprador, pelo preço justo de Cr\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros). II) Utilização e aplicação do crédito aberto — serão feitas por meio de cheques, saques, recibos ou ordens e única e exclusivamente de acordo com o estipulado no item II da cláusula "B" desta escritura e de orçamento elaborado e assinado pelo credidado em três vias, todas encravadas pelo Banco e poi mim, tabelião, uma das quais fica em cartório arquivada como parte integrante da presente escritura, outra com o primeiro e outra com o segundo contratante ou de orçamento que em substituição ao Banco admitir, obrigando-se o credidado a fazer dentro de trinta dias de cada levantamento, a aprovada plena da respectiva aplicação, facultado ao Banco diminuir o crédito em importância correspondente a redução das verbas orçadas ou não aplicadas na forma previsiva. III) Prazo de pagamento do principal: 20 (vinte) anos, a terminar em 16.11.81, em 2º (vinte) prestações iguais e sucessivas de Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros), vencíveis a primeira em 16.11.62 e as demais em igual dia e mês 13 anos subsequentes. IV) Taxa de juros — credidado também, sobre as despesas que o Banco fizer, ate o respectivo reembolso, os juros serão devidos à taxa anual de 8% (oitavo por cento), taxa essa elevável de mais 1/2% (meio por cento) ao ano à falta de pagamento de qualquer prestação de principal ou acessórios, independente do aviso ou interpretação e sem prejuizo da exigibilidade da dívida, nos termos da cláusula VIII. V) Comissão de fiscalização — 1/4 (um quarto por cento) exigíveis, também nos períodos anuais e subsequentes ao prazo de um ano desta data, respondendo ainda o credidado pelo pagamento de quaisquer despesas que se verifiquem em comitivistas frustradas por culpa sua ou efetuadas em consequência de procedimento seu que, a critério do Banco, possa afastar as cláusulas contratuais. VI) — Garantia Oferecida — Em primeira e especial hipoteca neste ato constituida pelo credidado o imóvel já descrito e caracterizado na cláusula "a" desta escritura. Na hipoteca constituída se compreenderão as construções respectivas terrenos maquinismos, instalações, benfeitorias e demais acessórios. Ditos bens como e credidado ora declararão estarem livres de ônus ou responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, e se acham em sua posse mansa e pacífica. Além dos bens acima mencionados compreender-se-ão, também, na hipoteca constituída as máquinas, aparelhos, fornos, instalações e construções que forem adquiridas ou executadas em virtude do crédito aberto e as benfeitorias a elas acrescidas na vigência do contrato, as quais virá a vez realizadas, não poderão ser extiradas, alteradas ou destruídas sem o consentimento do Banco, por escrito, ficando facultado a este exir que o credidado faça averbar convenientemente a margem da inscrição principal. Para todos os fins de direito proprietade hipotecada, com todas as benfeitorias, inclusive aquelas a que se destina a operação, ficam availables relas importâncias atribuídas a cada unidade ou conjunto, no total de Cr\$ 150.000 a saber: — valor do imóvel Cr\$ .... 120.000; b) valor das benfeitorias a serem realizadas com o crédito aberto representadas por um ruas tipo cimbão Cr\$ 30.000. VII) Vencimento especial — A falta de cumprimento de qualquer das obrigações do credidado, assumidas não só por este instrumento como por outros que tenha

regularidade na cobertura dos riscos aludidos. V) O Banco poderá pela forma que julgar conveniente exercer ampla fiscalização da aplicação do crédito aberto e das correlativas atividades do creditado. Condições gerais: I) Valor do crédito aberto — Cr\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros). II) Utilização e aplicação do crédito aberto — serão feitas por meio de cheques, saques, recibos ou ordens e única e exclusivamente de acordo com o estipulado no item II da cláusula "B" desta escritura e de orçamento elaborado e assinado pelo credidado em três vias, todas encravadas pelo Banco e poi mim, tabelião, uma das quais fica em cartório arquivada como parte integrante da presente escritura, outra com o primeiro e outra com o segundo contratante ou de orçamento que em substituição ao Banco admitir, obrigando-se o credidado a fazer dentro de trinta dias de cada levantamento, a aprovada plena da respectiva aplicação, facultado ao Banco diminuir o crédito em importância correspondente a redução das verbas orçadas ou não aplicadas na forma previsiva. III) Prazo de pagamento do principal: 20 (vinte) anos, a terminar em 16.11.81, em 2º (vinte) prestações iguais e sucessivas de Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros), vencíveis a primeira em 16.11.62 e as demais em igual dia e mês 13 anos subsequentes. IV) Taxa de juros — credidado também, sobre as despesas que se verifiquem em comitivistas frustradas por culpa sua ou efetuadas em consequência de procedimento seu que, a critério do Banco, possa afastar as cláusulas contratuais. VI) — Garantia Oferecida — Em primeira e especial hipoteca neste ato constituida pelo credidado o imóvel já descrito e caracterizado na cláusula "a" desta escritura. Na hipoteca constituída se compreenderão as construções respectivas terrenos maquinismos, instalações, benfeitorias e demais acessórios. Ditos bens como e credidado ora declararão estarem livres de ônus ou responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, e se acham em sua posse mansa e pacífica. Além dos bens acima mencionados compreender-se-ão, também, na hipoteca constituída as máquinas, aparelhos, fornos, instalações e construções que forem adquiridas ou executadas em virtude do crédito aberto e as benfeitorias a elas acrescidas na vigência do contrato, as quais virá a vez realizadas, não poderão ser extiradas, alteradas ou destruídas sem o consentimento do Banco, por escrito, ficando facultado a este exir que o credidado faça averbar convenientemente a margem da inscrição principal. Para todos os fins de direito proprietade hipotecada, com todas as benfeitorias, inclusive aquelas a que se destina a operação, ficam availables relas importâncias atribuídas a cada unidade ou conjunto, no total de Cr\$ 150.000 a saber: — valor do imóvel Cr\$ .... 120.000; b) valor das benfeitorias a serem realizadas com o crédito aberto representadas por um ruas tipo cimbão Cr\$ 30.000. VII) Vencimento especial — A falta de cumprimento de qualquer das obrigações do credidado, assumidas não só por este instrumento como por outros que tenha

firmado ou venha a firmar com o Banco do Brasil S. A., Cartaria de Colonização, isoladamente ou em conjunto, ou com a participação legal do vencimento, poderá o Banco considerar concomitantemente vencidos os contratos e exigir todo o saldo devido deles resultante, que será sempre líquido e certo, independentemente de aviso extra judicial, interpelação judicial ou prévia verificação da conta.

O referido é verdade; dou fé.

Campo Maior, 15 de abril de 1966.  
— Antônio Ruyino de Souza Oficial.

#### DOC. Nº 16

Antônio Ruíno de Souza Oficial dos Registros de Imóveis e demais anexos da Cidade de Campo Maior, Comarca do mesmo nome, Estado do Piauí, etc.

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada que revende e buscando em seu cartório os livros de registros de imóveis nôle existente em o de número 32, as folhas 127 128

### SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

#### ATOS DO SR. PRIMEIRO SECRETÁRIO

##### PORTEIRA Nº 10, DE 1966

O Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições, resolve designar, nos termos do artigo 223, § 1º da Resolução nº 6, de 1960, os Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, Aloisio Barbosa de Souza, Luiz Fernando de Sa Mendes Vianna e Roberto Velloso para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar faltas ao serviço de Mário Jager, Auxiliar de Limpeza.

Secretaria do Senado Federal, em 11 de maio de 1966. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

Republique-se por haver saído com incorreções.

##### PORTEIRA Nº 7, DE 1966

O Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições resolve designar nos termos do artigo 223, § 1º da Resolução nº 6, de 1960, os Redatores da Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, Aloisio Barbosa de Souza, Luiz Fernando de Sa Mendes Vianna e Roberto Velloso para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as faltas dadas ao serviço pelo servidor Paulo Ferreira Leite, Auxiliar de Limpeza.

Secretaria do Senado Federal, em 11 de maio de 1966. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

Republique-se por haver saído com incorreções.

##### PORTEIRA Nº 8, DE 1966

O Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições, resolve designar nos termos do art. 223, § 1º da Resolução

nº 6 de 1960, os Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, Aloisio Barbosa de Souza, Luiz Fernando de Sa Mendes Vianna e Roberto Velloso para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar faltas ao serviço de Mário Jager, Auxiliar de Limpeza.

Secretaria do Senado Federal, em 11 de maio de 1966. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

##### PORTEIRA Nº 5, DE 1966

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 223, § 1º da Resolução nº 6, de 1960, resolve designar Roberto Velloso, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, para substituir Gilberto Fernandes Alves, Oficial Legislativo, PL-8, na Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria nº 41-65. Republique-se por haver saído com incorreções.

Secretaria do Senado Federal em 9 de maio de 1966. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

##### PORTEIRA Nº 6, DE 1966

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 223, § 1º da Resolução 6-60, resolve designar os Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, Aloisio Barbosa de Souza, Roberto Velloso e Luiz Fernando de Sa Mendes Vianna, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito Administrativo para apurar a responsabilidade de João Ferreira da Silva no desvio de material na Garage. Republique-se por haver saído com incorreções.

Secretaria do Senado Federal, em 14 de março de 1966. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

### ATAS DAS COMISSÕES

**Comissão Mista para o estudo do Projeto de Lei nº 6, de 1966 (C.N.)** que "Institui o Quadro do Pessoal do Conselho Nacional de Telecomunicações — (Contel) — e dá outras providências"

Vargas, Arlindo de Carvalho, Baeta Neves e Dias Menezes, reúne-se para sua sessão de instalação, a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 6, de 1966 (C.N.) — «Institui o Quadro do Pessoal do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL) e dá outras providências».

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Dalton Costa, Eduardo Catão e Silvestre Péricles e os Senhores Deputados Wanderley Dantas, Arnaldo Nogueira, Lacoste Vitale, Roberto Saturnino e Josaphat Borges.

De acordo com o artigo Trinta e Dois do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Pessoa de Queiroz, que declara instalados os trabalhos.

A seguir, o Senhor Presidente anuncia que, a fim de cumprir dispositivos

#### DOC. Nº 17

Antônio Rufino de Souza, Oficial do Registro de Imóveis, Escrivão do Civil e demais anexos da Cidade de Campo Maior, Comarca do mesmo nome, Estado do Piauí etc.

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada que, do meu Car-

regimento, irá proceder, por escrutínio secreto, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, designando para eleitores os Senhores Deputados Baeta Neves e Nicolau Tuma.

Distribuídas as cédulas uninominais e, votadas na urna apropriada, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:  
Senhor José Guiomard — 12 votos  
Deputado Roberto Saturnino — 1 voto

Para Vice-Presidente:  
Senador José Ermírio — 12 votos  
Senador Domicio Gondim — 1 voto.  
O Senhor Senador Pessoa de Queiroz declarou os Presidente Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Senadores José Guiomard e José Ermírio.

Assumindo a presidência da Comissão o Senhor Senador José Guiomard, Presidente, formula agr. decretos aos Seus componentes da Comissão pela sua eleição, e em seguida, de conformidade com os demais membros da Comissão, designa o Senhor Deputado Dias Menezes para funcionar como Relator da Mensagem nº 204, de 1966, do Senhor Presidente da República que deu origem ao Projeto nº 6, de 1966.

A seguir, o Senhor Presidente passa para o Calendário estabelecido bem como as Normas Disciplinadoras dos trabalhos da Comissão que, submetidos à discussão e votação, são aprovados unanimemente.

De conformidade com o artigo trinta e dois, do Regimento Comum, o Senhor Presidente acolhe a indicação da Diretoria das Comissões e designa para o exercício das funções de Secretário da Comissão o Auxiliar Legislativo PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Cláudio Carlos Rodrigues Costa.

Para encerrar, o Senhor Presidente convoca uma reunião para o dia vinte e quatro de maio, quando, será apreciado o Parecer do Senhor Relator.

Não mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos da reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Auxiliar Legislativo PL-10, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pelos membros presentes à reunião. — José Guiomard — Atilio Fontana — Antônio Carlos — Domicio Gondim — Eugênio Barros — Lages Queiroz — José Ermírio — Flávio Marcilio — Nicolau Tuma — Lenoir Varela — Arlindo de Carvalho — Baeta Neves — Dias Menezes.

#### SAO AS SIGINTES AS NORMAS DISPLINADORAS DOS TRABALHOS DA COMISSAO:

Art. 1º. Instalada a Comissão e eleitos o Presidente e Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único. A designação do Relator será de livre iniciativa do Presidente eleito, mas não poderá ser indicado parlamentar da mesma legenda partidária do Presidente.

Art. 2º. O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, no Congresso Nacional, dia e hora para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei, fixando-se, desde logo, o termo final do prazo de 5 (cinco) dias previstos na letra a, do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN).

Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

Art. 3º. Terminado o prazo de 5 (cinco) dias destinado à apresentação das emendas ao Projeto (letra a, do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN)), serão as mesmas examinadas pelo Presidente da Comissão, que dará bom ou não aceita a aquelas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República (letra b, do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

Parágrafo único. Da decisão do Presidente sobre a não-aceitação de emendas caberá recurso para a Comissão, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao término final do prazo fixado para o recebimento das emendas, improrrogavelmente. Só será admitido recurso subscrito por 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

Art. 4º. Não serão apreciadas pela Comissão, as emendas que, a juízo do seu Presidente, ouvida o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto, isto é, não se refiram à matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

Art. 5º. A Comissão, a requerimento do autor da emenda, ou com o apoio de, pelo menos, 6 (seis) de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar de respectiva impertinência.

Art. 6º. Após a Comissão ter se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 horas ao Relator para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por substitutivo (letra f, do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

Art. 7º. A discussão será uma só sobre o Parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sobre a matéria em discussão durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão, Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão for emenda, também poderá usar da palavra o seu autor, pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 8º. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação que não terá encaminhamento. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

a) emendas com parecer favorável; b) emendas com pareceres favoráveis com subemendas; e, emendas com parecer contrário.

Parágrafo único. O Presidente somente votará em caso de empate.

Art. 9º. As questões de ordem só encerramente suscitadas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, poderão ser propostas e imediatas pelos membros da Comissão exclusivamente.

§ 1º. Cela estatua de ordem se pode ser contestada por um só congressista

§ 2º. Os prazos para suscitar, contradizer e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

§ 3º. As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

Art. 10. Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de dez minutos antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator.

Art. 11. Sómente nos mesmos os da Comissão serão permitidos a apresentação de sub-emendas, igualmente regidas pelos arts. 3º, 5º e 6º destas normas.

Art. 12. Ultimada a votação, o Relator regulará o vencido, se entender o apresentar substitutivo, o qual será votado em bloco, sólamente admitidas emendas que visem a corrigir a redação de suas omissões, estas verificadas.

Art. 13. Com o encerramento da Comissão Mista os trabalhos serão suspensos até que, a respeito do Projeto, se libere o Plenário do Congresso Nacional.

Art. 14. A Comissão incumbida elaboração da votação final do Projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da aprovação pelo Plenário (Resolução nº 1, de 1964 (CN), artigo 8º, item 1).

Art. 15. As emendas e o Parecer serão distribuídos aos membros da Co-

missão, para o seu conhecimento, no dia previsto para a discussão e votação do Parecer.

Art. 16. Somente será aceita pela Comissão a emenda que se tiver acompanhado, além do original, de 3 (três) páginas.

Art. 17. Estas normas serão observadas pela Comissão Mista, e, nos casos omissos, serão observada a disposição do Regimento Comum.

Saiu das Comissões, em 11 de maio de 1966. — Presidente: Senador José Eutrópio. Vice-Presidente: Senador José Eutrópio, Relator: Deputado Dias Meneses.

### AVISO

1. A Comissão receberá emendas nos dias 12 (doze), 13 (treze), 16 (dezes), 17 (dezessete) e 18 (dezoito) de maio;
2. As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do anexo do Senado Federal, nos horários das 8,00 (oitenta) às 19,00 (dezessete) horas e, durante à noite, quando houver sessão em ambas das duas Casas do Congresso Nacional;
3. Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 18 (dezesseis) às 24,00 (vinte e quatro) horas;
4. As emendas só serão recebidas quando, além do original, vierem acompanhadas de três cópias;
5. Encerrado o prazo de entrega das emendas, será feito o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constante do parágrafo único do art. 3º das Normas Disciplinadoras dos trabalhos da Comissão, para receber o parecer do Relator;
6. Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão interrumpido, para receber os;
7. A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão, dar-se-á no dia 24 (vinte e quatro) de maio de 1966.

Brasília, em 11 de maio de 1966. — Senador José Guedes, Presidente.

### Comissão Mista para estudo do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1966

ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1966.

Às dezenove horas, e dia onze de maio de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal presentes os Senhores Senadores José Leite, Manoel Villaça, Catete Pinheiro, Wilson Gonçalves, Pedro Ludovico, Francisco Levi, José Eutrópio e os Deputados João Ayres, Aderbal Júnior, Benjamin Farah, Hamilton Nogueira, reuniu-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e elaboração do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1966 (CN), que altera o Artigo 185 da Constituição.

Deixaram de comparecer com causa justificada, os Senhores Senadores Adolpho Franco, José Batista Marinho e os Deputados Flávio Marcílio, Arlindo Cunha, Enilio Gomes Tabosa e Aimélio Pinheiro Chagas, Floriano Peixoto e Regis Pacheco.

De acordo com o que preceitua o § 3º do art. 81, do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado de conformidade com o art. 53 do Regimento Comum, assume a presidência o Senador José Eutrópio, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Senhor Presidente anuncia que proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Distribuirá as cédulas, o Senhor Senador Jo-

ão Alves, convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Wilson Gonçalves.

Praticada a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Fara Presidente:

Deputado Benjamin Farah — 12 votos

Senador Edmundo Levi — 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador José Leite — 12 votos

Senador Gavieira Fonseca — 1 voto

São declarados eleitos e empossados respectivamente Presidente e Vice-Presidente da Comissão Mista, o Senhor Deputado Benjamin Farah e o Senhor Senador José Leite.

Assumindo a presidência o Senhor Deputado Benjamin Farah agradece a honra com que foi distinguido pelos seus pais e, designa para autor o Senhor Deputado João Alves.

A seguir, o Senhor Presidente passa a lei o Calendário estabelecido bem como as Normas Disciplinadoras dos trabalhos da Comissão, que, submetidos à discussão e votação são aprovados unanimemente.

De conformidade com o artigo trinta e dois do Regimento Comum, o Senhor Presidente acolhe a indicação da Diretoria das Comissões e designa para a execução das funções de Secretaria da Comissão o Oficial Legislativo, Carmo de Sousa.

Anunciado o Senhor Presidente com uma reunião para o dia dezoito quando será apresentado o parecer do Senhor Relator.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos da reunião, lavrando eu, Carmo de Sousa, Oficial Legislativo PL-6, a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão.

E o seguinte o texto das Normas Disciplinadoras dos Trabalhos dos

### NORMAS DISCIPLINADORAS DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Art. 1º. Instalada a comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único. A designação do Relator será de livre iniciativa do Presidente eleito.

Art. 2º. O Presidente, ou seja a Comissão determinará local, dia e hora para apresentação das emendas ao Projeto de Emenda Constitucional fixando-se desde logo o termo final do prazo de 3 (três) dias previstos no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1964 (CN).

§ 1º. As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, o local e horário previamente determinados.

§ 2º. O Presidente publicará edital no Diário do Congresso Nacional, nas duas seções do Senado e da Câmara, e divulgará no rádio e nos jornais as determinações contidas neste artigo.

Art. 3º. No trâmite fixado para o recebimento e de emendas ao Projeto de Emenda Constitucional, o Presidente poderá rejeitá-las limitadamente, desde que não sejam subscritas por 1/4 dos membros do Senado e da Câmara, separadamente, ou juntos, não tenham pertinência ou compatibilidade com o texto do projeto ou intrinjam com a art. 217, § 6º da Constituição.

§ 1º. Da decisão do Presidente cabrá o recurso para a Comissão, nas 24 horas subsequentes ao término final do prazo fixado, para o recebimento das emendas, improrrogavelmente, só será admitido recurso subscrito por 1/3 (uma terça parte) dos membros da Comissão, no mínimo.

§ 2º. A Comissão decidirá por maioria simples, em reunião que se realizará por convocação do Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Distribuirá as cédulas, o Senhor Senador Jo-

ão Alves, e o escrutinador o Senhor Senador Wilson Gonçalves.

Art. 4º. Na discussão e votação do projeto e das emendas só poderão fazer uso da palavra os membros da Comissão e, os autores das proposições subscritas, os Líderes de Partidos e Bloco Parlamentar, assim considerado o primeiro signatário de emenda.

§ 1º. Na discussão do projeto e emendas o prazo será de 10 minutos para cada orador.

§ 2º. Ao relator é assegurado o dobrado dos prazos previstos neste artigo.

§ 3º. Encerrada a discussão, processar-se-á a votação, com encaminhamento assegurado aos membros da Comissão, durante 10 (dez) minutos.

§ 4º. O Presidente sómente votará em caso de empate.

§ 5º. As votações de qualquer natureza, realizadas pela Comissão Mista, serão feitas pelo processo eletrônico, sendo possível.

Art. 5º. As emendas que versem o mesmo assunto, serão votadas em dois grupos: a) com parecer favorável; b) com parecer contrário, ressalvados os de aqueles.

Art. 6º. Só serão admitidos desafios para votação em separado mediante requerimento apresentado, antes de encerrada a discussão pelo autor da emenda ou 6 (seis) membros da Comissão no número.

Parágrafo único. Considerar-se-á desistência de pedido de destaque a esse sentido, se, no ato na ocasião da votação. No caso, porém, de haver mais de um requerente do mesmo, a votação terá lugar se um deles estiver presente.

Art. 7º. As questões de ordem só sucederão de ordens e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser apresentadas e encerradas pelos membros da Comissão exclusivamente.

§ 1º. As questões de ordem só podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

§ 2º. Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um só congressista.

§ 3º. Os prazos para suscitar, contradizer e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

Art. 8º. O Relator apresentará o parecer sobre o projeto e emendas no prazo de 3 (três) dias, a partir do encerramento do prazo para o recebimento das emendas ao projeto, em reunião previamente convocada pelo Presidente.

Art. 9º. O parecer do Relator só é suscetível de discussão e votação, em relação ao projeto e emendas, em globo, na forma prevista nos arts. 4º, 5º e 6º.

Art. 10. O parecer da Comissão será conclusivamente aprovado, no prazo de 8 (oitavo) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 11. Não serão admitidos requerimentos de adiamento de discussão e votação.

Art. 12. Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos, até que a respeito do projeto da Emenda Constitucional delibera o plenário do Congresso Nacional. Resolução número 1/2, arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 13. A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto de Emenda Constitucional nº 6/64, porventura adotada pelo Congresso Nacional, no prazo de 24 horas a contar da aprovação pelo plenário.

Art. 14. Estas normas serão observadas pela Comissão Mista e, nos casos omissos, serão observadas a dispositivos do Regimento Comum.

Saiu das Comissões em 11 de maio de 1966. — Benjamin Farah, Presidente — José Leite, Vice-Presidente — João Alves, Relator — Jefferson de Aguiar — Gay da Fonseca — Manoel Villaça — Catete Pinheiro — Wilson Gonçalves — Fábio Ludovico — Edmundo Levi — José Eutrópio — Aderbal Júnior — Hamilton Nogueira.

**MESA**

Presidente — Moura Andrade  
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama  
 1º Secretário — Dinarte Mariz  
 2º Secretário — Gilberto Marinho  
 3º Secretário — Barros Carvalho

4º Secretário — Cattete Pinheiro  
 1º Suplente — Joaquim Parente  
 2º Suplente — Guido Mondum  
 3º Suplente — Sebastião Archer  
 4º Suplente — Raul Gluberti

**COMISSÃO DE AGRICULTURA**

(7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio  
 Vice-Presidente: Eugenio Barros

## ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Eugenio Barros	Vivaldo Lameira
José Feliciano	Atílio Fontana
Lopes da Costa	Dix-Huit Rosado
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Júlio Leite	Zacarias de Assumpção
Argemiro de Figueiredo	Nelson Maculan
Jose Ermírio	Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras, às 16:00 horas.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

(11 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos  
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

## ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Wilson Gonçalves	Filinto Müller
Jefferson de Aguilar	Jose Feliciano
Afonso Arinos	Daniel Krieger
Heribaldo Vieira	Menezes Pimentel
Enrico Rezende	Benedicto Valladares
Milton Campos	Melo Braga
Gay da Fonseca	Vasconcelos Torres
Antônio Balbino	Aarão Steinbruch
Arthur Virgílio	Adalberto Sena
Bezerra Neto	Edmundo Levi
Josaphat Marinho	Aurelio Vianna

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-6.

Reuniões: 4ºs.-feiras, às 16 horas.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**

(7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Pericles  
 Vice-Presidente: Lopes da Costa

## ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Enrico Rezende	Jose Feliciano
Heribaldo Vieira	Filinto Müller
Lopes da Costa	Zacarias de Assumpção
Melo Braga	Benedicto Valladares
Jose Guiomard	Vasconcelos Torres
Aurélio Vianna	Oscar Passos
Silvestre Pericles	Adalberto Sena

Secretario: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

**COMISSÃO DE ECONOMIA**

(9 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana  
 Vice-Presidente: Arthur Virgílio

## ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Atílio Fontana	Jefferson de Aguilar
Júlio Leite	José Leite
José Feliciano	Sigefredo Pacheco
Adolpho Franco	Zacharias de Assumpção
Melo Braga	Dix-Huit Rosado
Domicio Gondim	Gay da Fonseca

## MDB

Nelson Maculan	João Abrahão
Pedro Ludovico	Josaphat Marinho
Arthur Virgílio	José Ermírio

Secretario: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 16:30 horas

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

(7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel  
 Vice-Presidente: Senador Padre Caiazzans

## ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Menezes Pimentel	Benedicto Valadares
Padre Caiazzans	Afonso Arinos
Gay da Fonseca	Melo Braga
Armon de Melo	Sigefredo Pacheco
José Leite	Antônio Carlos

## MDB

Antônio Balbino	Arthur Virgílio
Josaphat Marinho	Edmundo Levi
Secretario: Cláudio Carlos Rodrigues Costa	

Reuniões: Quartas-feira, às 16:30 horas

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

(15 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

## ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Victorino Freire	Atílio Fontana
Lúcio da Silveira	José Guiomard
Sigefredo Pacheco	Eugenio Barros
Wilson Gonçalves	Menezes Pimentel
Irineu Bornhausen	Antônio Carlos
Adolpho Franco	Daniel Krieger
José Leite	Júlio Leite
Domicio Gondim	Gay da Fonseca
Manoel Villaca	Melo Braga
Lopes da Costa	Filinto Müller

## MDB

Argemiro de Figueiredo	Edmundo Levi
Bezerra Neto	Josaphat Marinho
João Abrahão	José Ermírio
Oscar Passos	Lino de Mattos
Pessoa de Queiroz	Silvestre Pericles

Secretario: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

**COMISSÃO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO**

(7 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

**ARENA****TITULARES**

José Feliciano  
Atílio Fontana  
Adolpho Franco  
Domicio Gondim  
Irineu Bornhausen

**SUPLENTES**

Lobão da Silveira  
Vivaldo Lima  
Lopes da Costa  
Eurico Rezende  
Eugenio Barros

**M D B**

José Ermírio

Nelson Maculan

Aarão Steinbruch  
Pessoa de Queiroz

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-8.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**

(9 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Vivaldo Lima

Vice-Presidente: Senador José Cândido

**ARENA****TITULARES**

Vivaldo Lima  
José Cândido  
Eurico Rezende  
Zacharias de Assunção  
Atílio Fontana  
Heribaldo Vieira

**SUPLENTES**

José Guionard  
José Leite  
Lopes da Costa  
Eugenio Barros  
Lobão da Silveira  
Manoel Villaca

**M D B**

Aarão Steinbruch  
Edmundo Levi  
Ruy Carneiro

Antônio Balbino  
Aurélio Vianna  
Bezerra Neto

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

(7 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

**ARENA****TITULARES**

Domicio Gondim  
Jefferson de Aguiar  
Benedicto Valladares  
José Leite  
Lopes da Costa

**SUPLENTES**

Afonso Arinos  
José Feliciano  
José Cândido  
Mello Braga  
Filinto Müller

**M D B**

Josaphat Marinho  
José Ermírio

Argemiro de Figueiredo  
Nelson Maculan

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

**COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS**

(7 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaça.

**ARENA****TITULARES**

Manoel Villaça  
Siegfredo Pacheco  
Heribaldo Vieira  
Júlio Leite  
Dix-Huit Rosado

**SUPLENTES**

Menezes Pimentel  
José Leite  
Lopes da Costa  
Antônio Carlos  
Domicio Gondim

**M D B**

Aurélio Vianna  
Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo  
Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

(9 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

**ARENA**

Jefferson de Aguiar  
Wilson Gonçalves  
Antônio Carlos  
Gay da Fonseca  
Eurico Rezende  
José Guionard

José Feliciano  
Filinto Müller  
Daniel Kriegel  
Adolpho Franco  
Irineu Bornhausen  
Rui Palmeira

**M D B**

Bezerra Neto  
José Ermírio  
Lino de Mattos

Antônio Balbino  
Aurélio Vianna  
Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 18 horas.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

(6 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

**ARENA**

Antônio Carlos  
Eurico Rezende  
Vasconcelos Torres

Filinto Müller  
José Feliciano  
Dix-Huit Rosado

**M D B**

Bezerra Neto  
Lino de Mattos

Edmundo Levi  
Silvestre Péricles

Secretário: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES**

(11 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Benedicto Valladares  
 Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

**A R E N A****TITULARES**

Benedicto Valladares  
 Flávio Müller  
 Eurí Peixoto  
 Vivaldo Lima  
 Antônio Carlos  
 José Cândido  
 Padre Calazans

**M D B**

Aarão Steinbruch  
 Aurélio Vianna  
 Oscar Passos  
 Pessoa de Queiroz

Secretário: J. B. Castelão Branco.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

**SUPLENTES**

José Guiomard  
 Victorino Freire  
 Menezes Pimentel  
 Wilson Gonçalves  
 Irineu Bornhausen  
 Arnon de Melo  
 Heribaldo Vieira

Argemiro de Figueiredo  
 João Abrahão  
 Nelson Maculan  
 Ruy Carneiro

**COMISSÃO DE SAÚDE**

(5 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Sigefredo Pacheco  
 Vice-Presidente: Manoel Villaça

**A R E N A****TITULARES**

Sigefredo Pacheco  
 Miguel Couto  
 Manoel Villaça

**M D B**

Adalberto Sena  
 Pedro Ludovico

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

**SUPLENTES**

Júlio Leite  
 Lopes da Costa  
 Eugênio de Barros

Oscar Passos  
 Silvestre Péricles

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL**

(7 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção  
 Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

**A R E N A****TITULARES**

José Guiomard  
 Victorino Freire  
 Zacarias de Assumpção  
 Irineu Bornhausen  
 Sigefredo Pacheco

**M D S**

Oscar Passos  
 Silvestre Péricles

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

**SUPLENTES**

Atílio Fontana  
 Dix-Huit Rosado  
 Adolpho Franco  
 Eurico Rezende  
 Manoel Villaça

Josaphat Marinho  
 Ruy Carneiro

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

(7 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Vasconcelos Torres  
 Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

**A R E N A****TITULARES**

Vasconcelos Torres  
 Victorino Freire  
 Mello Braga  
 Arnon de Melo  
 Sigefredo Pacheco

**SUPLENTES**

José Feliciano  
 Flávio Müller  
 Antônio Carlos  
 Miguel Couto  
 Manoel Villaça

**M D B**

Adalberto Sena  
 Nelson Maculan

Aurélio Vianna  
 Lino de Matos

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS**

(6 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Dix-Huit Rosado  
 Vice-Presidente: João Abrahão

**A R E N A****TITULARES**

José Leite  
 Arnon de Melo  
 Dix-Huit Rosado

**SUPLENTES**

Eugenio Barros  
 Jefferson de Aguiar  
 Jose Guiomard

**M D B**

João Abrahão  
 Ruy Carneiro

Arthur Virgilio  
 Pedro Ludovico

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

**COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA**

(6 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Edmundo Levi  
 Vice-Presidente: Jose Guiomard

**A R E N A****TITULARES**

José Guiomard  
 Vivaldo Lima  
 Lopes da Costa

**SUPLENTES**

Flávio Müller  
 Zacarias de Assumpção  
 Lobão da Silveira

**M D D**

Edmundo Levi  
 Oscar Passos

Adalberto Sena  
 Arthur Virgilio

Secretaria: Neuza Joanna Orlando Verissimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.